

RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.**Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica nº 3/2024**

Objeto: Execução de serviços de Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares em Estradas Rurais do Município de Coronel Domingos Soares, com extensão de 4,250 quilômetros, totalizando 26.775,00 m² de área.

Os signatários da presente LT CALÇAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.724.100/0001-17, com sede administrativa na Estrada são Joaquim, s/n, Pedreira, interior na cidade de Xaxim - SC declaram, sob as penas da Lei, que para a execução do objeto da presente licitação irão disponibilizar os seguintes equipamentos, veículos e máquinas:

ITEM	QUANT.	DESCRIMINAÇÃO
01	01	Retroescavadeira
02	02	Caminhão Caçamba
03	01	Rolo Compctador
04	01	Motoniveladora

Xaxim – SC, em 08 de abril 2024.

LT CALÇAMENTOS
LTDA:2772410000
0117

Assinado de forma digital por
LT CALÇAMENTOS
LTDA:27724100000117
Dados: 2024.04.11 15:37:38
-03'00'

LT CALÇAMENTOS LTDA
CNPJ sob nº 27.724.100/0001-17
LUCAS DA SILVA TOLDO
CPF sob nº 080.595.529-10

ANDRE DEOLINO
BERTAN:09060577957

Assinado de forma digital por
ANDRE DEOLINO
BERTAN:09060577957
Dados: 2024.04.10 22:11:52 -03'00'

ANDRÉ DEOLINO BERTAN
CPF nº 090.605.779-57
Responsável Técnico
CREA/SC - 162.298-5

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica nº 3/2024

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo 2.800.506,44 + 0,00 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante 176.141,78 + 0,00	15,90
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$	Ativo Circulante 2.800.506,44 Passivo Circulante 176.141,78	15,90
Endividamento (E) $E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante 176.141,78 + 0,00 Passivo Total 1.540.571,67	0,11

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais

Xaxim – SC, em 08 de Abril 2024.

LT CALÇAMENTOS
LTDA:2772410000
0117

Assinado de forma digital
por LT CALÇAMENTOS
LTDA:2772410000117
Dados: 2024.04.10 13:21:27
+03'00'

LT CALÇAMENTOS LTDA
CNPJ sob nº 27.724.100/0001-17
LUCAS DA SILVA TOLDO
CPF sob nº 080.595.529-10

GELMIRO
SASSANOVICZ:41
226755968

Assinado de forma digital por
GELMIRO
SASSANOVICZ:41226755968
Dados: 2024.04.10 13:21:42
+03'00'

GELMIRO SASSANOVICZ
CPF: 412.267.559-68

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1837579
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: L T CALCAMENTOS LTDA

Raiz do CNPJ: 27.724.100

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : XAXIM

Endereço da sede : ESTRADA SÃO JOAQUIN, S/N, PEDREIRA, INTERIOR DE XAXIM

Certidão emitida às 21:57 de 07/03/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica nº 3/2024

O signatário da presente, em nome da proponente LT CALÇAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.724.100/0001-17, com sede administrativa na Estrada são Joaquim, s/n, Pedreira, interior na cidade de Xaxim - SC, por intermédio de seu representante legal, e administrador o (a) Sr.(a) LUCAS DA SILVA TOLDO, inscrito no CPF sob nº 080.595.529-10, portador da carteira de identidade RG nº 5626147 declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Concorrência Eletrônica e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Xaxim – SC, em 08 de abril 2024.

LT CALÇAMENTOS	Assinado de forma digital
LTDA:27724100000	por LT CALÇAMENTOS
117	LTDA:27724100000117
	Dados: 2024.04.10 13:22:22
	03'00'

LT CALÇAMENTOS LTDA
CNPJ sob nº 27.724.100/0001-17
LUCAS DA SILVA TOLDO
CPF sob nº 080.595.529-10

DECLARAÇÃO CNAE**Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica nº 3/2024**

Objeto: Execução de serviços de Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares em Estradas Rurais do Município de Coronel Domingos Soares, com extensão de 4,250 quilômetros, totalizando 26.775,00 m² de área.

A empresa LT CALÇAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.724.100/0001-17, com sede administrativa na Estrada são Joaquim, s/n, Pedreira, interior na cidade de Xaxim - SC, por intermédio de seu representante legal, e administrador o (a) Sr.(a) LUCAS DA SILVA TOLDO, inscrito no CPF sob nº 080.595.529-10, portador da carteira de identidade RG nº 5626147 brasileiro, empresário, declara sob as penas da Lei que o CNAE que representa a atividade de maior receita é: **42.13-8-00 - - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas**

Xaxim – SC, em 08 de abril 2024.

LT CALÇAMENTOS
LTDA:2772410000
0117

Assinado de forma digital por
LT CALÇAMENTOS
LTDA:2772410000117
Dados: 2024.04.10 13:24:40
+03'00'

LT CALÇAMENTOS LTDA
CNPJ sob nº 27.724.100/0001-17
LUCAS DA SILVA TOLDO
CPF sob nº 080.595.529-10



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

180

REGISTRO DE LICENÇA Nº 14/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SC

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – GERÊNCIA REGIONAL/SC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I – Autorizar o registro da(s) licença(s) de s/n.o(s) SEI n. 2007529, de 07/12/2020, expedida(s) pela(s) Prefeitura(s) Municipal(ais) de Xaxim - SC, em nome de **L T CALCAMENTOS EIRELI**, CPF/CNPJ sob o nº **27.724.100/0001-17**, com endereço **AV. GIACOMO LUNARDI, 288 FUNDOS, ALVORADA, XAXIM/SC**, para extrair a(s) substância(s) mineral(ais) **BASALTO**, numa área de **7,4 ha**, no local denominado **Linha São Joaquim**, no(s) Município(s) de **XAXIM/SC**, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

Vértices em SIRGAS2000	
Latitude	Longitude
-26°56'24"077	-52°28'16"673
-26°56'24"077	-52°28'07"973
-26°56'34"095	-52°28'07"973
-26°56'34"095	-52°28'16"673
-26°56'24"077	-52°28'16"673

II – Este Registro de Licença tem prazo de validade até 13/10/2026.

III - A extração efetiva da substância mineral licenciada ficará condicionada à emissão e à vigência da licença ambiental pertinente.

IV – Este título entra em vigor na data de sua publicação.

(ANM nº **815250/2020**)

Publique-se. (Cód. 730)

Competências

alínea "a", inciso IV, do art. 1º da Portaria nº 1056, de 30 de junho de 2022, da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários da ANM, publicada no DOU de 01/07/2022

Fundamentos

Lei nº 6567, de 24 de setembro de 1978, combinado com as disposições da referida Consolidação Normativa do DNPM.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Otto Freitas, Gerente Regional**, em 16/08/2022, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **4646170** e o código CRC **696B8A6A**.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 3391/2023

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº MIN/35182/CRO e parecer técnico nº 2558/2023, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	L T CALCAMENTOS EIRELI		
ENDEREÇO:	AVENINDA GIACOMO LUNARDI, 288, ALVORADA,		
CEP:	89825-000	MUNICÍPIO:	XAXIM ESTADO: SC
CPF/CNPJ:	27.724.100/0001-17		

Para Atividade de

ATIVIDADE:	00.10.00 - LAVRA A CÉU ABERTO COM DESMONTE POR EXPLOSIVO		
EMPREENHIMENTO:	L T CALCAMENTOS EIRELI		

Localizada em

ENDEREÇO:	LINHA SÃO FRANCISCO, 00, INTERIOR		
CEP:	89825-000	MUNICÍPIO:	XAXIM ESTADO: SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 354098.63 - UTM Y 7019131.11		

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data 08/08/2023



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 646072

CÓDIGO: 275819



Condições de validade

Descrição do empreendimento

Trata-se de licença ambiental de operação para atividade de lavra de basalto a céu aberto com desmonte por explosivo, a ser implantada em área rural de matrícula nº 29.884 da Comarca de Xaxim, Linha São Francisco, interior do município de Xaxim, próximo à divisa com Xanxerê. O empreendimento em questão pretende instalar-se em área de pedreira antiga, com acesso já instalado.

Os produtos da lavra são a pedra para calçamento, o rachão e o britão, que atingem a conformação final através do beneficiamento manual (com marretas) pelos funcionários do empreendimento. Blocos de maior porte após o desmonte, maiores que a concha da retroescavadeira, terão seu tamanho reduzido por rompedor hidráulico para posterior beneficiamento manual.

Produção anual: 6.000 m³

Reserva lavrável: 102.187,00 m³

Vida útil da jazida: 17 anos

Área útil de lavra: 6.011,00 m² (desconsiderando-se as áreas edificadas, acessos e bota-foras)

Volume de estéril: 1.440,00 m³/ano

Cota de arrasamento: 630 m

Controles ambientais

DA PRESERVAÇÃO:

Quaisquer áreas definidas por lei como preservação permanente - APP, existentes na área do título deverão ser preservadas.

DO CONTROLE:

- Das águas drenadas da mina deverão, quando descartadas, evitar o carregamento de sedimentos para os cursos d'água. - Dos estêreis da mina, deverão ser dispostos em área adequada.

Monitoramento dos efeitos das detonações quanto a segurança e estabilidade dos taludes.

- Da segurança, deverão ser monitoradas as condições de segurança dos operários e dos transeuntes durante as detonações, devido à ultra-lançamentos.

- Dos ruídos, vibrações, deverão enquadrar-se nos níveis e limites determinados pela NBR 9.653/86 da ABNT.

Programas ambientais

Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD;

Programa de Prevenção e Controle dos Processos Erosivos e de Drenagem Pluvial;

Programa de Controle de Ruídos;

Programa de Controle de Efluentes;

Programa de Controle das Interferências no Tráfego e Segurança da População;

Programa de Educação Ambiental - PEA;

Programa de Educação Ambiental ao Trabalhador - PEAT;

Plano de Encerramento da Atividade.

Condições específicas

Deverá ser requerida a renovação desta licença 120 dias antes de seu vencimento. Em caso de abandono da lavra, deverá ser comunicado ao IMA e apresentado o plano de encerramento da lavra. A operação e manutenção dos dispositivos de segurança e de controle ambiental são de responsabilidade do Empreendedor.

- Antes da primeira detonação deverá ser apresentado laudo de vistoria cautelar dos imóveis em um raio de 500 metros do empreendimento.

- Deverá ser entregue programa ambiental para acompanhamento de eventuais danos a benfeitorias após as detonações, em um raio de 500 metros.

Documentos em anexo

Conforme sinfat.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024

Processo Administrativo Nº 18/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FERNANDA ROBERTA DA ROSA

Data de Publicação: 20/03/2024 15:07:18

MOVIMENTOS DO PROCESSO

22/03/2024 14:34:32	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O arquivo EDITAL CONCORRÊNCIA 03- 2024.docx foi removido pelo condutor do processo.		
22/03/2024 14:34:40	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O arquivo EDITAL CONCORRÊNCIA 03- 2024.docx foi adicionado ao processo.		
02/04/2024 10:38:54	CADASTRO DE PROPOSTA	TERRAMIX TERRAPLANAGENS E LOCACOES LTDA
04/04/2024 15:54:19	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	TERRAMIX TERRAPLANAGENS E LOCACOES LTDA
11/04/2024 15:36:57	CADASTRO DE PROPOSTA	L T CALÇAMENTOS LTDA
12/04/2024 01:20:47	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	L T CALÇAMENTOS LTDA
12/04/2024 08:30:23	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Bom dia, vamos dar início a disputa.		
12/04/2024 08:46:11	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 12/04/2024 11:46:10		
12/04/2024 08:47:00	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
A empresa L T CALÇAMENTOS LTDA tem até as 11:46 para adicionar a proposta atualizada e eventualmente documentos faltantes solicitados no Edital.		
12/04/2024 09:35:06	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O participante L T CALÇAMENTOS LTDA adicionou o arquivo 0bef2eeffcd4ed992882f406aad469c.rar aos documentos complementares.		
12/04/2024 09:36:24	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O participante L T CALÇAMENTOS LTDA adicionou o arquivo fe170176dcf043a4aaf03401909af06b.rar aos documentos complementares.		
12/04/2024 10:16:07	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O participante L T CALÇAMENTOS LTDA adicionou o arquivo 912b872de69e400ea4ced5b4205f3a02.rar aos documentos complementares.		
12/04/2024 11:09:08	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 12/04/2024 13:09:07		
12/04/2024 11:09:51	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
De acordo com o item 11.7 do Edital, pedimos que seja enviado uma Declaração, onde conste de onde será transportada a Pedra, e se o valor proposto nos itens 3.2 e 3.3 da Planilha orçamentária será exequível, pois através da nossa averiguação, levantamos que o valor proposto pode não cobrir o transporte. A empresa L T CALÇAMENTOS LTDA tem até as 13:09 para incluir essa declaração.		
12/04/2024 11:42:44	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O participante L T CALÇAMENTOS LTDA adicionou o arquivo 5f686ad61cfd46efa1d7299ba0b189c3.pdf aos documentos complementares.		

LOTE 1 - ADJUDICADO

Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: SERV	Marca: serviço	Modelo: serviço
Descrição: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para empreitada global de materiais e mão de obra, para execução de serviços de Pavimentação poliédrica com pedras irregulares em estradas rurais do Município de Coronel Domingos Soares - Trajeto entre a localidade Iraras a Nova Iguaçu - com extensão de 4,250 quilômetros, totalizando 26.775,00 m² de área.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 1.738.755,24	Valor Total: 1.738.755,24	

CLASSIFICAÇÃO

**MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
CORONEL DOMINGOS SOARES-PR**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 L T CALÇAMENTOS LTDA	045	27.724.100/0001-17	1.738.755,24	1.738.755,24		Sim
2 TERRAMIX TERRAPLANAGENS E	016	14.543.509/0001-95	1.919.331,31	1.919.331,31	10,39	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

20/03/2024 15:07:18	PUBLICADO		
25/03/2024 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
12/04/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
12/04/2024 08:30:05	DISPUTA		
12/04/2024 08:30:05	LANCE	TERRAMIX TERRAPLANAGENS E LOCACOES LTDA (PARTICIPANTE 016)	1.919.331,31
12/04/2024 08:30:05	LANCE	L T CALÇAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 045)	1.738.755,24
12/04/2024 08:40:05	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é L T CALÇAMENTOS LTDA			
12/04/2024 08:40:05	HABILITAÇÃO		
12/04/2024 09:37:46	MENSAGEM	L T CALÇAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 045)	
a Proposta permanece a cadastrada, sendo anexada novamente.			
12/04/2024 10:15:28	MENSAGEM	L T CALÇAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 045)	
incluímos novamente a Proposta de Preço			
12/04/2024 14:22:18	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
12/04/2024 14:52:18	EM ADJUDICAÇÃO		
12/04/2024 15:22:12	ADJUDICADO		


AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FERNANDA ROBERTA DA ROSA


MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO: GILMAR FRANCISCO DA ROSA



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



PARECER JURIDICO N° 210/2024

CONCORRÊNCIA: N° 03/2024

INTERESSADO: Divisão de Licitações – Agente de Contratação

ASSUNTO: Apreciação de minuta de edital e seus anexos

OBJETO: Contratação de pavimentação com pedras irregulares em área superficial de 26.775m², em vias da zona rural do Município

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.920.333,67

Nos é apresentado o supracitado processo, pela Agente de Contratações, após a finalização da disputa, sem apontamento de dúvidas jurídicas a serem supridas neste momento, assim como se verifica que não há quaisquer razões recursais ou algo do gênero passível de apreciação jurídica.

Neste sentido convém sermos enfáticos com o cumprimento do disposto no artigo 53, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)(grifamos)

O dispositivo citado acima é claro ao mencionar que “ao final da fase preparatória” o processo será apreciado pela assessoria jurídica do ente, sendo razoável entender que há, mesmo, necessidade de exame e aprovação jurídica da Administração (minuta de edital e de contrato), até para evitar o cometimento de ilegalidades ou a assunção de compromissos sem respaldo na legislação em vigor.

Ocorre que, após a realização do certame somente se contemplará, via de regra, os elementos decorrentes da disputa. Nada mais. O conteúdo jurídico (edital e demais anexos) já foi aferido sob a ótica jurídica, como manda a lei, nesse sentido não se impõe necessidade de retorno dos autos do procedimento licitatório para novo exame e convalidação jurídica que já teria ocorrido quando do exame ao final da fase preparatória, bastando o preenchimento dos dados apurados na licitação em relação ao licitante vencedor.

No processo em tela, portanto, previamente examinado e aferido pela estrutura jurídica da municipalidade, é possível inferir sobre a dispensabilidade de novo exame, inclusive sobre a fase externa do certame, não exigida pela legislação em vigor, cabendo esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências, consoante a Lei 14133/21 e o Decreto Municipal 161/23, de cujo ato local destacamos o seu art. 2º:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, além das definições já previstas no art. 6º da Lei nº 14.133/21, considera-se:

I - alta administração: prefeito, diretores e gestores municipais correlatos que integram o nível executivo, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão do Poder Executivo como um todo;

II - área requisitante ou demandante: unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, e requerê-la por meio do documento de formalização de demanda;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



- III- área técnica: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
- IV - autoridade competente: agente público com poder de decisão, indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade;
- (...)

Assim, dos incisos colacionados acima, vemos um elenco de componentes da administração pública com encargos inerentes as contratações públicas, dos quais não se identifica a presença de organismo jurídico com algum poder decisório nesta rotina. Cabe destacar que qualquer demanda deve ser motivada e fundamentada no interesse do serviço público. Ainda, a Lei 14.133/21, apresenta inovações claras em seu bojo, a exemplo da descrição principiológica estabelecidas no seu 5º artigo, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (destacamos)

Cabe destaque para a *segregação das funções*, elevado a condição de princípio com o propósito de fracionar o exercício das funções nos processos de contratações públicas, reduzindo a concentração de atribuições, ou seja, em cada etapa do certame há a participação de um ou mais indivíduos do serviço público visando reduzir práticas reprováveis. Desta feita, o processo é construído a “várias mãos” cabendo a responsabilização de cada agente pelo que de fato desenvolveu.

Ainda, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Concluindo:

- a. a Lei 14.133/21 não tem previsão de apreciação jurídica dos processos de contratação após a conclusão da fase externa dos mesmos;
- b. nenhuma questão jurídica nos foi suscitada para apreciação neste momento;
- c. não consta do processo razões recursais ou assemelhados para análise jurídica.

Centro Administrativo Adão Reis em 15 de abril de 2024


Rogério Everaldo Schmidt
Procurador - OAB 59902-PR



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

188

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Concorrência 3/2024

1. O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Concorrência nº 3/2024 referente à:

- Contratação de empresa especializada na área de engenharia para empreitada global de materiais e mão de obra, para execução de serviços de Pavimentação Poliédrlica com Pedras Irregulares em Estradas Rurais do Município de Coronel Domingos Soares, com extensão de 4,250 quilômetros, totalizando 26.775,00 m² de área, sendo os recursos oriundos de Convênio firmado entre o Município de Coronel Domingos Soares e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB, conforme Plano de trabalho, cronograma físico financeiro, orçamento, planta e memorial descritivo constantes na Pasta Técnica.

Vencedor(es):

L T CALÇAMENTOS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Contratação de empresa especializada na área de engenharia para empreitada global de materiais e mão de obra, para execução de serviços de Pavimentação poliédrica com pedras irregulares em estradas rurais do Município de Coronel Domingos Soares - Trajeto entre a localidade Iraras a Nova Iguaçu - com extensão de 4,250 quilômetros, totalizando 26.775,00 m ² de área.	serviço	SERV	1,00	1.738.755,24	1.738.755,24
TOTAL							1.738.755,24

2. Em decorrência da presente Adjudicação e Homologação fica desde já intimada a empresa L. T CALÇAMENTOS LTDA, referente ao Lote 01, para que, no prazo de cinco dias úteis a contar da publicação deste Termo, apresente garantia de execução, constante no item 3.1 do Edital.

3. Estando em conformidade com a ata de seção de Concorrência 03/2024 datada de 12/04/2024, a execução dos serviços objeto da presente licitação será de 13 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

189

Centro Administrativo Adão Reis, em 15/04/2024.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Concorrência 3/2024

1. O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Concorrência nº 3/2024 referente à:

- Contratação de empresa especializada na área de engenharia para empreitada global de materiais e mão de obra, para execução de serviços de Pavimentação Polidétrica com Pedras Irregulares em Estradas Rurais do Município de Coronel Domingos Soares, com extensão de 4,250 quilômetros, totalizando 26.776,00 m² de área, sendo os recursos oriundos de Convênio firmado entre o Município de Coronel Domingos Soares e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento-SEAB, conforme Plano de trabalho, cronograma físico financeiro, orçamento, planta e memorial descritivo constantes na Pasta Técnica.

Vencedor(es):

L T CALÇAMENTOS LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Contratação de empresa especializada na área de engenharia para empreitada global de materiais e mão de obra, para execução de serviços de Pavimentação polidétrica com pedras irregulares em estradas rurais do Município de Coronel Domingos Soares - Trecho entre a localidade Barão e Foz de Iguaçu - com extensão de 4,250 quilômetros, totalizando 26.776,00 m² de área.	serviço	SERV	1,00	1.738.755,24	1.738.755,24
TOTAL							1.738.755,24

2. Em decorrência da presente Adjudicação e Homologação fica desde já intimada a empresa L T CALÇAMENTOS LTDA, referente ao Lote 01, para que, no prazo de cinco dias (itis a contar da publicação deste Termo, apresente garantia de execução, constante no item 3,1 do Edital).

3. Estando em conformidade com a ata de sessão de Concorrência 03/2024 datada de 12/04/2024, a execução dos serviços objeto da presente licitação será de 13 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Centro Administrativo Adão Reis, em 15/04/2024.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

029055128

DADOS DO SEGURO

Sucursal: Rio de Janeiro Proposta No.: 10012024077500057088
Apólice No.: 056902024000207750002841000000
Endosso No.: 000000
Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 15/04/2024 até as 24 horas do dia 15/07/2026

NOTA: Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br

DADOS DO SEGURADO

Nome : MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
CPF/CNPJ : 01.614.415/0001-18
Endereço : AVENIDA ARAUCARIA, 3120
Complemento : Não informado Bairro : CENTRO
Cidade : Coronel Domingos Soares Estado : PR CEP : 85557000

A Companhia Excelsior de Seguros, a seguir denominada Seguradora, emite esta apólice com base nas declarações/informações contidas na proposta de seguro que lhe foi apresentada pelo Proponente acima identificado, a seguir denominado Segurado, Estipulante ou Garantido, obrigando-se a indenizar e/ou reembolsar, as perdas e danos, ou reparações pecuniárias, decorrentes dos riscos assumidos, mediante o recebimento do prêmio abaixo, e de acordo com as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares.

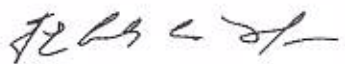
DADOS DO TOMADOR

Nome: L T CALCAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 27.724.100/0001-17
Endereço : ESTRADA SAO JOAQUIM, SN
Complemento : PEDREIRA Bairro : INTERIOR
Cidade: Xaxim Estado : SC CEP : 89825000

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Cod. SUSEP: 569-0
CNPJ: 33.054.826/0001-92
Endereço: Av. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo - Recife – PE. CEP 50030-000
Processo SUSEP No: 15414.637895/2022-61



Anderson Fernandes Peixoto



João Carlos Canuto Inojosa

DADOS DO SEGURO

Sucursal: Rio de Janeiro Proposta No.: 10012024077500057088
Apólice No.: 056902024000207750002841000000
Endosso No.: 000000
Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 15/04/2024 até as 24 horas do dia 15/07/2026

OBJETO DE SEGURO - 1

MODALIDADE

Construtor

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Na apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos diretos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na execução dos serviços descritos no objeto do Contrato n.º16/2024.

COBERTURAS/VALOR DA GARANTIA - 1

Cobertura	Valor da Garantia	Início de Vigência	Fim da Vigência	Prêmio R\$
Construtor	R\$ 86.937,77	15/04/2024	15/07/2026	R\$ 840,87

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Cod. SUSEP: 569-0
CNPJ: 33.054.826/0001-92
Endereço: Av. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo - Recife - PE. CEP 50030-000
Processo SUSEP No: 15414.637895/2022-61



Anderson Fernandes Peixoto



João Carlos Canuto Inojosa

DADOS DO SEGURO

Sucursal: Rio de Janeiro Proposta No.: 10012024077500057088

Apólice No.: 056902024000207750002841000000

Endosso No.: 000000

Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 15/04/2024 até as 24 horas do dia 15/07/2026

DADOS DO(S) CORRETORES

Nome/Razão Social

MUTUUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Código SUSEP

202001875

Código Excelsior

202001875 020001000007750002841000000

CNPJ/CPF

08.246.344/0001-97

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Cod. SUSEP: 569-0

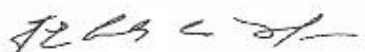
CNPJ: 33.054.826/0001-92

Endereço: Av. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo - Recife - PE. CEP 50030-000

Processo SUSEP No: 15414.637895/2022-61



Anderson Fernandes Peixoto



João Carlos Canuto Inojosa

Apólice de Seguro nro. 056902024000207750002841000000 emitido em 15/04/2024 - 13:11:14 -03:00

Central de Atendimento EXCELSIOR 0800 7191585 - Central de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484

OUVIDORIA-Telefone:0800 773 3103-E-mail:excelsior-ouvidoria@defenseg.srv.br-Caixa Postal:60.530;CEP 05804-970(São Paulo-SP).

DADOS DO SEGURO

Sucursal: Rio de Janeiro Proposta No.: 10012024077500057088

Apólice No.: 056902024000207750002841000000

Endosso No.: 000000

Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 15/04/2024 até as 24 horas do dia 15/07/2026

Caro(a) Consumidor(a),

Conforme estabelece a Circular Susep nº 643/2021, as reclamações de consumidores dos mercados supervisionados pela Susep serão registradas no site: www.consumidor.gov.br.

LGPD - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Comprometida com os padrões de ética e integridade no atendimento a seus clientes, a Companhia Excelsior de Seguros, atendendo ao princípio da transparência contido no art. 6º, inciso VI da Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), passa a prestar as informações pertinentes ao tratamento de dados pessoais dos titulares. Ainda em atendimento ao princípio da segurança, estipulado no inciso VII do art. 6º, da referida lei, declara que utiliza meios técnicos e administrativos aptos a garantir a segurança das informações dos dados pessoais tratados.

1. Os dados pessoais podem ser coletados através de simuladores de cálculos ou e-mails: pelos corretores de seguros; por fornecedores autorizados pela Excelsior, que podem utilizar recursos de bureaus de dados e de fontes públicas de informação; e, diretamente pela Excelsior.

1.1. Os dados serão coletados exclusivamente com a finalidade de reunir informações indispensáveis à realização dos procedimentos preliminares necessários à possível efetivação do contrato de seguro.

1.2. A Excelsior compromete-se a tratar os dados para as finalidades relativas à realização dos contratos de seguro, sempre em conformidade com a LGPD.

2. O tratamento de dados pessoais necessários à cotação/contratação de seus produtos ocorre: (a) em estrito cumprimento às obrigações legais e/ou regulatórias; (b) na execução de contratos ou procedimentos preliminares aos contratos; (c) no exercício regular de direitos, inclusive em contratos; (d) através de ferramentas de proteção ao crédito que cumpram a legislação vigente, em casos especiais; e, (e) em seu legítimo interesse, quando cabível.

3. Poderá haver compartilhamento de dados pessoais, interna ou externamente, quando cada finalidade de tratamento tiver associada a uma base legal prevista pela LGPD que autorize o respectivo tratamento de dados.

4. Os dados pessoais são armazenados conforme os prazos legais.

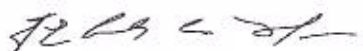
5. Caso o titular de dados pessoais deseje exercer algum de seus direitos previstos nos artigos 17 a 22 da LGPD, este deverá entrar em contato diretamente com o(a) Encarregado(a) de Dados através do seguinte e-mail: dpo@excelsiorseguros.com.br.

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

A Política de Privacidade está disponível no site: www.excelsiorseguros.com.br



Anderson Fernandes Peixoto



João Carlos Canuto Inojosa

DADOS DO SEGURO

Sucursal: Rio de Janeiro Proposta No.: 10012024077500057088

Apólice No.: 056902024000207750002841000000

Endosso No.: 000000

Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 15/04/2024 até as 24 horas do dia 15/07/2026

É parte integrante e indispensável deste Seguro, a Conta Prêmio.

Para a validade deste contrato, a Seguradora, representada por seu bastante procurador, assina esta Apólice, no Rio de Janeiro, em 15 de Abril de 2024.

Em atendimento à Lei 12.741/12, informamos que, além do IOF indicado no Demonstrativo do Prêmio, incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep, e de 4% de COFINS, sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecimento em legislação específica.

ESPECIFICAÇÃO

CLÁUSULAS PARTICULARES:

AVISOS IMPORTANTES

1. Aviso de sinistro: Através do e-mail sinistros@excelsiorseguros.com.br
2. Esta Apólice foi emitida de acordo com a Circular SUSEP Nº 662/2022 de 12/04/2022.
3. Esta Apólice assegura ao Tomador, perante o Segurado, a reparação pecuniária exclusivamente no caso do não cumprimento das obrigações descritas no OBJETO DO SEGURO, não abrangendo, por consequência, quaisquer outros riscos enquadráveis em outros ramos, modalidade ou tipos de seguros.
4. O prêmio desta Apólice está sendo cobrado com base na sua vigência, que corresponde à vigência do Contrato firmado entre o Tomador e o Segurado. Em caso de prorrogação de vigência e/ou alteração do Valor da Garantia, que resulte em ativo ao Contrato, fica assegurado o direito desta Seguradora cobrar o prêmio relativo ao risco ampliado em sua vigência e/ou valor.

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Cod. SUSEP: 569-0

CNPJ: 33.054.826/0001-92

Endereço: Av. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo - Recife - PE. CEP 50030-000

Processo SUSEP No: 15414.637895/2022-61



Anderson Fernandes Peixoto



João Carlos Canuto Inojosa

Apólice de Seguro nro. 056902024000207750002841000000 emitido em 15/04/2024 - 13:11:14 -03:00

Central de Atendimento EXCELSIOR 0800 7191585 - Central de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484

OUIDORIA-Telefone:0800 773 3103-E-mail:excelsior-ouvidoria@defensseg.srv.br-Caixa Postal:60.530;CEP 05804-970(São Paulo-SP).

DADOS DO SEGURO

Sucursal: Rio de Janeiro Proposta No.: 10012024077500057088
Apólice No.: 056902024000207750002841000000
Endosso No.: 000000
Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 15/04/2024 até as 24 horas do dia 15/07/2026

CONTA DO PRÊMIO

FRACIONAMENTO DO PRÊMIO (R\$)

Parcela	Valor	Vencimento	Forma de Pagamento
2	R\$ 840,87	22/04/2024	BOLETO

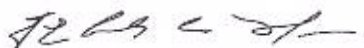
DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO (R\$)

Prêmio Líquido: R\$ 840,87 Adic.Frac.: R\$ 0,00 Custo Apólice: R\$ 0,00 IOF: R\$ 0,00 Total: R\$ 840,87

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Cod. SUSEP: 569-0
CNPJ: 33.054.826/0001-92
Endereço: Av. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo - Recife - PE. CEP 50030-000
Processo SUSEP No: 15414.637895/2022-61



Anderson Fernandes Peixoto



João Carlos Canuto Inojosa

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

CLÁUSULA 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2 As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
- 1.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 1.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.
- 1.5 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 1.7 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
- 1.8 Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.
- 1.9 O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições contratuais, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro.

CLÁUSULA 2 - OBJETO DO SEGURO

2.1. Este contrato de seguro destina-se a garantir o objeto principal contra o risco de inadimplemento, pelo tomador, das obrigações garantidas.

2.1.1 Na hipótese do seguro garantia não garantir todas as obrigações do objeto principal, deverá destacar esta informação tanto na proposta como na apólice, além de descrever, de forma clara e objetiva, as exatas obrigações garantidas.

2.2. A seguradora obriga-se ao pagamento da indenização, nos termos da Clausula 12 – “INDENIZAÇÃO”, caso o tomador não cumpra a obrigação garantida, conforme estabelecido no objeto principal ou em sua legislação

específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

2.3. A elaboração das condições contratuais e emissão da apólice emitidas pela Seguradora, tomará por base e se vincula ao objeto principal, respeitando suas características, dispositivos e legislações específicas.

2.4. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

CLÁUSULA 3 - DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

3.1 APÓLICE - documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas para o contrato de Seguro Garantia.

3.2 CARÊNCIA - Período contado a partir da data de início de vigência do seguro ou da recondução da vigência do seguro, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do evento coberto, o segurado não terá direito à indenização do sinistro.

3.3 CONDIÇÕES CONTRATUAIS - conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

3.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS - conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Contratuais.

3.5 CONDIÇÕES PARTICULARES - conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

3.6 DOCUMENTOS CONTRATUAIS - a apólice, o certificado individual e o endosso, emitidos pela seguradora.

3.7 DOWNLOAD - Ato de transferir (baixar) um ou mais arquivos de um servidor remoto para um computador local. É um procedimento muito comum e necessário quando o objetivo é obter dados disponibilizados na internet. Os arquivos para download podem ser textos, imagens, vídeos, programas entre outros.

3.8 ENDOSSO - documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

3.9 EXPECTATIVA DE SINISTRO - fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início dos trâmites e/ou verificação de critérios

para comprovação da inadimplência, especificado nas condições especiais das modalidades em que couber sua aplicabilidade.

3.10 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO - É a participação do Segurado nos prejuízos indenizáveis em cada evento coberto. O seu valor é sempre aplicado em primeiro lugar, não havendo indenização até o seu limite, já que a Seguradora responde apenas pelos prejuízos superiores ao valor da franquia/participação obrigatória do segurado até o limite máximo indenizável da apólice.

3.11 INDENIZAÇÃO - pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

3.12 LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA - valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

3.13 MODALIDADE - conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

3.14 OBJETO PRINCIPAL - relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre segurado e tomador, independentemente da denominação utilizada.

3.15 OBRIGAÇÃO GARANTIDA - obrigação assumida pelo tomador junto ao segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia, podendo esta, se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal.

3.16 PRÊMIO - importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

3.17 PRÊMIO ÚNICO - valor a ser pago para a garantia do risco calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

3.18 PROCESSO DE REGULAÇÃO DE SINISTRO - procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

3.19 PROPOSTA DE SEGURO - documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro.

3.20 RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO - documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

3.21 SEGURADO - credor das obrigações assumidas pelo tomador no objeto principal.

3.22 SEGURADORA - a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

3.23 SEGURO GARANTIA - seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas.

3.24 SEGURO GARANTIA: SEGURADO – SETOR PÚBLICO Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público;

3.25 SINISTRO - inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida.

3.26 TOMADOR - devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o segurado.

3.27 VALOR DA GARANTIA - valor máximo garantido pela apólice

3.28 VIGÊNCIA - intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

CLÁUSULA 4 - ACEITAÇÃO

4.1 A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3 A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3.

4.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3, ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.4 A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação ou não da Proposta de Seguro, especificando o motivo da recusa, quando for o caso. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela seguradora.

4.5 A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

4.6 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.7 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4.7.1. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

4.8 Desde que prévia e expressamente acordado entre as partes, o Seguro Garantia poderá prever, isolada ou conjuntamente, a possibilidade ou a obrigação de a seguradora:

I - realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do objeto principal;

II - atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre segurado e tomador; ou

III - prestar apoio e assistência ao tomador.

CLÁUSULA 5 - VALOR DA GARANTIA

5.1 O valor da garantia especificado na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5.2 O valor da garantia deve ser definido pelo segurado em consonância com a obrigação garantida e sua legislação específica.

5.3 A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

5.4 Nos casos em que o objeto principal for um processo judicial, o juízo poderá agir em nome do segurado na apólice, de acordo e nos limites da legislação específica do objeto principal.

CLÁUSULA 6 - ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

6.1 A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do segurado ou com sua expressa concordância.

6.2 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.3 Para alterações posteriores efetuadas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

6.3.1 A falta de comunicação da(s) alteração(ões) no objeto principal à seguradora, ou sua comunicação em desacordo com os critérios previamente estabelecidos nas condições contratuais do seguro, poderá gerar a perda de direito ao segurado caso agrave o risco e concomitantemente, tenha relação com o sinistro, ou, esteja comprovado, pela seguradora, que o segurado silenciou de má-fé.

6.4 O índice e a periodicidade de atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica, podendo sua atualização ocorrer de forma automática, sem manifestação expressa do segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica,

CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1 Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um objeto principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no objeto principal para a vigência da obrigação garantia, salvo se o mesmo ou sua legislação específica, dispuser de forma distinta, observada as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

7.1.1 Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

7.1.2 No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da obrigação garantida, o início de vigência da apólice, deverá seguir as regras gerais do seguro, observado os termos dos itens 7.2 e 7.3 dessa cláusula.

7.2 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

7.3 Para alterações posteriores efetuadas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7.4 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do item 7.1, a seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, de acordo com o item 7.5.

7.4.1 O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

7.4.2 O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.

7.5 Para fins do item 7.4, a seguradora deverá:

I - especificar, nas condições contratuais do seguro, os critérios para manutenção da cobertura durante todo o período de risco e o procedimento para renovação da apólice, quando for o caso, os quais não poderão gerar qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do segurado;

II - assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorram antes do término de vigência da apólice; e

III - comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

7.6 Os procedimentos para a renovação do seguro, quando aplicável, estará previsto nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

CLÁUSULA 8 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E CARÊNCIA.

8.1 Este seguro está sujeito à fixação de franquias/participação obrigatória do segurado e carência, que se aplicável, mediante expressa anuência do segurado, será devidamente especificado na Apólice, prazo, valor fixo ou percentual a ser aplicado.

CLÁUSULA 9 - BENEFICIÁRIO

9.1 Caso a inadimplência do tomador também possa gerar prejuízos a terceiros, com relação a obrigação garantida, em conformidade aos termos do objeto principal e/ou sua legislação específica, estes poderão ser incluídos na apólice como beneficiários, desde que tal condição esteja claramente prevista na apólice, inclusive, sua definição e relação com a obrigação garantida.

CLÁUSULA 10 - PRÊMIO DO SEGURO

verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou de legislação específica.

11.2.2. Os trâmites e critérios para a comprovação da inadimplência, nos termos do item 11.2.1 acima, fazem parte das regras do objeto principal e são de responsabilidade do segurado, não tendo a seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica.

11.3. Uma vez caracterizado a inadimplência, considera-se como data do sinistro aquela relativa à inadimplência do tomador.

11.4. A comunicação do sinistro deverá ser encaminhada à seguradora tão logo haja o reconhecimento de sua caracterização. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

11.4.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

11.5. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 21 – PRESCRIÇÃO destas Condições Contratuais;

11.6. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, observado o prazo máximo estabelecido no item 12.2.1 da Cláusula – INDENIZAÇÃO, deverá comunicar formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

CLÁUSULA 12 - INDENIZAÇÃO

12.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice ao segurado ou o beneficiário, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; e/ou

II – execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre segurado e seguradora.

12.1.1. Na hipótese da alínea II acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre segurado e seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.

12.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

12.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro, salvo quando outro prazo estiver acordado nos termos do objeto principal ou sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.

12.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 12.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias, ou aquele estabelecido contratualmente, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

12.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

12.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do tomador apurados junto ao segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

12.3.1. Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador junto ao segurado no objeto principal, o segurado fica obrigado a devolver à seguradora o valor excedente recebido.

CLÁUSULA 13 - ATUALIZAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS

13.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 12 - INDENIZAÇÃO destas Condições Contratuais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

13.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

13.4. A atualização monetária e juros de mora a que a presente cláusula se refere, será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

CLÁUSULA 14 - SUB-ROGAÇÃO

14.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

14.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 15 - CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

CLÁUSULA 16 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

CLÁUSULA 17 - PERDA DE DIREITOS

17.1. O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas pela apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

17.2. Sem prejuízo de outras situações devidamente descritas nas condições contratuais do seguro, considera-se riscos excluídos para o presente seguro:

I - a inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - a inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do tomador.

CLÁUSULA 18 - EXTINÇÃO DA GARANTIA

18.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme itens 11.4 e 11.5 da cláusula 11 EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO destas Condições Contratuais:

I quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do segurado neste sentido;

II - quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;

IV - quando o objeto principal for extinto; ou

V - quando do término de vigência da apólice.

18.2 A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nas alíneas II e IV acima, poderá ensejar a restituição da parcela do prêmio calculada de acordo com o critério definido nas condições contratuais do seguro, o qual deverá ser compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da rescisão contratual.

18.3 Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no artigo 100 da Lei Nº 14.133/2021, e sua extinção se comprovará, deverá observar as hipóteses previstas no item 18.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 19 - RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

19.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta poderá reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

19.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual	Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual
15 dias	13%	195 dias	73%
30 dias	20%	210 dias	75%
45 dias	27%	225 dias	78%
60 dias	30%	240 dias	80%
75 dias	37%	255 dias	83%
90 dias	40%	270 dias	85%
105 dias	46%	285 dias	88%
120 dias	50%	300 dias	90%
135 dias	56%	315 dias	93%
150 dias	60%	330 dias	95%
165 dias	66%	345 dias	98%
180 dias	70%	365 dias	100%

19.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 19.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

CLÁUSULA 20 - CONTROVÉRSIAS

20.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I – por arbitragem; ou
- II – por medida de caráter judicial.

20.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

20.2.1 Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

20.2.2 A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

CLÁUSULA 21 - PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

CLÁUSULA 22 - FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste, ou do beneficiário, conforme o caso.

Companhia Excelsior de Seguros

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES – SEGURADO: SETOR PÚBLICO
– SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1 – OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no objeto principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito na Modalidade Adicional I Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2 – DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I – **PREJUÍZO:** perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do objeto principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3 – VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 11.4.1. da cláusula 11 - EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, das Condições Contratuais:

- a) Cópia do objeto principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5 – INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação nos termos do objeto principal ou sua legislação específica, observado as disposições da cláusula 12 – INDENIZAÇÃO das Condições Contratuais, e a descrição de critérios e métodos do cálculo do valor da indenização descrita na apólice.

6 – RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

213

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO nº 16/2024, nos termos e fundamentos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, assim como pelas condições do Edital de Concorrência Eletrônica 3/2024, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 12/04/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, de CPF nº 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: L T CALÇAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a ESTRADA SÃO JOAQUIM, 0 - CEP: 89825000 - BAIRRO: INTERIOR, Xaxim/SC, inscrita no CNPJ sob nº 27.724.100/0001-17 neste ato devidamente representada por LUCAS DA SILVA TOLDO de CPF 080.595.529-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada na área de engenharia para empreitada global de materiais e mão de obra, para execução de serviços de Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares em Estradas Rurais do Município de Coronel Domingos Soares, com extensão de 4,250 quilômetros, totalizando 26.775,00 m² de área, sendo os recursos oriundos de Convênio firmado entre o Município de Coronel Domingos Soares e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB, conforme Plano de trabalho, cronograma físico financeiro, orçamento, planta e memorial descritivo constantes na Pasta Técnica, nas condições estabelecidas no Edital:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 1 001 - Lote 001	1	8896	Contratação de empresa especializada na área de engenharia para empreitada global de materiais e mão de obra, para execução de serviços de Pavimentação poliédrica com pedras irregulares em estradas rurais do Município de Coronel Domingos Soares - Trajeto entre a localidade Iraras a Nova	SERV	1,00	1.738.755,24	1.738.755,24



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

214

			Iguaçu - com extensão de 4,250 quilômetros, totalizando 26.775,00 m ² de área.				
TOTAL							1.738.755,24

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de **R\$ 1.738.755,24** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, sempre respeitados os valores dos itens e/ou lotes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até, 13 (treze) Meses contados partir do 10º (décimo) dia publicação da ordem de serviços.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo em dez dias após a publicação da ordem de serviços.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) outros casos previsto em lei.

Parágrafo Terceiro

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.



Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data da publicação do Contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do Contrato.

5.2 O Reajuste do valor do objeto somente poderá se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, mediante solicitação do contratado que expresse suas razões e fundamentos, passando a incidir, quando deferido, sobre saldo residual de execução do objeto a partir do 13º mês de contratação. Para aplicação de reajustes de valor tomar-se-á como referência os índices oficiais do INCC-Índice Nacional de Custo da Construção, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções, tomando por base o mês e o ano em que este Termo foi firmado entre as partes. Os pedidos injustificados ou insubsistentes poderão ser indeferidos pela administração com a necessária fundamentação.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo(s).

5.6 Caso o (s) índice (s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 O reajuste será realizado por Aditivo

5.9 Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

5.9.1 Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro, deverão ser encaminhados pela Contratada através de termo formal, devidamente justificado, juntamente com as comprovações fiscais, devidamente protocolado junto à Contratante, para eventual concessão do mesmo.

5.9.2 O prazo para a apreciação e emissão de decisão do referido pedido dar-se-á, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo.

5.9.3 A Contratada deverá continuar fornecendo o produto, bem como emitindo as respectivas notas fiscais com o valor atual, sem prejuízos a Contratante, sendo que quaisquer alterações de valores somente poderão ser aperfeiçoadas após a data de publicação do Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

216

6.1 Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias com recursos Próprios e ou oriundos de convênios:

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5960	10.002.20.606.0011.1021	1075	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

6.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6.2. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dias do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, conforme cronograma de desembolso, condicionado a apresentação correta de cada nota fiscal juntamente com a medição e demais documentos que se fizerem necessários conforme consta abaixo, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação dos valores.

a) A nota fiscal/fatura, deverá ser enviada no e-mail compraspmcds@gmail.com no mesmo dia de sua emissão, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, número do Plano de ação, destaque do valor e da alíquota do ISS, IRPJ e INSS, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, devendo serem observadas as alíquotas de IRPJ previstas no Decreto Municipal 063/2023.

Juntamente com a nota fiscal/fatura deverão ser anexados os seguintes termos e documentos:

a) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP/DCTFWEB com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b) Comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de início da execução dos serviços do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) Diários de obra juntamente com cada medição.

e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e demais certidões;

d) Cópia da folha de pagamento dos empregados cadastrados na obra contratada.

6.3. Para o pagamento da nota fiscal referente a primeira medição além da documentação já mencionada no item anterior (19.1) será exigido a seguinte documentação adicional:

I) Anotação de Responsabilidade técnica junto ao CREA/CAU, referente a execução da obra;

II) CNO da obra.

III) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;

IV) Relatório de entrega de Equipamentos de Segurança- EPI.

6.4. Para o pagamento da nota fiscal referente a última medição além de toda documentação já mencionada nos itens anteriores (19.1 e 19.2), será exigida da Contratada, também:

I) Termo de Recebimento expedido pela fiscalização do Município;

II) Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS pertinente a obra contratada;

III) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Domingos Soares pertinente a obra contratada.



6.5. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná – CNPJ nº 01614415/0001-18, sito a Av Araucária, 3120, isento de inscrição estadual.

6.6. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme critérios de medição definidos para cada atividade e rotinas de planejamento e acompanhamento semanal dos serviços definidos no cronograma.

6.7. Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos trabalhos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e suas propostas, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

b) Comunicar a Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. No restante realizar a entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Os serviços a serem prestados deverão estar dentro das boas técnicas executivas, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Técnicas Brasileiras específicas vigentes, aplicando-se material de boa qualidade;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas das normas vigentes ABNT, especificações do DER/PR e projetos.

f) Disponibilizar e manter durante a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica, material, equipamentos, mão de obra, **sinalização dos locais em obras para não ocorrer acidentes**, de acordo com Memoriais, Planilhas Orçamentárias, Plantas e demais informações constantes nos anexos ao Edital de Licitação;

g) Arcar com todas as despesas referentes ao transporte de materiais e equipamentos a serem utilizados na obra, seja através do uso de veículos próprios ou fretamento;

h) A empresa deverá possuir maquinário apropriado para execução dos serviços citados no memorial descritivo, ou realizar locação dos mesmo para efetuar os serviços.

i) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal contratado para execução das obras;

j) Seguir de forma criteriosa, as especificações gerais para materiais e serviços, a fim de se evitar desperdícios, sendo de responsabilidade da contratada a remoção de materiais gerados ou sobras.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

21

k) A contratada fica obrigada a fornecer EPI - Equipamentos de Proteção Individual ou EPC- Equipamento de Proteção Coletivo para seus funcionários.

l) A empresa deverá manter na obra o Diário de Obras, no qual serão registradas todas as ocorrências relevantes durante o andamento dos serviços.

m) Obedecer na íntegra os projetos e padrão construtivo fornecidos (memorial), sendo vedada qualquer alteração sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal com a formalização do respectivo aval.

n) É obrigatória a retirada de entulhos, periodicamente, dos locais de execução da obra, para melhor trafegabilidade no trecho, juntamente com sinalização para melhor visibilidade dos condutores.

o) É da empresa a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os materiais contratados;

p) Após a entrega da Ordem de Serviço, a empresa contratada passa a ser responsável pela sinalização, bem como por eventuais acidentes e/ou danos a terceiros, que venham a ocorrer no local onde os serviços foram solicitados.

q) Quaisquer irregularidades ou depressões que venham surgir durante a compactação, deverão ser corrigidas substituindo ou recolocando as pedras.

r) Devem ser observadas todas as normas de execução contidas no manual do DNIT, NBR, DER e demais normas correspondentes.

s) A contratada é responsável pela extração, corte e transporte do material, levando em consideração as leis ambientais vigentes.

t) A CONTRATADA deverá providenciar para que as equipes de trabalho sinalizem os locais de serviço de acordo com os Padrões de Sinalização de Serviços estabelecidos pelo DER/ COTRAN. Nenhuma equipe de trabalho poderá atuar nos trechos sem a sinalização de segurança mínima, a ausência de elementos de sinalização das frentes de serviço, será considerada falta grave e passível da aplicação de penalidade;

u) O transporte do pessoal às frentes de serviço deverá ser realizado por veículo adequado, em consonância com as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN);

v) A CONTRATADA será responsável pelo licenciamento fiscal e ambiental das instalações da pedreira, bem como por todas as liberações necessárias ao desempenho dos serviços, devendo indicar o local para extração do material no momento da habilitação (licitação);

Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

c) Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;



e) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;

f) O Município disponibilizará o trecho que será pavimentado com aberturas laterais, bueiros executados e contenções para início das execuções dos serviços, vedado o fornecimento de quaisquer outros elementos adicionais para execução do objeto, a exemplo de máquinas, veículos, equipamentos e pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES E REUNIÕES DE GERENCIAMENTO

10.1 A fiscalização da execução da obra será feita pela engenheira civil João Gabriel Argenta Orlandi CREA/PR 210.034/D, designada para acompanhar e fiscalizar a execução da Obra. E o Sr. Edson Muller Gheno é responsável pela fiscalização da execução do contrato.

10.2 As medições serão realizadas mensalmente, considerando o avanço físico dos serviços e o cronograma, sendo verificado o exato cumprimento das obrigações previstas em contrato. O boletim medição deverá ser assinado pelo profissional responsável pela execução.

10.3 Após a empresa contratada receber o boletim de medição a mesma irá encaminhar toda a documentação necessária para ser analisada no setor de compras, somente após a análise e autorização a empresa poderá emitir a nota fiscal.

10.4 Imediatamente após a emissão da ordem de serviço deverá ser apresentado a Anotação de Responsabilidade (ART/RRT), e ainda ser solicitado pela contratada a emissão do Alvará de Construção junto ao setor de Engenharia.

10.5 Após a emissão do alvará de construção deverá ser emitido o Cadastro Nacional de Obras – CNO.

10.6 Em seguida ser emitido o relatório do fornecimento de EPI dos funcionários vinculados na obra em até 05 dias após a emissão da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Segundo

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quarto

Qualquer serviço que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sexto

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Sétimo



Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

11.1 Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) nos serviços, nos limites autorizados em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

12.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos trabalhos.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) durante a execução, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro



Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, aliado ao que dispõem o Decreto Municipal que regula a Lei 14.133/21 no âmbito desta municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, salvo quando possível a edição de apostilamentos em casos que não afetem a execução contratual e/ou afetem diretamente o Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção,



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

222

bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar a fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

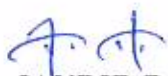
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Domingos Soares-PR 15/04/2024


EDSON MULLER GHENO
48084751972


JANDIR BANDIERA
38380331087


JOÃO GABRIEL ARGENTA
ORLANDI
07143196940

LT CALCAMENTOS
LTDA:2772410000
0117
Assinado de forma digital
por LT CALCAMENTOS
LTDA:27724100000117
Dados: 2024.04.15 13:44:13
+03'00'

LUCAS DA SILVA TOLDO
08059552910

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2024 – Data 15/04/2024

Ref. Concorrência 3/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18. CONTRATANTE, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Col. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, 2913, apto 101 de CPF nº. 383.803.310 – 87 e RG nº 15.545.648 – 0 (SSP/PR). CONTRATADO(A): L.T. CALÇAMENTOS LTDA, Sediada na ESTRADA SÃO JOAQUIM, 0-CEP: 89625000-BAIRRO: INTERIOR, Xaxim/SC, inscrita no CNPJ sob nº 27.724.100/0001-17

OBJETO(S):

Contratação de empresa especializada na área de engenharia para empreitada global de materiais e mão de obra, para execução de serviços de Pavimentação Polidétrica com Pedras Irregulares em Estradas Rurais do Município de Coronel Domingos Soares, com extensão de 4.250 quilômetros, totalizando 26.775,00 m² de área, sendo os recursos oriundos de Convênio firmado entre o Município de Coronel Domingos Soares e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento-SEAB, conforme Plano de trabalho, cronograma físico financeiro, orçamento, planta e memorial descritivo constantes na Pasta Técnica.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.736.755,24 (Um Milhão, Setecentos e Trinta e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinete e Quatro Centavos), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme medições.

Prazo de execução/entrega: 13 meses

Prazo de vigência: 24 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Código da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5950	10.002.20.806.0011.001	1075	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

Código:9272

www.contenda.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Contenda, Avenida João Franco, nº 400, Centro, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00h.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 3625-1212.

Contenda, 15 de abril de 2024.

Fábio Santos Fernandes
Pregoeiro

39200/2024

Coronel Domingos Soares

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2024

Ref. Concorrência 3/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01644415/0001-18, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandeira, de CPF nº 283.803.310-87 e RG nº 15.546.648-0 (ISSP/PR).

CONTRATADA: L.T.CALÇAMENTOS LTDA, CNPJ sob nº 27.724.169/0001-17. OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para empreitada global de materiais e mão de obra, para execução de serviços de Pavimentação Polidêmica com Pedras Irregulares em Estradas Rurais do Município de Coronel Domingos Soares, com extensão de 4,250 quilômetros, totalizando 26.775,00 m² de área, sendo os recursos oriundos da Convenção Firmada entre o Município de Coronel Domingos Soares e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.758.755,24.

Prazo de entrega: 13 meses.

Prazo de vigência: 24 meses.

Coronel Domingos Soares, 15 de abril de 2024.

37627/2024

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR Extrato de Edital de Licitação – Pregão 4/2024 – Eletrônico

Objeto: Aquisição de 2 (dois) Veículos utilitários tipo Pickup pequena, cabine dupla, com caçamba, 4 portas, capacidade mínima para 5 lugares, para compor a frota do Departamento Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares/PR. ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: às 08:00 do dia 07/05/2024. INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 do dia 07/05/2024. LOCAL: “Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br”. Acesso a íntegra do edital também pelo site <http://www.pmcps.pr.gov.br/>. Fernanda Roberta da Rosa - Pregoeira.

37810/2024

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR AVISO DE LICITAÇÃO –

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra DE REVITALIZAÇÃO DA RUA DA LIBERDADE, conforme projeto executivo decorrente do Convênio TRANSFEREGOV nº 949451/2023/MCIDADES/CAINA Firmado com o MINISTÉRIO DAS CIDADES. Recebimento das propostas: das 8h do dia 22/04/2024 às 08h do dia 08/05/2024. Início da sessão dos lances: às 09h do dia 08/05/2024. Local: www.bnc.org.br. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 3.227.006,45. Prazo de execução: 12 meses. Os procedimentos para acesso à Concorrência estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bnc.org.br. Informações: (45) 3232-8300. Coronel Vivida, 18 de abril de 2024. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

38902/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 09 de maio do ano de 2024, na plataforma Bolsa Nacional de Compras BNC - www.bnc.org.br, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, dat(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Vias urbanas de Coronel Vivida	Pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares em CBUQ	3505,79 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, site eletrônico da Prefeitura www.coronelvivida.pr.gov.br e na plataforma www.bnc.org.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Coronel Vivida, 18 de abril de 2024.

Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio

39156/2024

Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 247/2022 – Concorrência nº 011/2022.

Contratante: Município de Dois Vizinhos

Contratada: FFG Engenharia de Obras Ltda - CNPJ nº 80.372.838/0001-59

Objeto: Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Quinta – da vigência - Prorrogação o prazo de vigência até 22 de julho de 2024.

Data de Assinatura: 18 de abril de 2024.

Luís Carlos Turatto

Prefeito

39287/2024

Entre Rios do Oeste

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

O MUNICÍPIO ENTRE RIOS DO OESTE-PR, inscrito no CNPJ SOB Nº 95.719.449/001-10, torna público que irá requerer do IAT, a AF – AUTORIZAÇÃO FLORESTAL, para CORTE ISOLADO DE ARACÚARIAS LOCALIZADAS NA RUA DAS MARGARIDAS EM VIRTUDE INFRAESTRUTURA PARA O LOTEAMENTO SOCIAL, Município de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA

publicação de simula pedido de autorização florestal, junto ao diário do estado para o corte isolado de árvore nativa, em virtude infraestrutura para o loteamento social, município de entre rios do oeste

38673/2024

Francisco Beltrão

SÚMULA DE REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, CNPJ nº 77.816.510/0001-66, torna público que requerer ao IAT – Instituto Água e Terra, Autorização Ambiental para estacionamento de veículos pesados na Garagem Municipal, situada na Rua Marília, 665, Bairro Padre Ulrico, no município de Francisco Beltrão, Paraná.

O Município de Francisco Beltrão torna público que requerer ao Instituto Água e Terra (IAT) a Licença de operação (LO) para atividade HOSPITAL GERAL INTERMUNICIPAL – HGI no Município Francisco Beltrão/PR.

O Município de Francisco Beltrão torna público que recebe do Instituto Água e Terra (IAT) a Licença de instalação (LI) para construção do HOSPITAL GERAL INTERMUNICIPAL – HGI, com validade de até 7 de janeiro de 2026 no Município Francisco Beltrão/PR.

38898/2024

Goioxim

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 – PMG

O Município de Goioxim, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 002/2024, e demais legislações, torna público que fará realizar às 10H00MIN DO DIA 06/05/2024, o PREGÃO ELETRÔNICO 019/2024, do tipo menor preço, cujo objeto é o Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e serviços para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica (on-grid), compreendendo a elaboração de projeto executivo, a aprovação deste junto a concessionária de energia, neste caso a Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL), o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, o treinamento e o suporte técnico de acordo com as especificações do termo de referência, conforme instrumento de repasse nº 4108650/2023 firmado com a ITA/PU BINACIONAL, conforme especificações do edital.

Valor máximo R\$ 83.126,63.

Realização da sessão pública, na plataforma eletrônica

www.comprasgovernamentais.gov.br.

Data da sessão: 06/05/2024 às 10h00.

**LAUDO DE VISITA TÉCNICA**

Eu, João Gabriel Argenta Orlandi, registro no CREA 210.034/D, estive presente em uma visita técnica no dia 19/04/2024 na pedreira da empresa LT Calçamentos, situada no município de Xaxim, empresa que será responsável pela execução da pavimentação poliédrica com pedras irregulares na comunidade Nova Iguaçu.

OBJETIVO DA VISITA

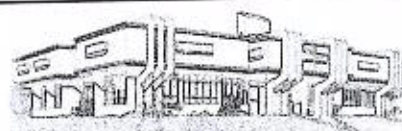
A visita técnica teve como objetivo a vistoria da pedreira citada pela empresa no processo de licitação, tal pedreira será responsável pelo fornecimento das pedras irregulares para a confecção da pavimentação. Além disso, foi realizada a orientação para a empresa sobre os procedimentos para a execução da pavimentação e as possíveis dificuldades que podem ser encontradas no decorrer da obra.

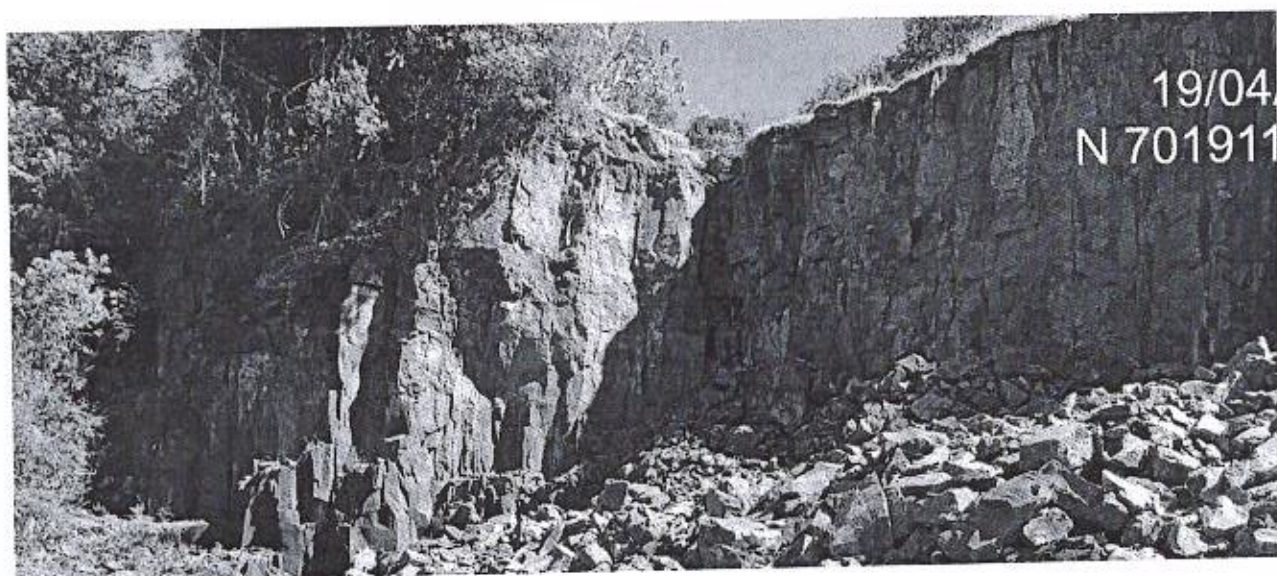
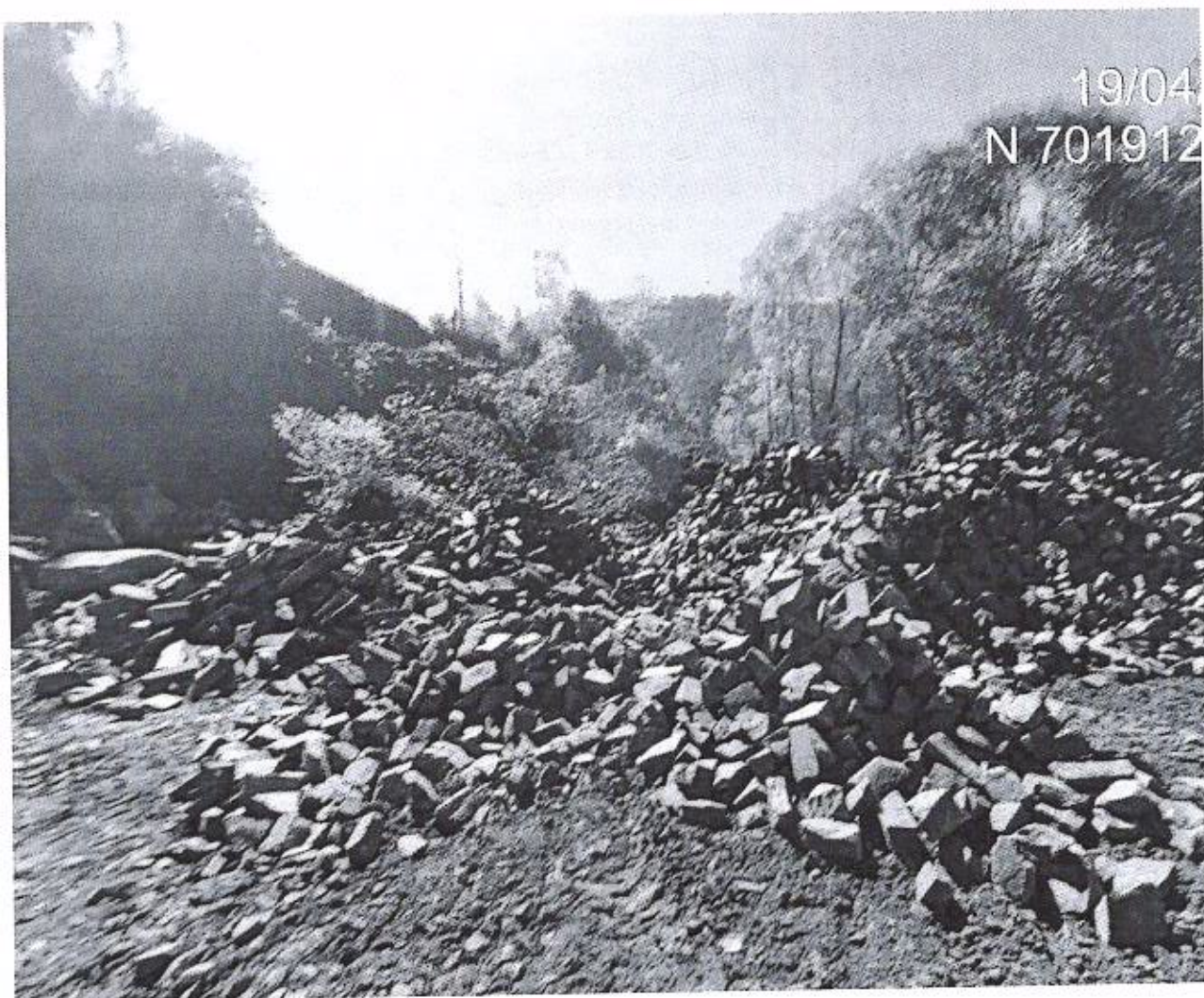
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

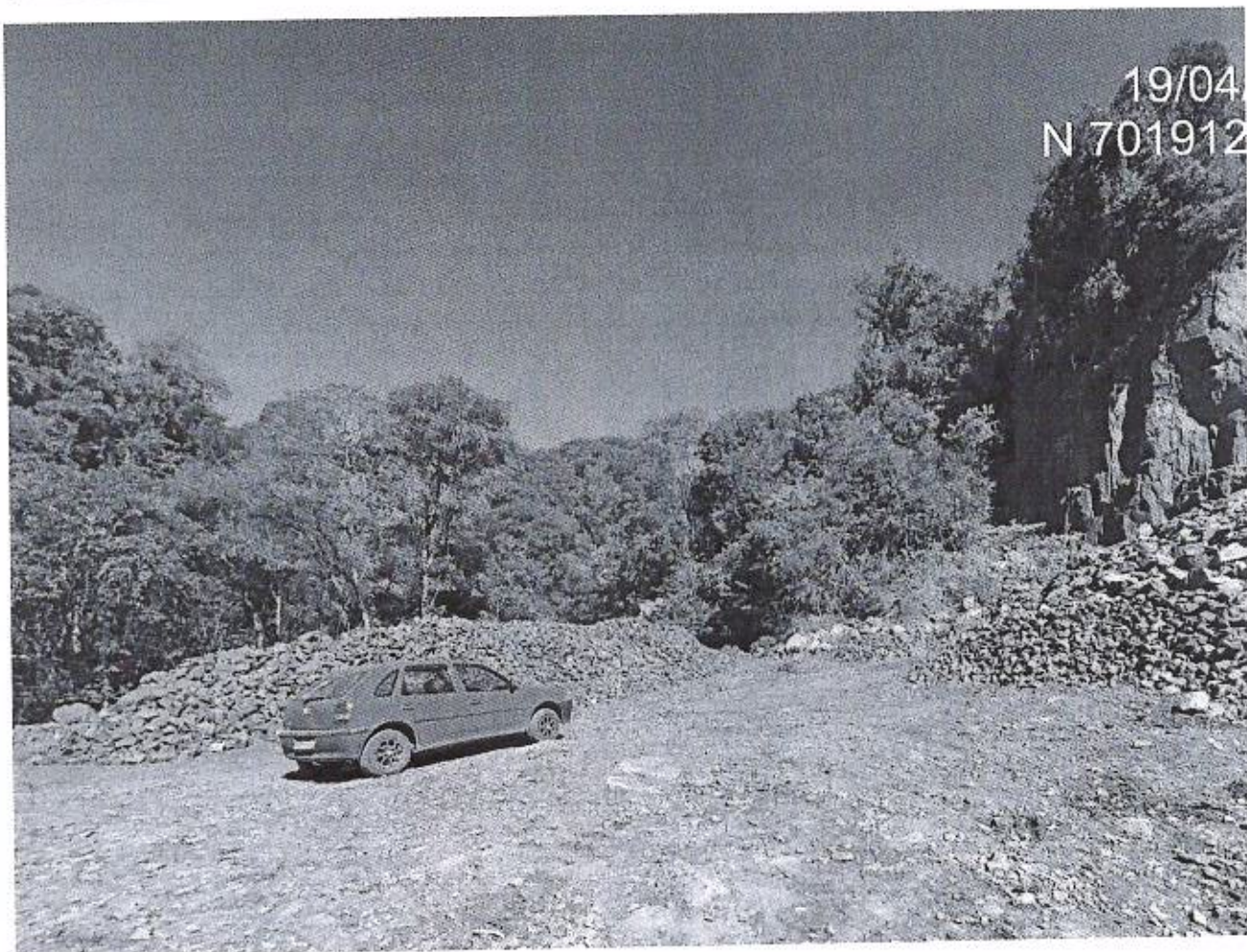
A pedreira em questão está situada nas coordenadas N 7019123 E 3541110, a mesma apresenta capacidade suficiente para o fornecimento das pedras para o desenvolvimento da pavimentação, aliado ao fato de que uma grande porção das pedras irregulares já está cortada e pronta para o transporte até o local da obra, conforme imagens em anexo.

CONCLUSÃO

Conclui-se que a pedreira contém as características necessárias para o fornecimento da matéria prima aliado a correta documentação conforme solicitado no processo de licitação. Tornando a empresa apta para execução da pavimentação.







Coronel Domingos Soares, 22 de abril de 2024.

JOÃO GABRIEL ARGENTA ORLANDI

Assessor de Infraestrutura

Departamento de Infraestrutura e Engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**ORDEM DE SERVIÇO 03/2024****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 03/2024****CONTRATO 16/2024**

O Município de CORONEL DOMINGOS SOARES/PR, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.415/0001-18, fundamentando-se na licitação Concorrência Eletrônica nº 03/2024 e em cumprimento ao contrato nº 16/2024, autoriza a empresa: L T CALÇAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na ESTRADA SÃO JOAQUIM, S/N, CEP: 89825-000 - BAIRRO: INTERIOR, Xaxim/SC, inscrita no CNPJ sob nº 27.724.100/0001-17, através do Prefeito Municipal em exercício, pela presente Ordem de Serviço, **AUTORIZAR** o início da execução da obra de "Pavimentação Polidétrica com Pedras Irregulares, na localidade Nova Iguaçu, em Coronel Domingos Soares, com extensão de 4,25 Km e um total de 26.775,00m²".

PRAZO DE EXECUÇÃO: CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até, 13 (treze) meses contados partir do 10º (décimo) dia publicação da ordem de serviços.

VALOR GLOBAL DA OBRA: R\$ 1.738.755,24

Coronel Domingos Soares/PR, 22 de Abril de 2024

L T CALÇAMENTOS
LTDAA27724100020
172

Inscricao de Imposto de Renda
CNPJ: 27.724.100/0001-17
Emissão: 2024-04-22 10:57:40
E-CPF

L T CALÇAMENTOS

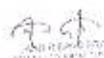
Representante: LUCAS DA SILVA TOLDO de CPF 080.595.529-10.

JANDIR
BANDIEIRA:383805
31087

Inscricao de Imposto de Renda
CPF: 080.595.529-10
Data: 2024-04-22 11:11:44
E-CPF

JANDIR BANDIEIRA

Prefeito Municipal em Exercício


JANDIR BANDIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

001423512



ORDEM DE SERVIÇO 03/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 03/2024

CONTRATO 16/2024

O Município de **CORONEL DOMINGOS SOARES/PR**, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.415/0001-18, fundamentando-se na licitação Concorrência Eletrônica nº 03/2024 e em cumprimento ao contrato nº 16/2024, autoriza a empresa: **L T CALÇAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **ESTRADA SÃO JOAQUIM, S/N, CEP: 89825-000 - BAIRRO: INTERIOR, Xaxim/SC**, inscrita no CNPJ sob nº 27.724.100/0001-17., através do Prefeito Municipal em exercício, pela presente Ordem de Serviço, **AUTORIZAR** o início da execução da obra de “Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares, na localidade Nova Iguaçu, em Coronel Domingos Soares, com extensão de 4,25 Km e um total de 26.775,00m²”.

PRAZO DE EXECUÇÃO: CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até, **13 (treze) meses** contados partir do 10º (décimo) dia publicação da ordem de serviços.

VALOR GLOBAL DA OBRA: R\$ 1.738.755,24

Coronel Domingos Soares/PR, 22 de Abril de 2024

L T CALÇAMENTOS
LTDA:27724100000117
117
Assinado de forma digital por L T CALÇAMENTOS
Dados: 2024.04.22 10:57:45 -03'00'

L T CALÇAMENTOS

Representante: **LUCAS DA SILVA TOLDO** de CPF 080.595.529-10.

JANDIR
BANDIERA:38380331087
Assinado de forma digital por JANDIR BANDIERA:38380331087
Dados: 2024.04.22 11:13:24 -03'00'

JANDIR BANDIERA

Prefeito Municipal em Exercício

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO 16/2024

CONTRATADO(A): LT CALÇAMENTOS LTDA

Considerando a pactuação constante do Contrato Administrativo 16/2024, celebrado com esta municipalidade em 15 de abril de 2024, para a obra de Pavimentação poliédrica com pedras irregulares em estradas rurais do Município de Coronel Domingos Soares - trajeto entre a localidade Irmãs a Nova Iguaçu com extensão de 4,25 quilômetros, levado a efeito pela Tomada de Preço 03/2024,

- a. Considerando que na CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, consta o item f) Disponibilizar e manter durante a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica, material, equipamentos, mão de obra, sinalização dos locais em obras para não ocorrer acidentes, de acordo com Memoriais, Planilhas Orcamentárias, Plantas e demais informações constantes nos anexos ao Edital de Licitação.
- b. Considerando que nas datas 06/07/2024 e 07/07/2024 houve inúmeros relatos de que a sinalização no local está precária trazendo riscos a quem trafega no local, aliado ao fato que não existe equipe técnica no para sinalizar de forma correta evitando transtornos ou acidentes.

Resolve o Gabinete do Prefeito:

1. Notificar o contratado para executar imediatamente a sinalização correta, com placas e equipe técnica, tal como para que se manifeste e justifique, no prazo máximo e improrrogável de 01 (um) dia útil contados da publicação da mesma notificação junto ao DIOEMS, sobre as considerações acima, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis previstas em Contrato.

A presente DEMANDA tem por objetivo oportunizar ao contratado condição para justificação e argumentação em relação a pontos controvertidos que podem comprometer o curso do pactuado, em respeito ao contraditório e a ampla defesa.

Centro Administrativo em 08 de julho de 2024.

Prefeito Municipal

Fiscal da Obra Contrato nº 16/2024

Ciência ao contratado por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste-DIOEMS, bem como entrega pessoal no endereço da contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO 16/2024

CONTRATADORA: LI CALÇAMENTOS LTDA

Considerando a portação constante do Contrato Administrativo 16/2024, celebrado com esta municipalidade em 17 de abril de 2024, para a obra de pavimentação asfáltica com pedras irregulares em estradas rurais do Município de Coronel Domingos Soares – objeto entre a localidade fronte a Nova Iguaçu com extensão de 1,25 quilômetros, lavete a obra pela Tomada de Preço 03/2024.

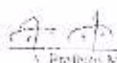
- Considerando que os CLAUSULA OITAVA, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, consta o item 8.1 Disponibilizar, e manter, durante a vigência do contrato, estrutura, instalações, equipe técnica, material, equipamentos, mão de obra, sinalização dos locais, em obras para não ocorrer acidentes de trânsito, com Memórias, Planilhas, Circunstâncias, Planos e demais informações constantes nos anexos ao Edital de Licitação;
- Considerando que nas datas 06/07/2024 e 07/07/2024 houve inúmeros relatos de que a sinalização no local em questão trazendo riscos a quem trafega no local, aliado ao fato que não havia equipe técnica no para sinalizar de forma correta os pontos transição ou acidentes.

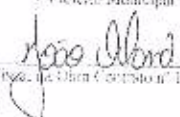
Resolvi o Gabinete da Prefeitura:

- Notificar a contratada para executar imediatamente a sinalização correta, com placas e equipe técnica, tal como para que se manifeste e parafique, no prazo máximo e improrrogável de 01 (um) dia útil contado da publicação da presente notificação junto ao DIOEMS, sobre as consequências legais, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis previstas no Contrato.

A presente DEMANDA tem por objetivo oportunizar ao contratado condições para justificação e argumentação em relação a pontos controversos que podem comprometer o curso do processo, em respeito ao contraditório e a ampla defesa.

Coronel Domingos Soares, 08 de julho de 2024.



Prefeito Municipal


Chefe de Gabinete Contrato nº 16/2024

Cópia do conteúdo por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste-DIOEMS, bem como entrega pessoal ao endereço da contratada.

000000000

PEDIDO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL CONSENSUAL

PARA: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01.614.415/0001-18.

REF: **CONTRATO nº 16/2024, PROCESSO N.º 18/2024 – CONCORRÊNCIA N.º 03/2024**, com finalidade de Contratação de empresa especializada na área de engenharia para empreitada global de materiais e mão de obra, para execução de serviços de Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares em Estradas Rurais do Município de Coronel Domingos Soares, com extensão de 4,250 quilômetros, totalizando 26.775,00 m² de área.

A empresa **L T CALÇAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a **ESTRADA SÃO JOAQUIM, 0** - CEP: 89825000 - BAIRRO: **INTERIOR**, Xaxim/SC, inscrita no CNPJ sob nº 27.724.100/0001-17 neste ato devidamente representada por **LUCAS DA SILVA TOLDO** de CPF 080.595.529-10, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL CONSENSUAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

Prezados Senhores,

A empresa **L T CALÇAMENTOS LTDA**, acima qualificada, vem por meio de este instrumento particular formalizar o pedido de extinção consensual do **contrato nº 16/2024** firmado em 15 de abril de 2024, em comum acordo entre as partes, e considerando o disposto no Art. 138, inciso II da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (licitações e contratos administrativos), bem como o previsto na cláusula décima terceira do contrato ora citado.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

...

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

...

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

DOS MOTIVOS DA SOLICITAÇÃO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

A decisão pela desistência se baseia nas dificuldades técnicas e operacionais encontradas na área designada para a execução do calçamento, durante a fase inicial de preparação do terreno, foram identificados diversos problemas como podemos citar:

A localização da área apresenta condições de acesso extremamente difíceis para o transporte de materiais e equipamentos necessários para a execução do calçamento, resultando em atrasos significativos e aumento substancial dos custos logísticos, inviabilizando a continuidade do projeto conforme planejado.

Também destacamos que a área apresenta solo instável, que dificulta a compactação e a adequação do terreno para o calçamento, gerando riscos à qualidade e durabilidade da obra.

Urge evidenciar que a região tem sido afetada frequentemente por períodos de chuva, essas condições climáticas dificultam a execução das obras de forma segura e eficiente, além de aumentar o risco de danos estruturais ao calçamento, comprometer a integridade do objeto, exigindo intervenções adicionais que não estavam previstas no projeto original.

Diante dos fatores mencionados, a continuidade da obra se tornou inviável técnica e economicamente. Sendo assim, solicitamos a rescisão amigável do contrato e a interrupção das atividades de calçamento na referida área.

DAS CONDIÇÕES PARA EXTINÇÃO

Diante dos fatores acima mencionados, solicitamos a extinção consensual do contrato, sem a aplicação de penalidades à nossa empresa, pois entendemos que essa solução é a mais justa e adequada, considerando as circunstâncias imprevistas que dificultam a execução do projeto conforme planejado.

De acordo com o Art. 138. Da lei 14133/2021;

...

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

No entanto, caso o município opte por aplicar penalidades conforme previsto no contrato, informamos que a LT CALÇAMENTOS LTDA manterá o canteiro de obras e continuará a execução do calçamento, empenhando todos os esforços necessários para concluir a obra, apesar das dificuldades mencionadas.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos e ajustes que se façam necessários para a formalização desta extinção contratual, bem como negociar os termos, incluindo o pagamento pelos serviços já realizados até o momento.

Nestes termos, pede deferimento.

Xaxim – SC, 11 de julho de 2024.

The logo for gov.br, consisting of the text "gov.br" in a stylized, lowercase font.

Documento assinado digitalmente

LUCAS DA SILVA TOLDO

Data: 12/07/2024 10:32:23-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LUCAS DA SILVA TOLDO

CPF 080.595.529-10

**RELATÓRIO PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS
IRREGULARES – TRAJETO ENTRE AS LOCALIDADES IRARAS E NOVA
IGUAÇU**

CONTRATO 16/2024

PROCESSO 03/2024

O presente relatório tem por objetivo relatar de maneira sintetizada os ocorridos durante as etapas do processo em questão. Sendo assim, após a realização do processo licitatório na data de 12/04/2024 a empresa **LT CALÇAMENTOS LTDA** foi a ganhadora do certame. A partir da entrega de toda a documentação necessária notou-se que a mesma apresentou a documentação solicitada, porém, a pedreira para a extração das pedras poliédricas irregulares informada estava situada no município de Xaxim-SC.

Diante disso na data de 19/04/2024, membros técnicos da Prefeitura de Coronel Domingos Soares deslocaram-se até o município de Xaxim para vistoria da pedreira informada e conversa com a empresa. Durante a conversa os mesmos foram informados das dificuldades que o trecho em questão apresentava, sendo eles: a distância da pedreira até o trecho a ser executado, logística, grande quantidade de umidade no local devido a época do ano e também as dificuldades por conta da existência de serras e trechos sinuosos.

Com a empresa de acordo e ciente das dificuldades que encontraria no local, ao retornar para o município na data de 23/04/2024 foi emitida e publicada a ordem de serviço possibilitando assim o início da obra. Sendo assim a empresa deu início as obras, inicialmente trazendo algumas cargas de pedra. A população local foi avisada sobre os transtornos que tal obra poderia trazer, como desvios em dias de chuva e o cuidado para trafegar apenas em meia pista, em um primeiro momento, além da solicitação para que se fosse tomado cuidado para não trafegar sobre o calçamento antes de que o mesmo estivesse compactado e liberado pela empresa para o tráfego.

Ao final do mês de maio foi realizada a primeira medição, na importância de R\$14.223,39. Este valor é referente ao pagamento da placa de obra, 4m² de placas de sinalização, 169,1 metros lineares de extração, carga, transporte e assentamento poliédrico, 169,1 metros lineares de escarificação, regularização e compactação de sub leito e 220 metros lineares de argila para pavimentação poliédrica conforme imagens a seguir:

**RELATÓRIO PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS
IRREGULARES – TRAJETO ENTRE AS LOCALIDADES IRARAS E NOVA
IGUAÇU**

CONTRATO 16/2024

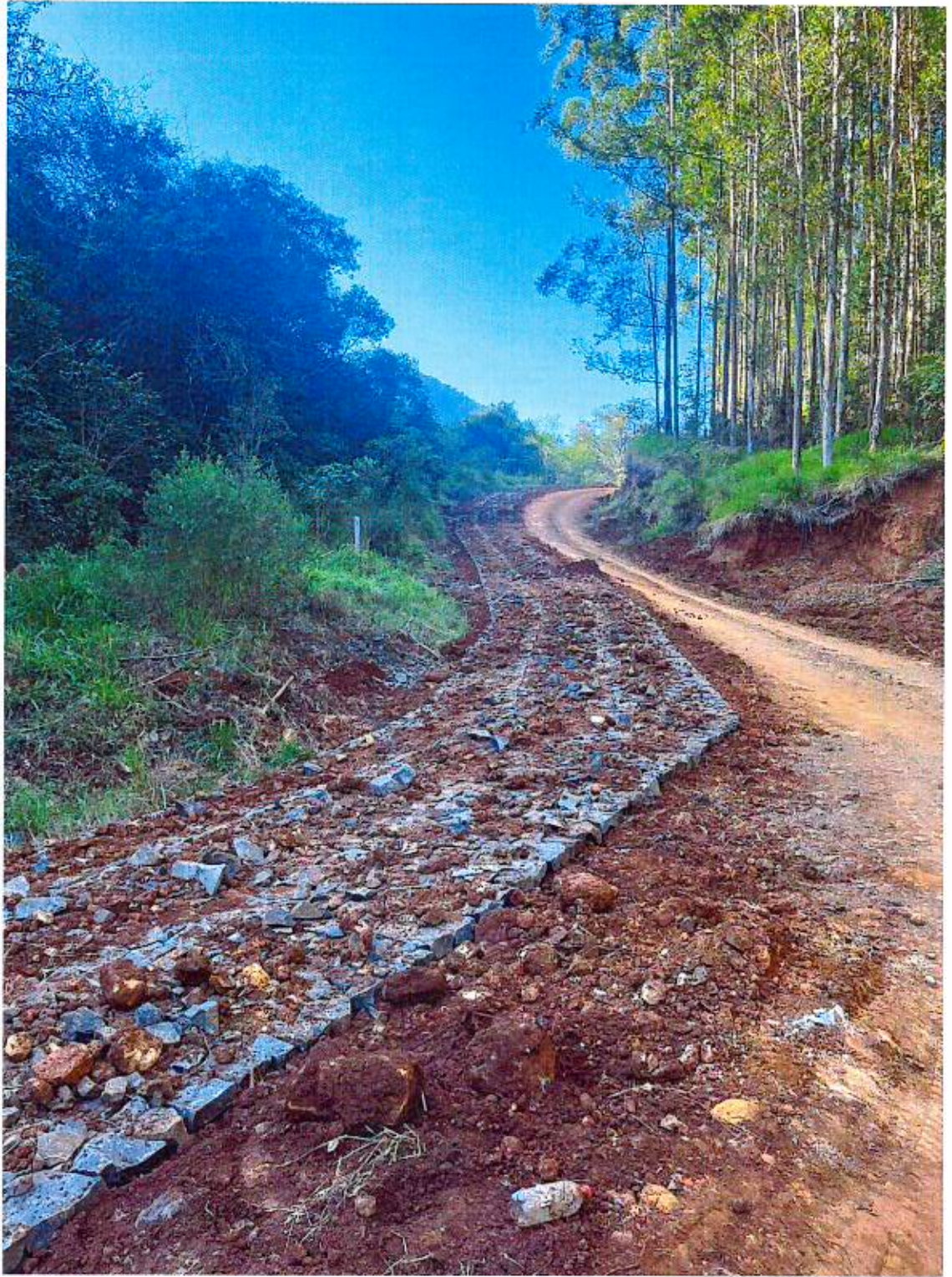
PROCESSO 03/2024

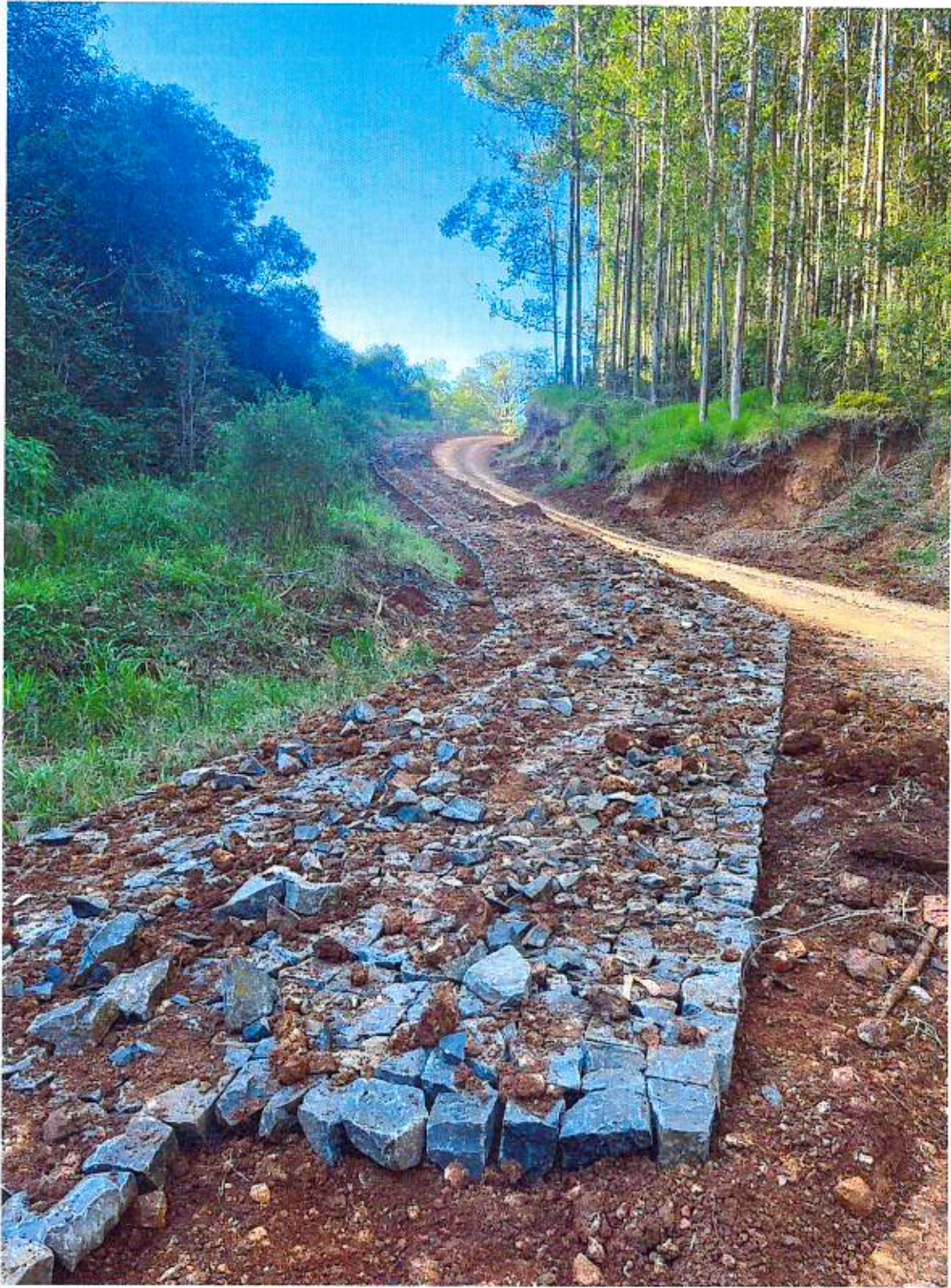
O presente relatório tem por objetivo relatar de maneira sintetizada os ocorridos durante as etapas do processo em questão. Sendo assim, após a realização do processo licitatório na data de 12/04/2024 a empresa **LT CALÇAMENTOS LTDA** foi a ganhadora do certame. A partir da entrega de toda a documentação necessária notou-se que a mesma apresentou a documentação solicitada, porém, a pedreira para a extração das pedras poliédricas irregulares informada estava situada no município de Xaxim-SC.

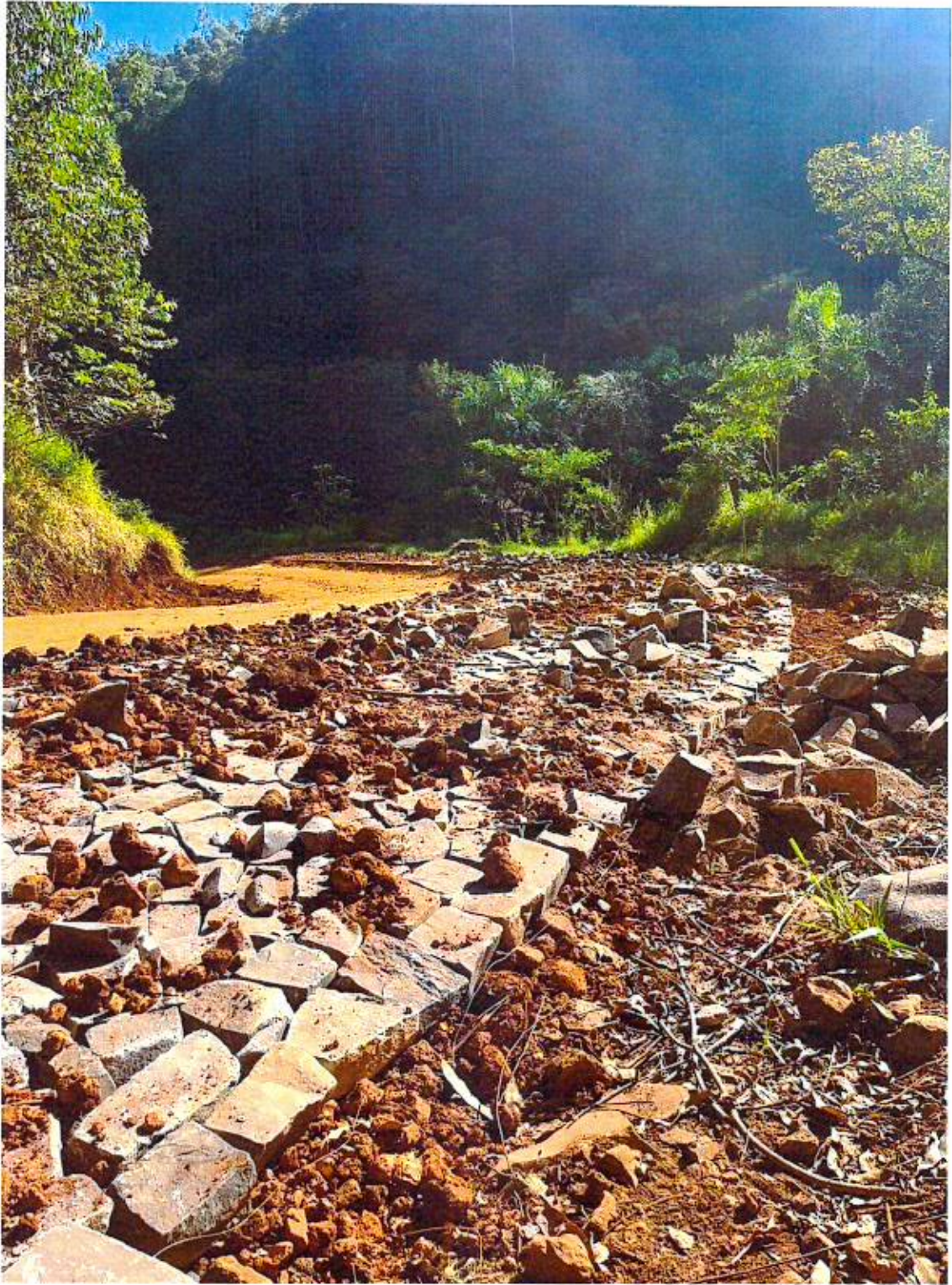
Diante disso na data de 19/04/2024, membros técnicos da Prefeitura de Coronel Domingos Soares deslocaram-se até o município de Xaxim para vistoria da pedreira informada e conversa com a empresa. Durante a conversa os mesmos foram informados das dificuldades que o trecho em questão apresentava, sendo eles: a distância da pedreira até o trecho a ser executado, logística, grande quantidade de umidade no local devido a época do ano e também as dificuldades por conta da existência de serras e trechos sinuosos.

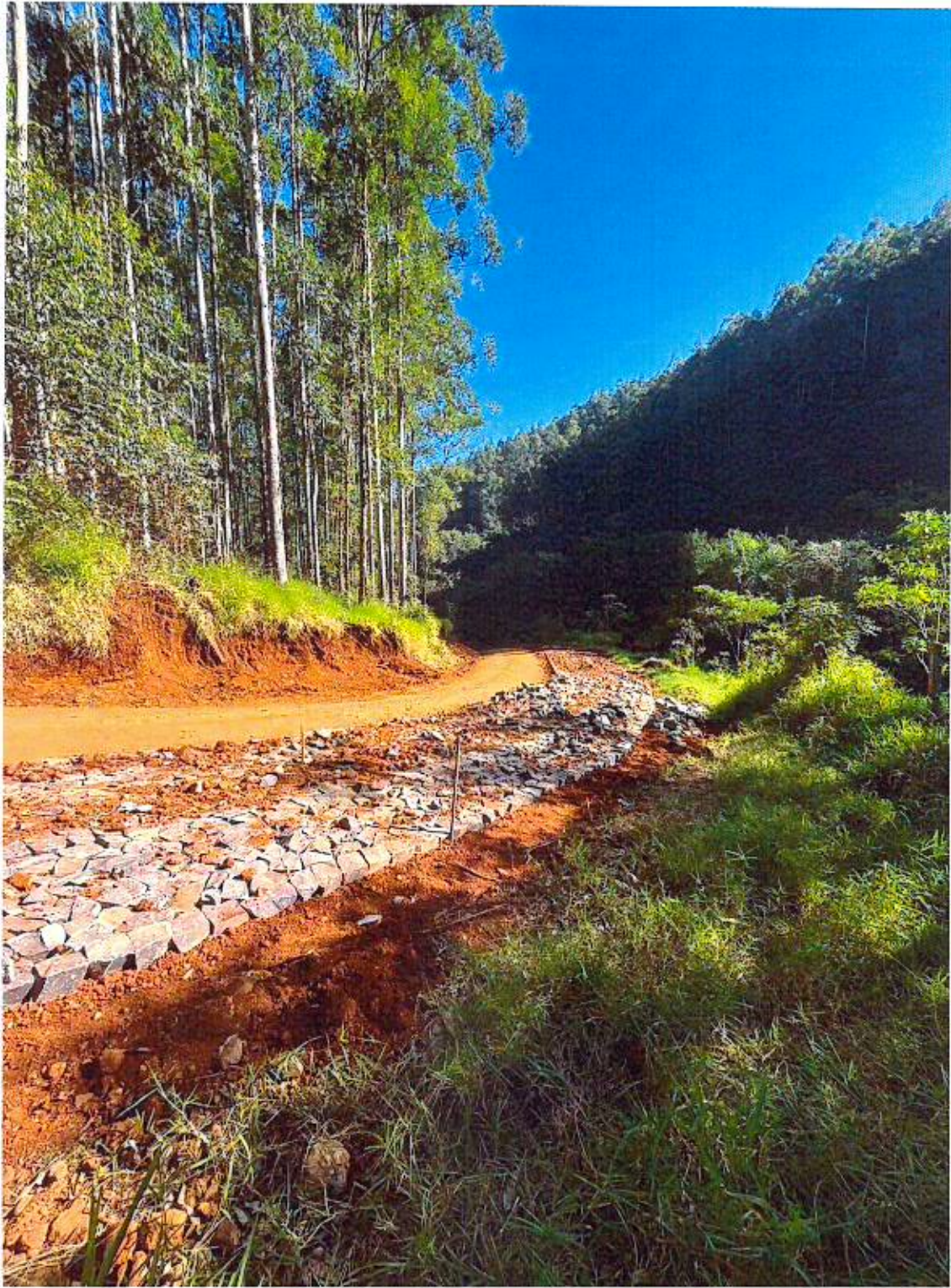
Com a empresa de acordo e ciente das dificuldades que encontraria no local, ao retornar para o município na data de 23/04/2024 foi emitida e publicada a ordem de serviço possibilitando assim o início da obra. Sendo assim a empresa deu início as obras, inicialmente trazendo algumas cargas de pedra. A população local foi avisada sobre os transtornos que tal obra poderia trazer, como desvios em dias de chuva e o cuidado para trafegar apenas em meia pista, em um primeiro momento, além da solicitação para que se fosse tomado cuidado para não trafegar sobre o calçamento antes de que o mesmo estivesse compactado e liberado pela empresa para o tráfego.

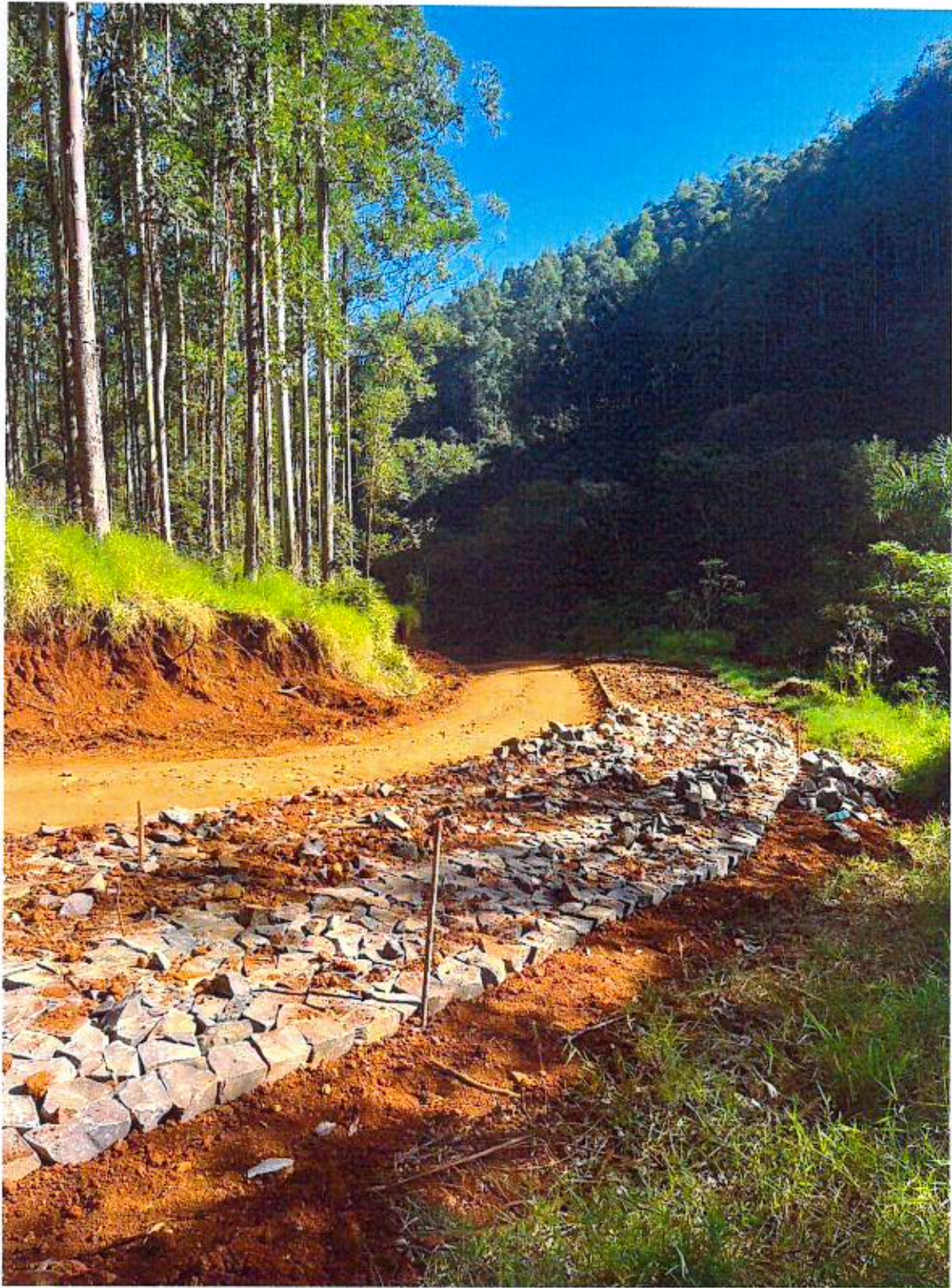
Ao final do mês de maio foi realizada a primeira medição, na importância de R\$14.223,39. Este valor é referente ao pagamento da placa de obra, 4m² de placas de sinalização, 169,1 metros lineares de extração, carga, transporte e assentamento poliédrico, 169,1 metros lineares de escarificação, regularização e compactação de sub leito e 220 metros lineares de argila para pavimentação poliédrica conforme imagens a seguir:





















Durante o mês de junho houve um período com aproximadamente 15 dias de chuva o que interferiu diretamente no rendimento da obra, mas também teve aproximadamente 15 dias de sol período que a empresa não desempenhou nenhuma atividade no local, com isso, foi emitido um ofício solicitando esclarecimentos sobre o motivo pelo qual não foi trabalhado neste período. De acordo com a empresa o motivo pelo qual não foi trabalhado neste período foi por problemas mecânicos com a retroescavadeira da empresa, sendo assim, foi solicitado para que a empresa retomasse as atividades o mais breve possível, visto que, existe um cronograma a ser seguido para a finalização da obra no prazo previsto em contrato.

Devido aos períodos de chuva e o alto índice de umidade nessa época do ano, surgiu a necessidade de novas sinalizações solicitando o uso do desvio, sendo orientado a população para não transitassem no local em dias de chuva. Porém durante o final de semana dos dias 06/07/2024 e 07/07/2024, veículos transitaram por cima do calçamento inacabado, gerando diversos danos nos locais que já estavam executados e que foram pagos na primeira medição, com isso, foi expedida uma notificação para a empresa solicitando providências, já que está sendo feito o pagamento de sinalização provisória. Conforme imagens:



















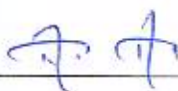
Posteriormente a notificação a empresa LT CALÇAMENTOS LTDA, solicitou através do protocolo **450/24** a rescisão do contrato de forma bilateral. Sendo assim, na data de 16/07/2024 foi realizado uma vistoria no local para constatação de danos e medição da quantidade danificada. Ficando constatado que foram danificados aproximadamente 92 metros lineares de pavimentação, totalizando aproximadamente 276,3m² de pavimentação.

Conforme apresentado acima, houve trechos que foram danificados por terceiros, os quais deverão ser reparados para vistoria do fiscal da SEAB, e entrega final da obra.

Fica através deste registrado a cronologia dos fatos ocorridos na obra referente a Pavimentação Poliédrica Com Pedras Irregulares – Trajeto Entre as Localidades Iraras e Nova Iguaçu. Diante dos fatos apresentados, encaminho para parecer jurídico, quanto ao pedido de distrato protocolado pela empresa. Ainda informo que a obra trata-se de convênio de repasse junto ao SEAB, onde deverá ser prestada conta do andamento da obra, e as irregularidades no decorrer da execução do objeto.

Ciente de contar com vossa costumeira atenção, atenciosamente subscrevo-me e coloco-me a disposição para sanar eventuais dúvidas e questionamentos,

Coronel Domingos Soares, 21 de Julho de 2024.



JANDIR BANDIERA

Prefeito Municipal



JOÃO GABRIEL ARGENTA ORLANDI

Engenheiro Civil – Fiscal da Obra



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



MANIFESTAÇÃO JURÍDICA 372/2024

Requerimento:	Protocolo 450/24 de 12/07/2024
Recebido para parecer	24/07/2024 às 10h00min via servidor João G. A. Orlandi
Requerente:	LT Calçamento Ltda
Demanda:	Pedido de rescisão contratual consensual do contrato 16/2024
Anexos:	Exposição de motivos com três laudas; relatório de pavimentação com termos descritivos e imagens, com 21 laudas de 21/07/2024.

I – BREVE RESUMO DOS FATOS

O Termo de Contrato nº 16/2024 foi firmado em 15/04/2024, por esta municipalidade e a pessoa jurídica de “L T Calçamentos Ltda”, de CNPJ nº 27724100/0001-17, com objeto de execução de obra tipo pavimentação poliédrica com pedras irregulares em estradas rurais do Município de Coronel Domingos Soares – trajeto entre as localidades Iras a Nova Iguaçu com extensão de 4,25 quilômetros.

O valor contratual é da ordem de R\$ 1.738.755,24 (um milhão setecentos e trinta e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). Tem fixado por prazo de execução 13 meses e a vigência em 24 meses.

Não se identifica no processo licitatório a existência de apostilamentos e/ou aditivos de qualquer ordem até a data deste parecer.

De forma breve, o contratado, nas razões de seu pleito elenca diversos fatores que o levaram a solicitar o desfazimento da relação como a “dificuldades técnicas e operacionais encontradas na área designada para a execução do calçamento”, “condições de acesso extremamente difíceis para o transporte de materiais e equipamentos”, a área apresenta solo instável”, a região tem sido afetada frequentemente por períodos de chuva”, obra se tornou inviável técnica e economicamente”.

II – DO MÉRITO

Inicialmente cabe colacionarmos previsão contida no item 13.2 e no subitem 13.2.1 do Termo de Contrato 16/24, que dispõe o seguinte:

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

De outra via o artigo 138 da Lei Federal 14.133/21 apresenta três outras modalidades de extinção contratual, para além daquelas previstas no artigo 137, quais sejam: determinada por ato unilateral (inc. I); consensual (inc. II); determinada por decisão arbitral (inc. III). Importa destacar neste momento a previsão do inciso II do art. 138, senão vejamos a Norma:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

(...)

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

(...)



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



258

Partindo dos elementos e argumentos inseridos no Protocolo 450/24, por óbvio, se tem que o contratado busca a extinção do contrato pela via consensual, destaca acima que exige interpretação sistemática, informada pelos princípios jurídicos fundamentais, sob pena de resultado arbitrário.

O dispositivo da NLLC determina que a rescisão amigável se efetivará “(...) desde que haja interesse da Administração”. Essa redação não autoriza o entendimento de que a Administração poderia adotar conduta que bem entenda. Supõem-se casos em que haja conveniência para a Administração e com aquiesça o contratado. O dispositivo abrange as hipóteses em que o consenso é atingido de modo direto, no relacionamento exclusivo entre as partes.

A título ilustrativo nos cumpre citar observação de MARÇAL¹, sobre esta via de extinção, ainda que com controvérsias:

“Portanto, a extinção consensual não é incompatível com a existência de controvérsias entre as partes. Diante das circunstâncias de um possível conflito e verificando os benefícios de um acordo, é cabível promover o distrato.”

O mesmo autor, ainda faz um paralelo entre a evolução ocorrida na Lei 14.133/21 em superação ao antes contido na Lei 8.666/93(revogada), senão vejamos:

“A solução contemplada na Lei 14.133/2021 implica a superação do modelo da Lei 8.666/1993, cujo rigorismo tornava quase inútil a hipótese do distrato do contrato administrativo. Prevalencia um enfoque que desconhecia situações de controvérsia ou de inadimplemento recíproco, tal como se a realidade não comportasse nuances que podem tornar problemático identificar a absoluta e inquestionável razão de uma única das partes.”

O relatório anexo ao protocolo descreve os eventos relevantes do objeto desde sua contratação, destacada a realização de parte dos serviços contratados, cujo detalhamento foi mencionado no termo. A equipe de vistoria destacou, ainda, a ocorrência de danos causados à parte já executada, conforme imagens, decorrentes, ao que tudo indica, da passagem de veículos sobre o pavimento recém feito, sem que se possa precisar se fruto de vandalismo ou de dificuldades de trânsito pela limitação de espaço da via aliado a alta incidência de chuvas somada a estação de inverno em curso.

Noutro giro, em se operando o distrato de forma consensual, segundo dispositivos citados, o contratado roga pela não aplicação de penalidades bem como pelos pagamentos dos serviços já realizados, cujas condicionantes deverão ser aferidas e atestadas por fiscal de contrato, gestor de contrato e autoridade superior.

Destaca-se que os Procuradores não tem competência legal para realizar julgamento de mérito: autorizar ou não a celebração de distrato, restringindo-se somente aos apontamentos quanto a previsão legal da demanda.

Esclarece-se que esta manifestação decorre das informações e dos poucos documentos anexos ao pleito, de sorte, que a inveracidade dos dados apresentados, omissões ou a sua inexatidão, não foram objeto de análise assim como não foi analisado o mérito das justificadoras da

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. (2023). *Curso de Direito Administrativo*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense. Pg. 1498.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



259

demanda, somente aqui citadas, não tendo sido apreciado termos de convênios e outros documentos assemelhados.

III – CONCLUSÃO

- a. **O inciso II do artigo 138 da Lei Federal 14.133/2021 possibilita a extinção do contrato de forma consensual**, condicionado à comprovação do interesse da Administração;
- b. Ainda que não seja de competência deste procurador estabelecer o fluxo de tramitação do pleito, entendemos como salutar a manifestação técnica de outros atores da administração municipal a exemplo de fiscal e gestor de contrato, gestor de convênios bem como controle interno, se a autoridade competente entender oportuno.

É o parecer.

Coronel Domingos Soares-PR, 24 de julho de 2024.

Rogério Everaldo Schmidt
Procurador – OAB 59902/PR
Portaria de Nomeação 169/2015



DESPACHO

Requerente: L T CALÇAMENTOS LTDA - CNPJ 27.724.100/0001-17.

Protocolo: 450/2024 de 12 de julho de 2024.

Objeto: Requerimento de Extinção Contratual Consensual.

- a) Considerando a solicitação de Extinção Contratual Consensual do Contrato nº 16/2022;
- b) Considerando o disposto nos relatórios formulados pelo fiscal da obra, acompanhado de relatório fotográfico.
- c) Considerando o disposto nas alíneas da Cláusula Oitava do Contrato, em especial, no tocante a sinalização e fiscalização de responsabilidade da contratada.

DETERMINO

- a) Antes de adentrar no mérito, que a empresa Requerente realize o reparo no trecho danificado;
- b) Após, retorne para nova análise técnica do Departamento de Engenharia, e, seguidamente, conclusivo.

Coronel Domingos Soares - Paraná, 24 de julho de 2024.

**Jandir Bandiera
Prefeito Municipal**

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL

João Alom:
25/07/2024

**RELATÓRIO PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS
IRREGULARES – TRAJETO ENTRE AS LOCALIDADES IRARAS E NOVA
IGUAÇU**

CONTRATO 16/2024

PROCESSO 03/2024

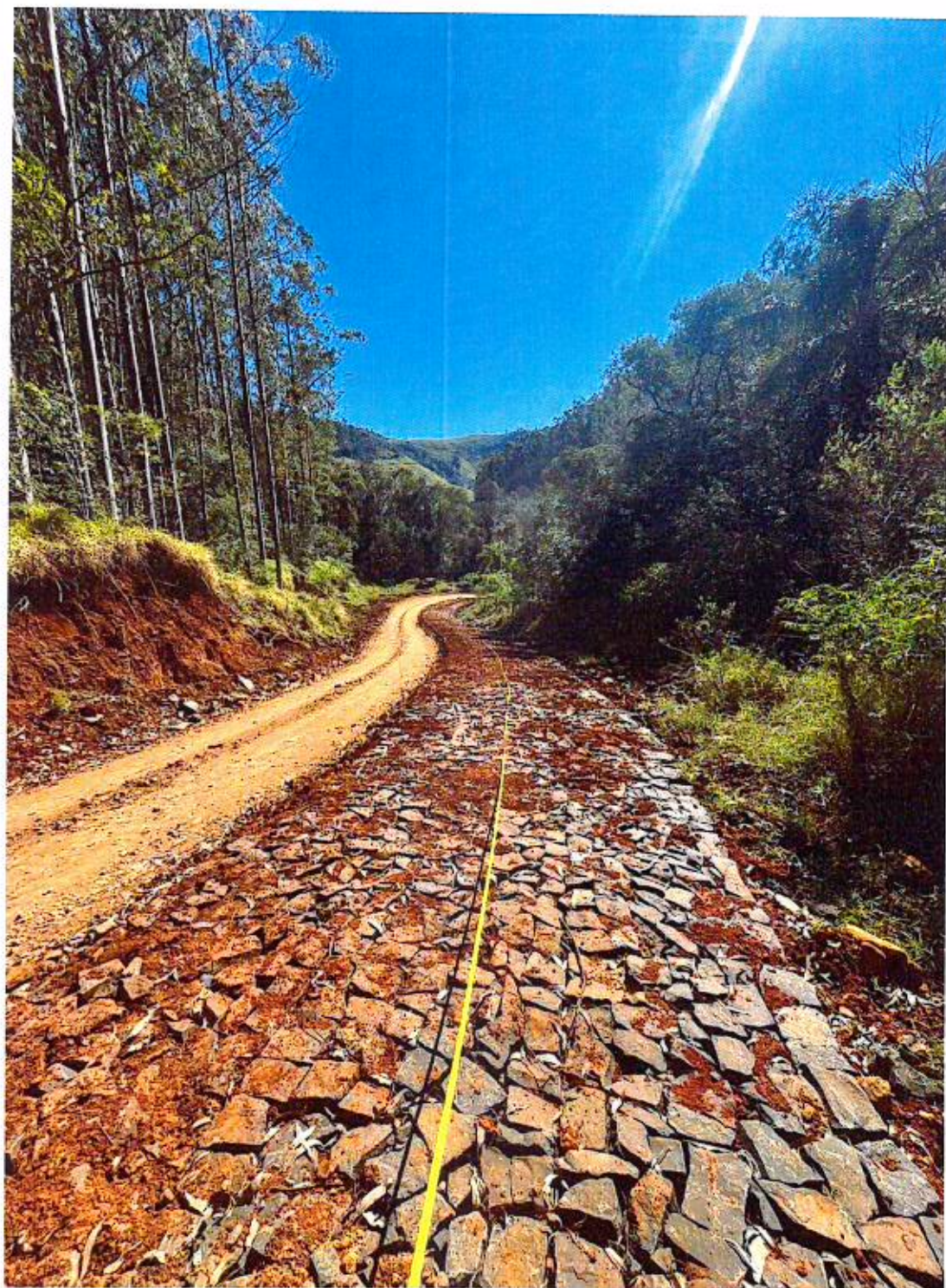
Durante o processo de distrato do presente contrato, **16/2024**, com a empresa **LT CALÇAMENTOS LTDA**, ficou combinado de que a mesma realizaria os reparos necessários na pavimentação visto os danos que a mesma apresentava. Sendo assim, na data de 12/08/2024 realizou-se uma vistoria e medição no local com o objetivo de verificar se os consertos foram realizados.

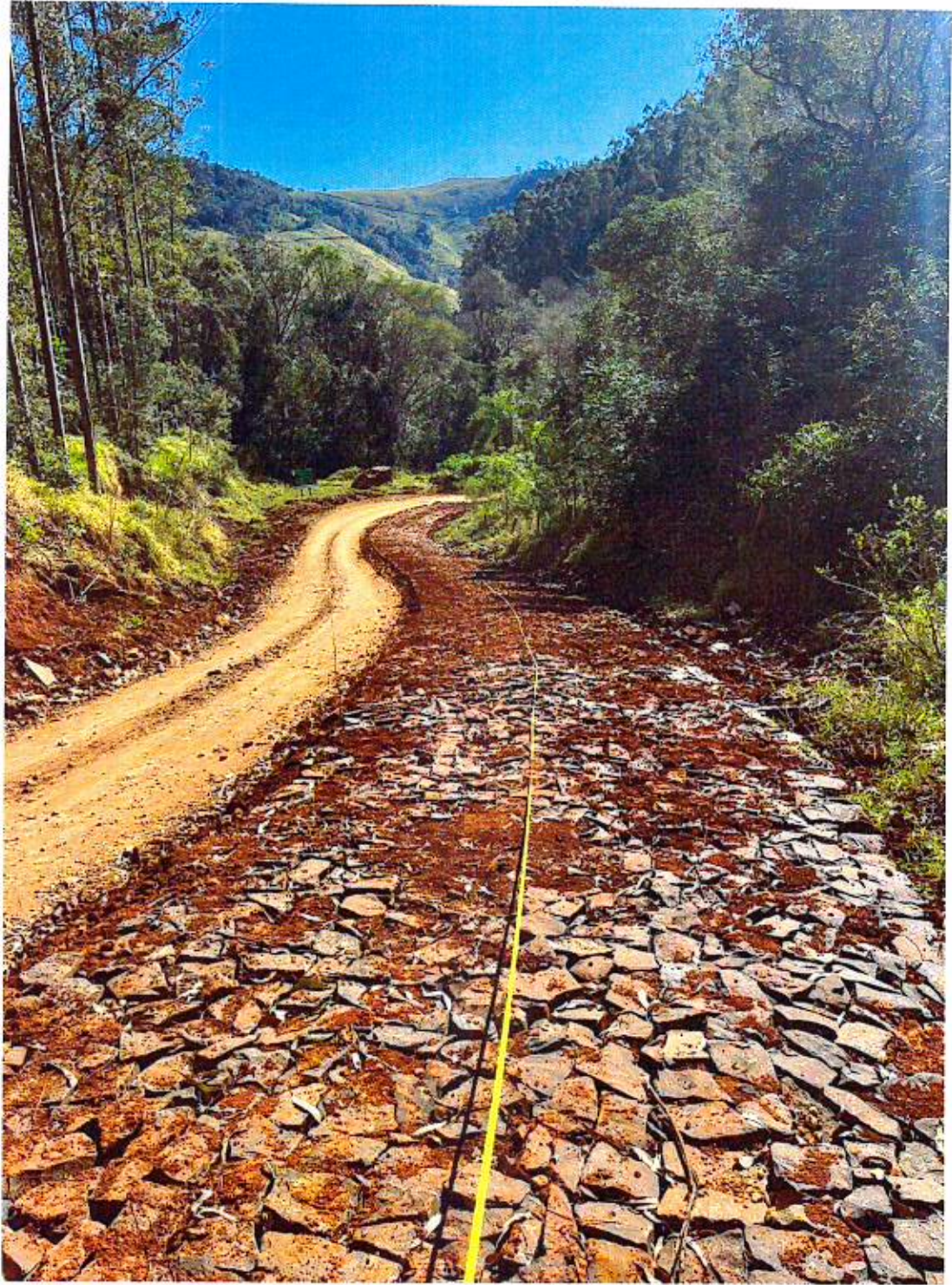
Constatou-se que a empresa realizou conforme combinado os reparos na via e aguardava a chegada do rolo compactador para a compactação do trecho executado, afim de evitar possíveis danos com o tráfego de veículos sobre a pavimentação. A medição final totalizou 260 metros lineares, sendo 780 metros quadrados de Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares. O valor a ser recebido pela empresa através da segunda medição é de R\$31.840,72 incluindo a compactação da via.

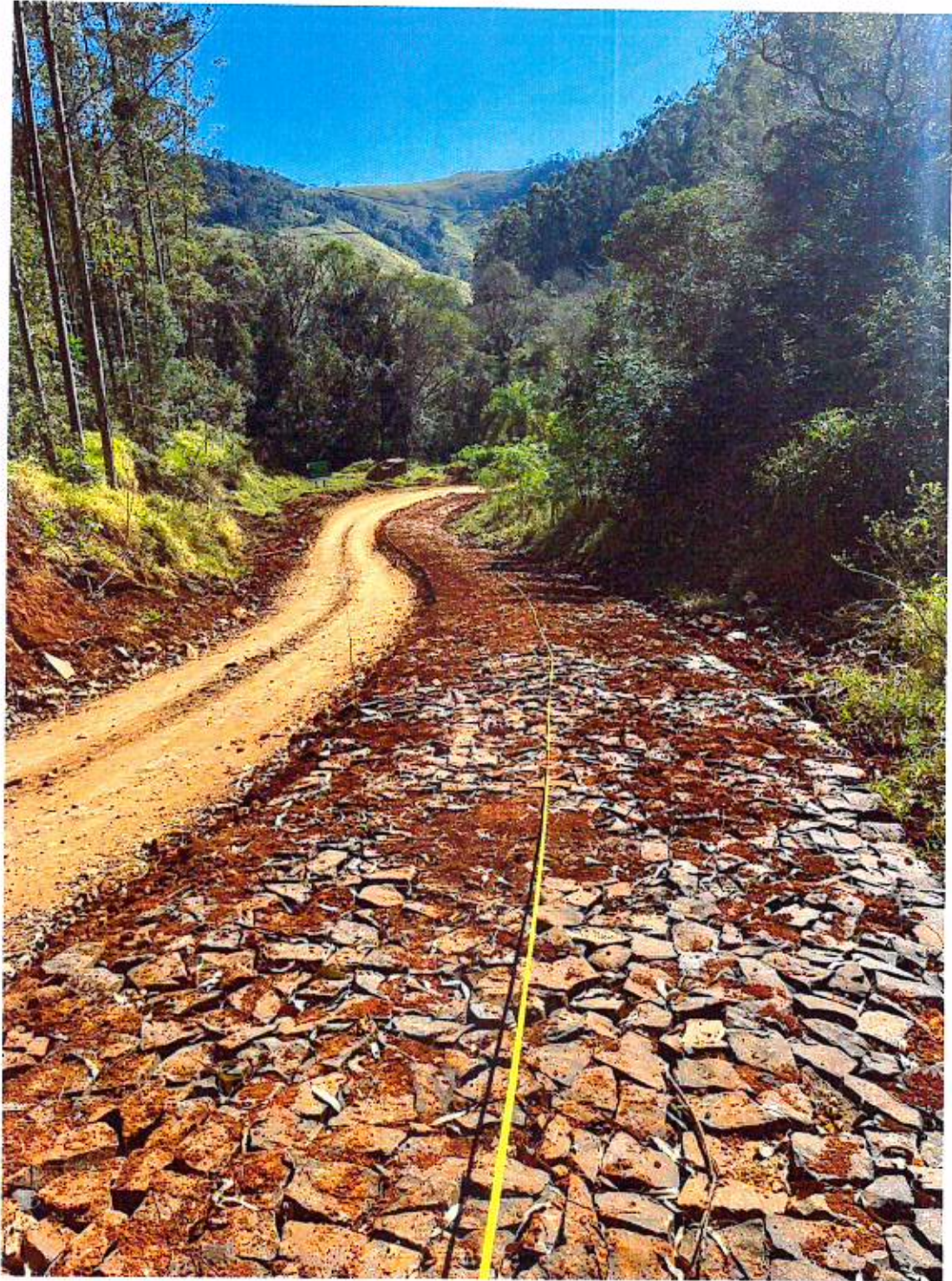
As imagens a seguir confirmam os reparos realizados na via:

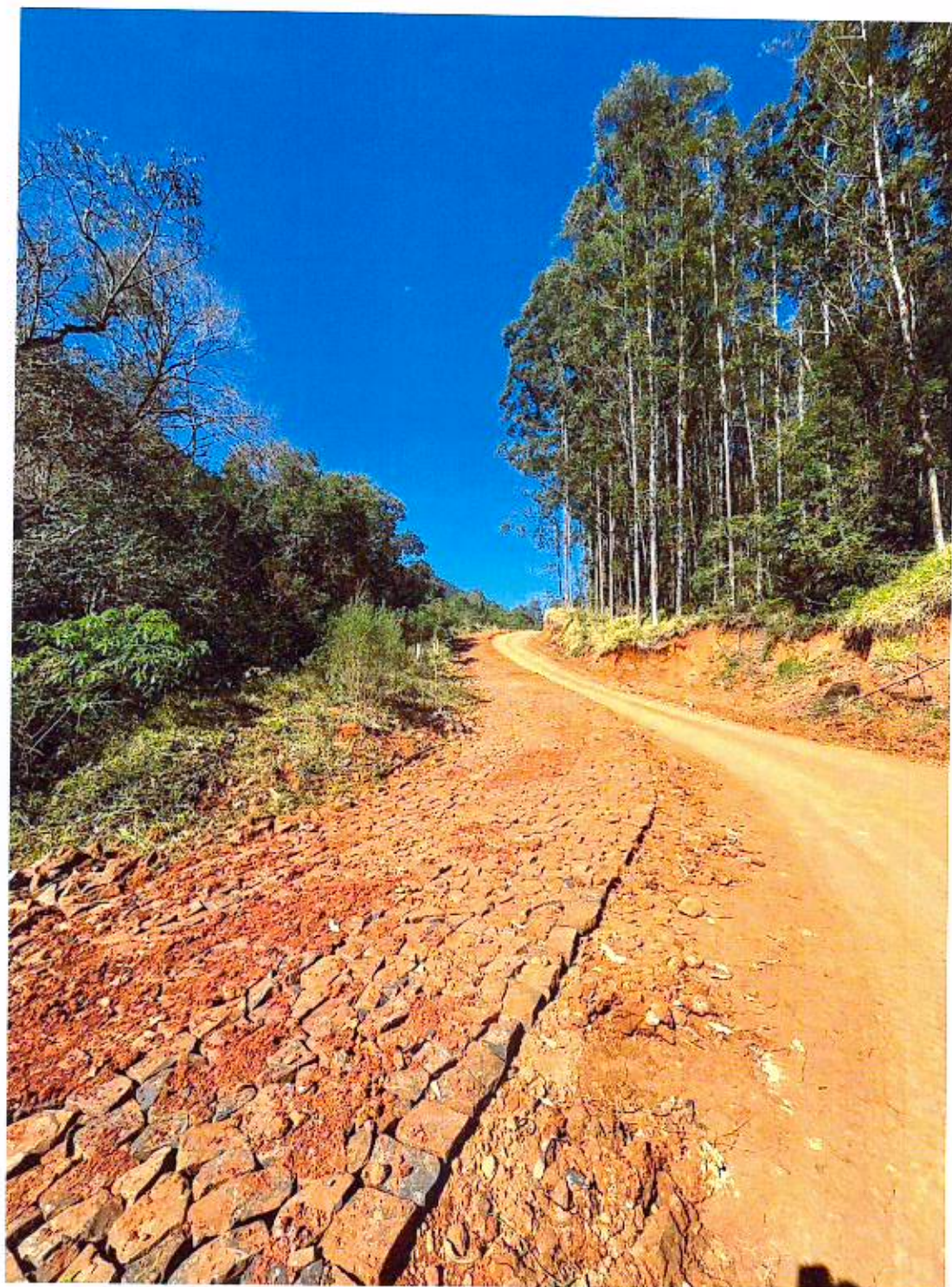


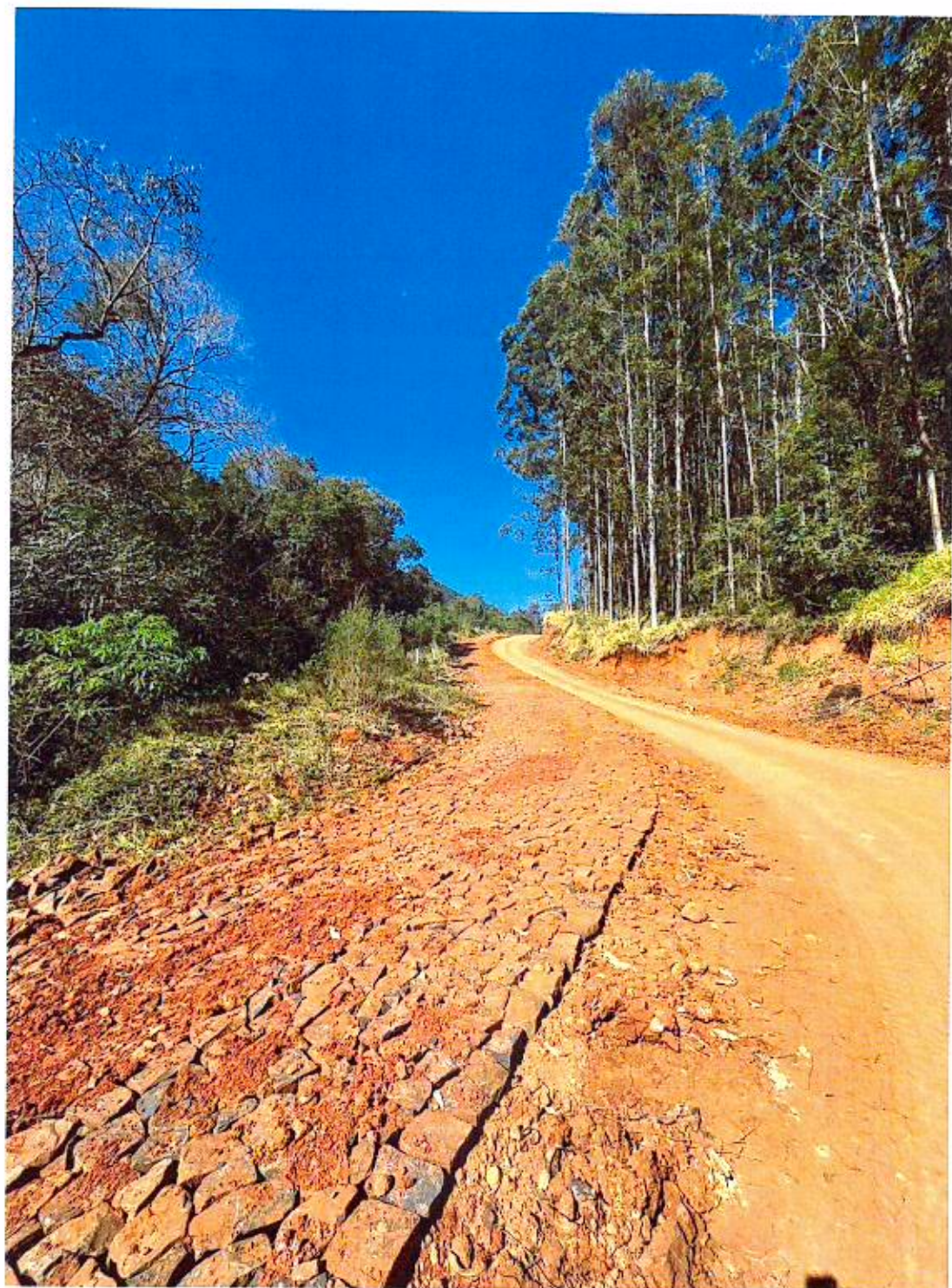


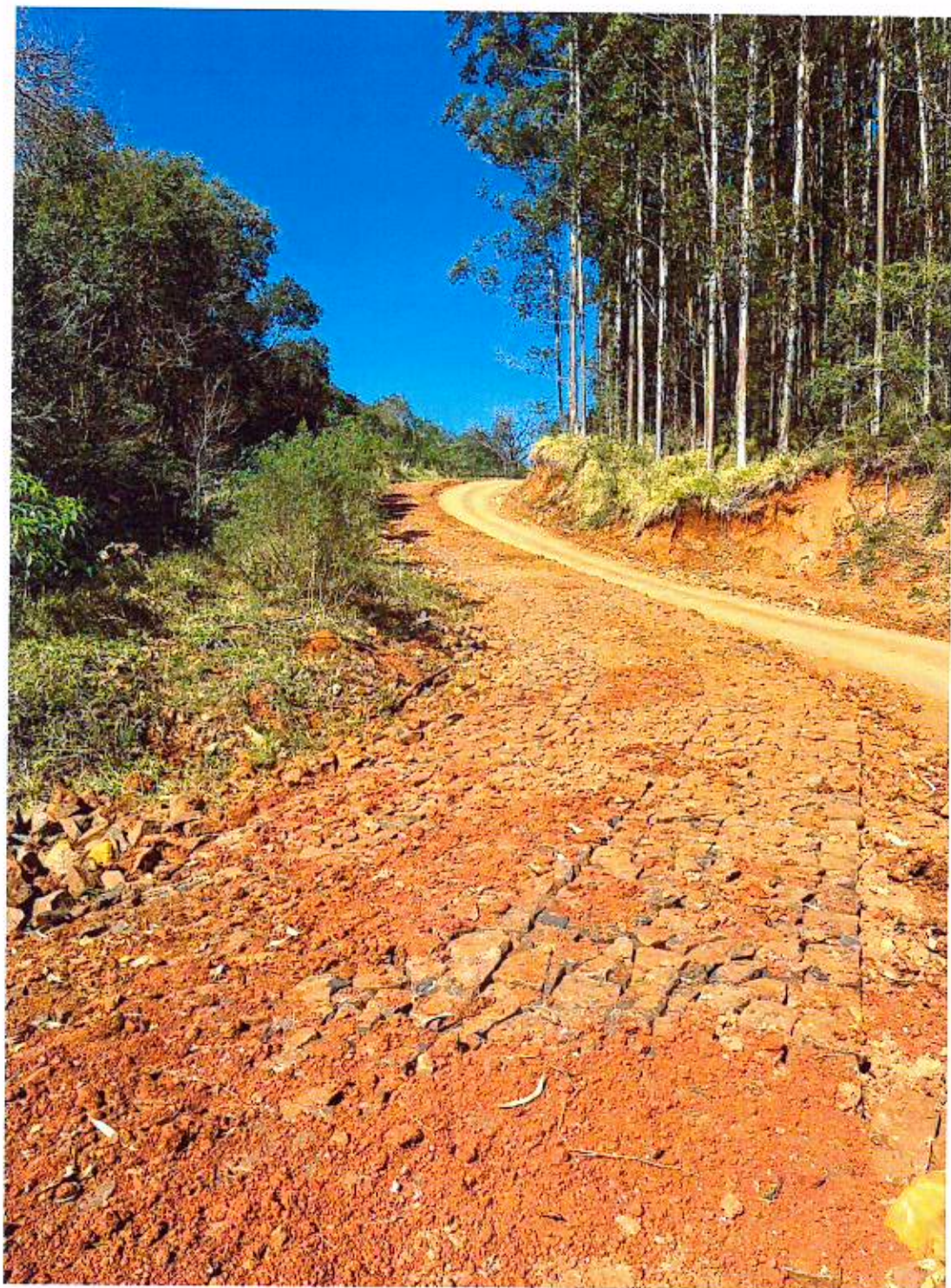












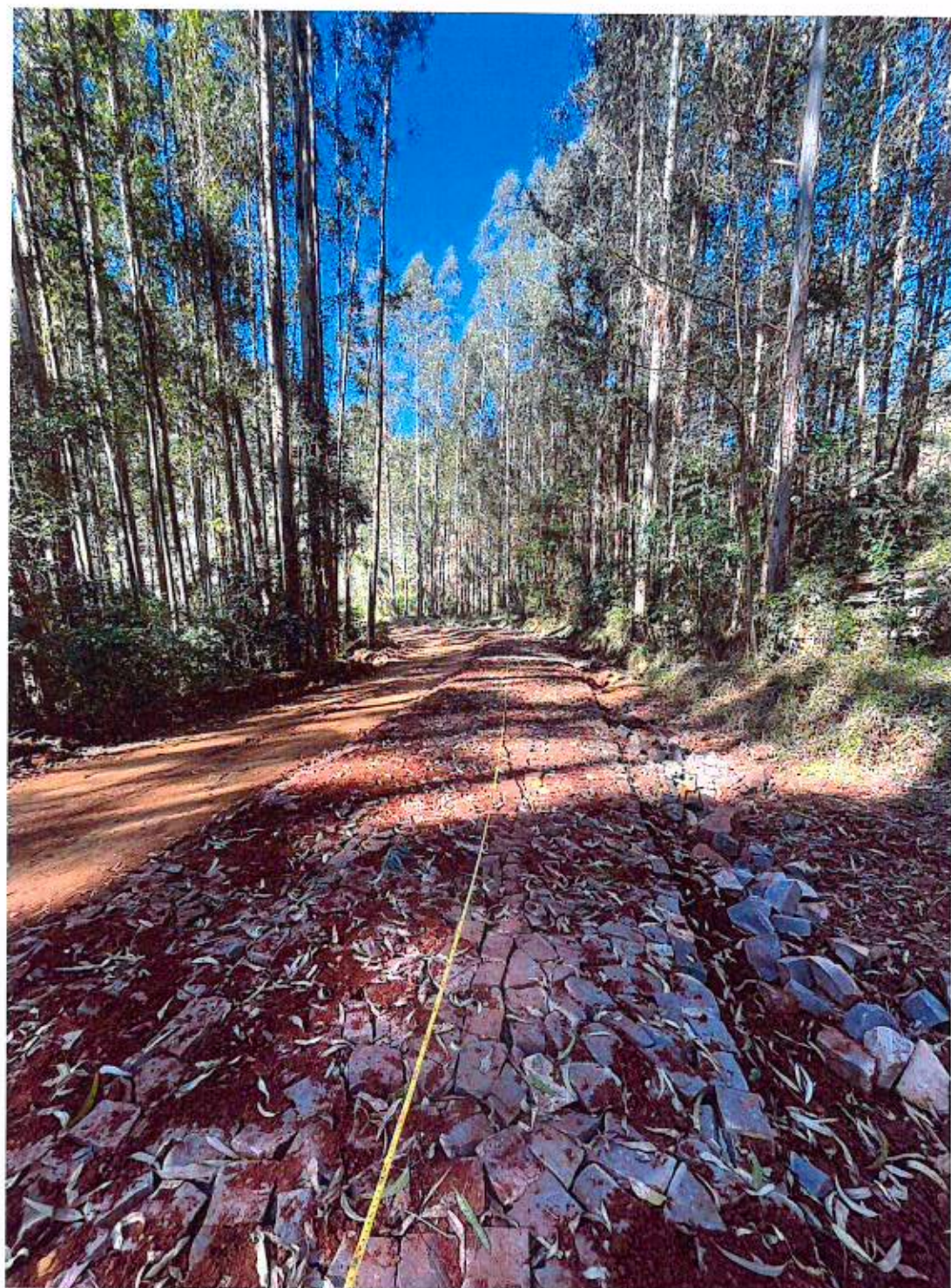


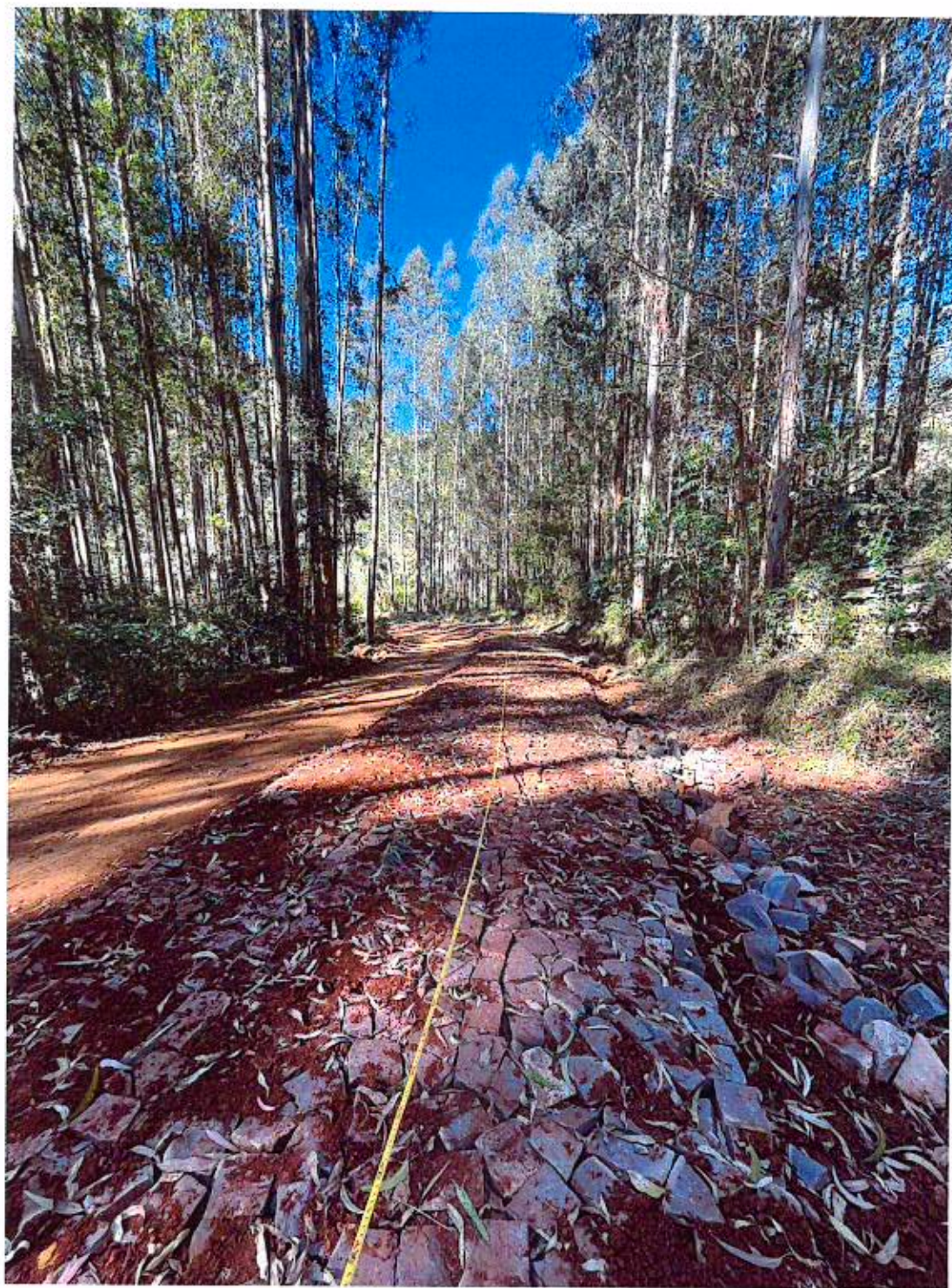


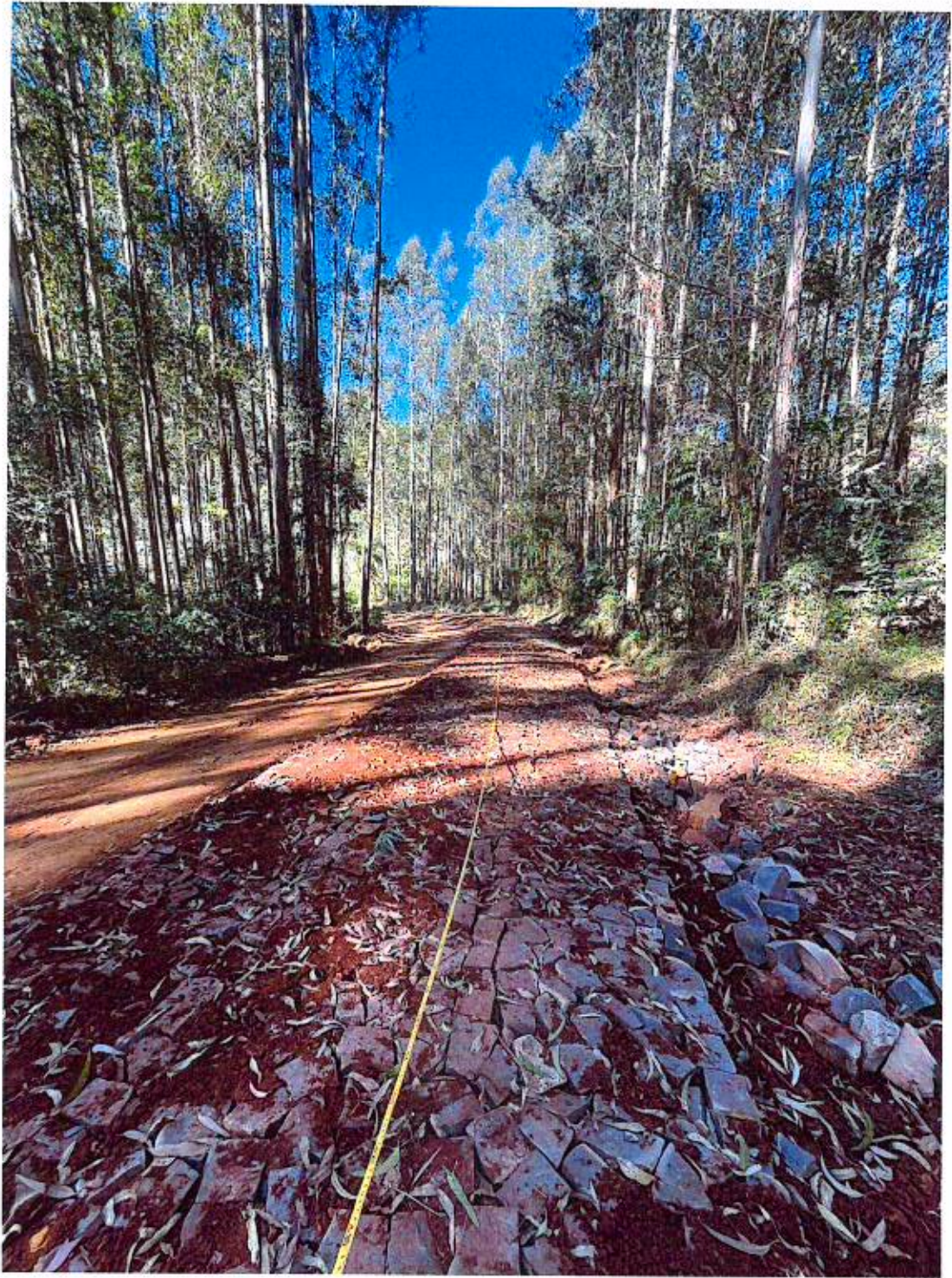




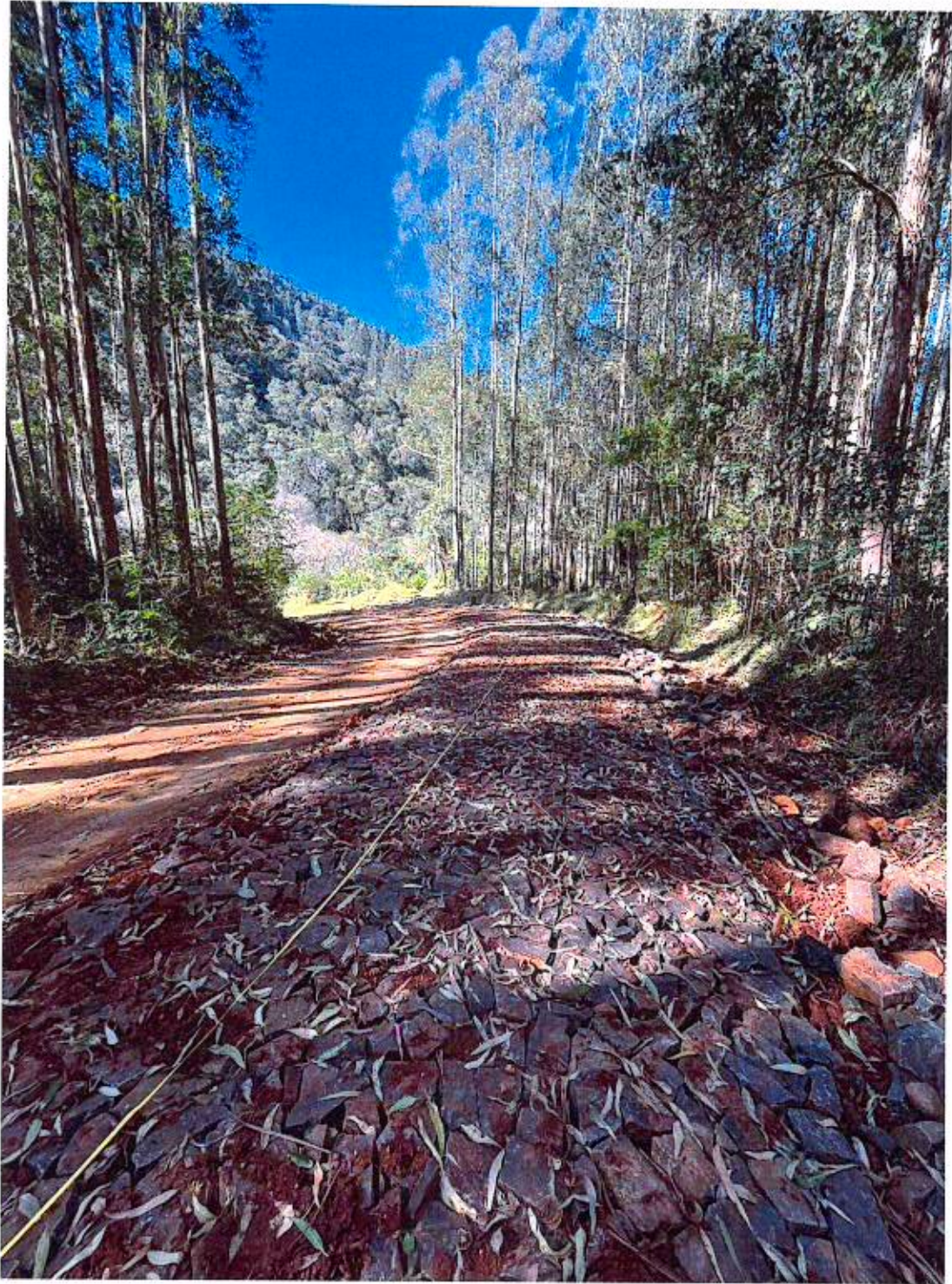


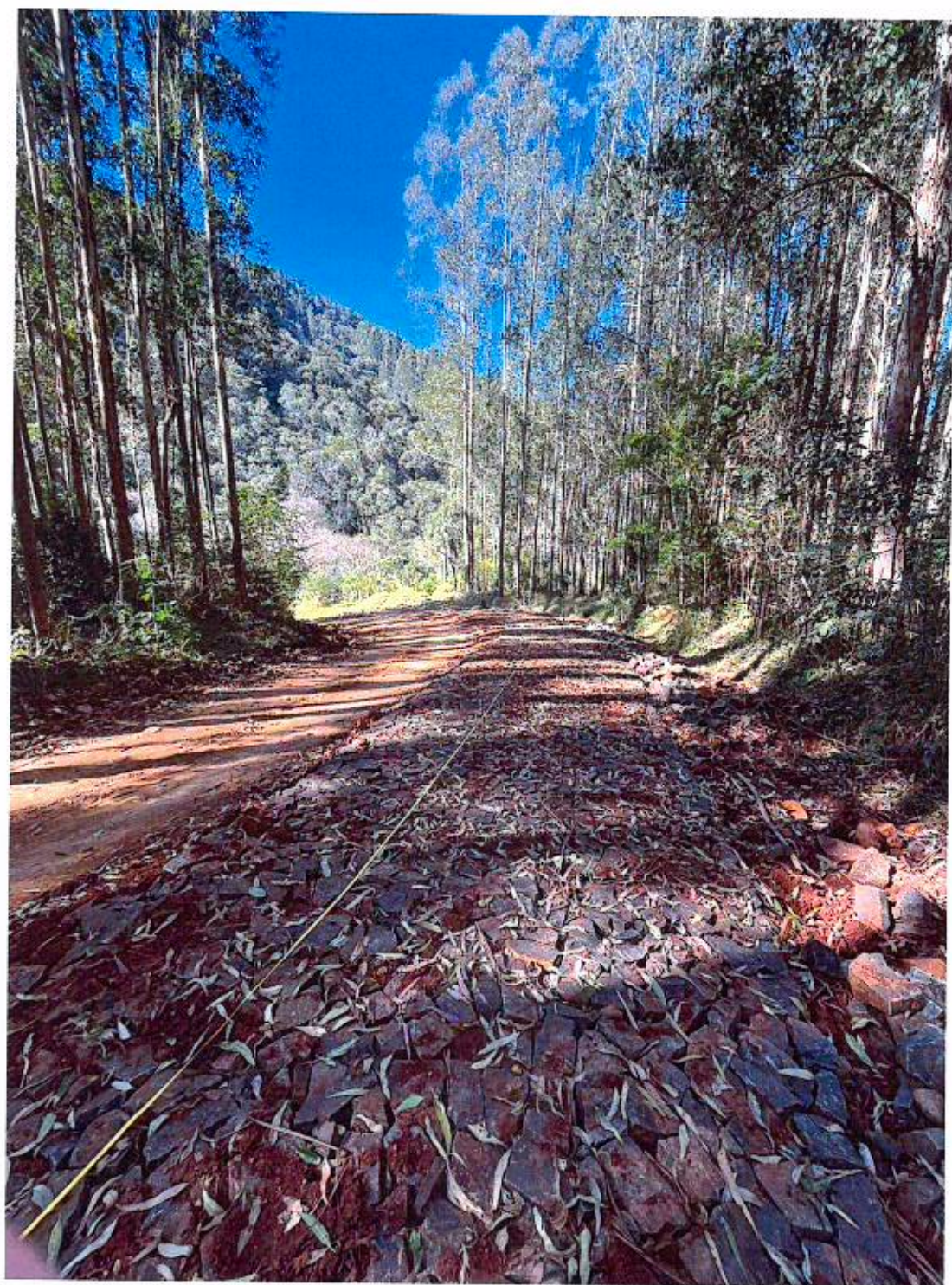


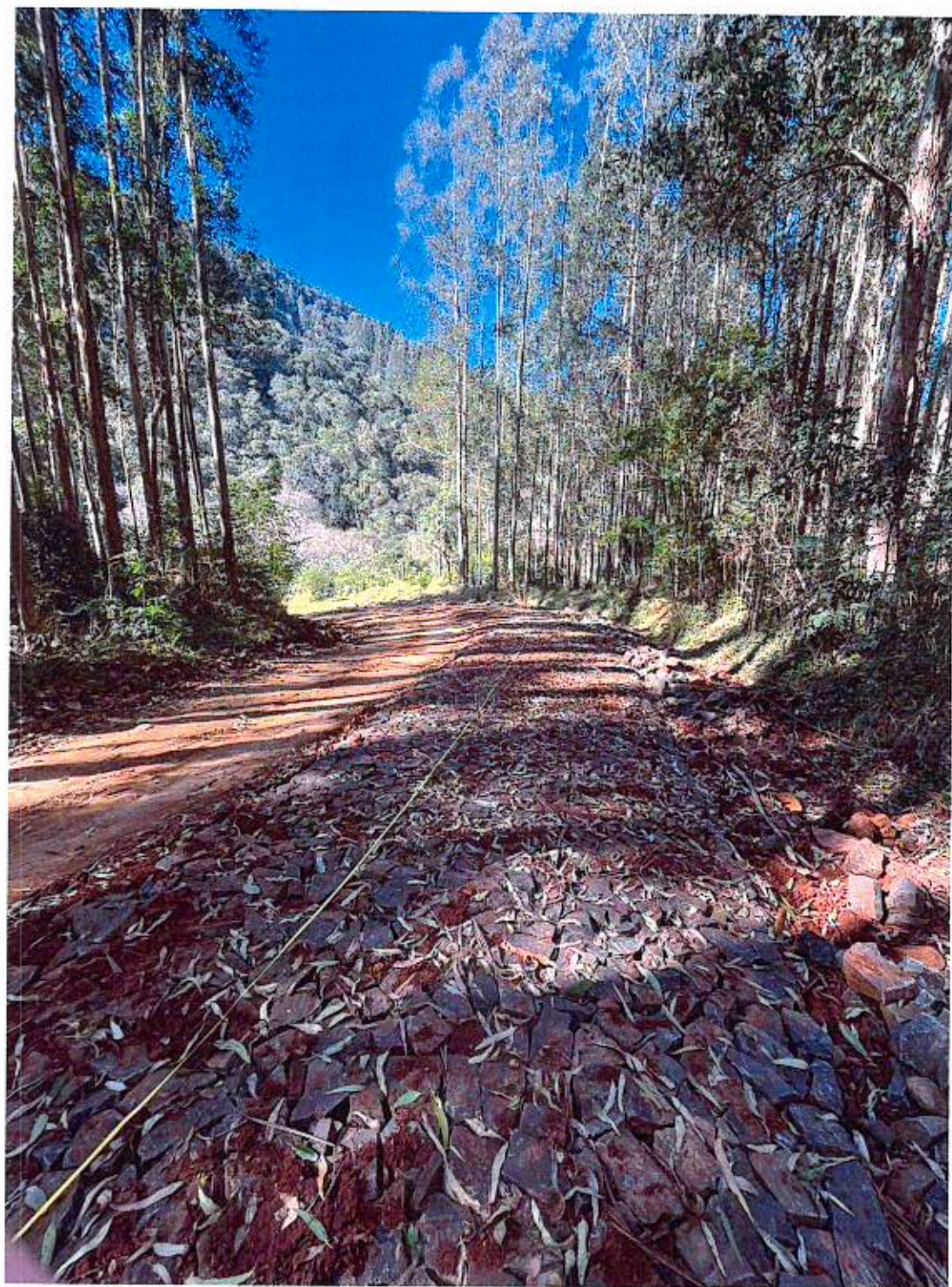


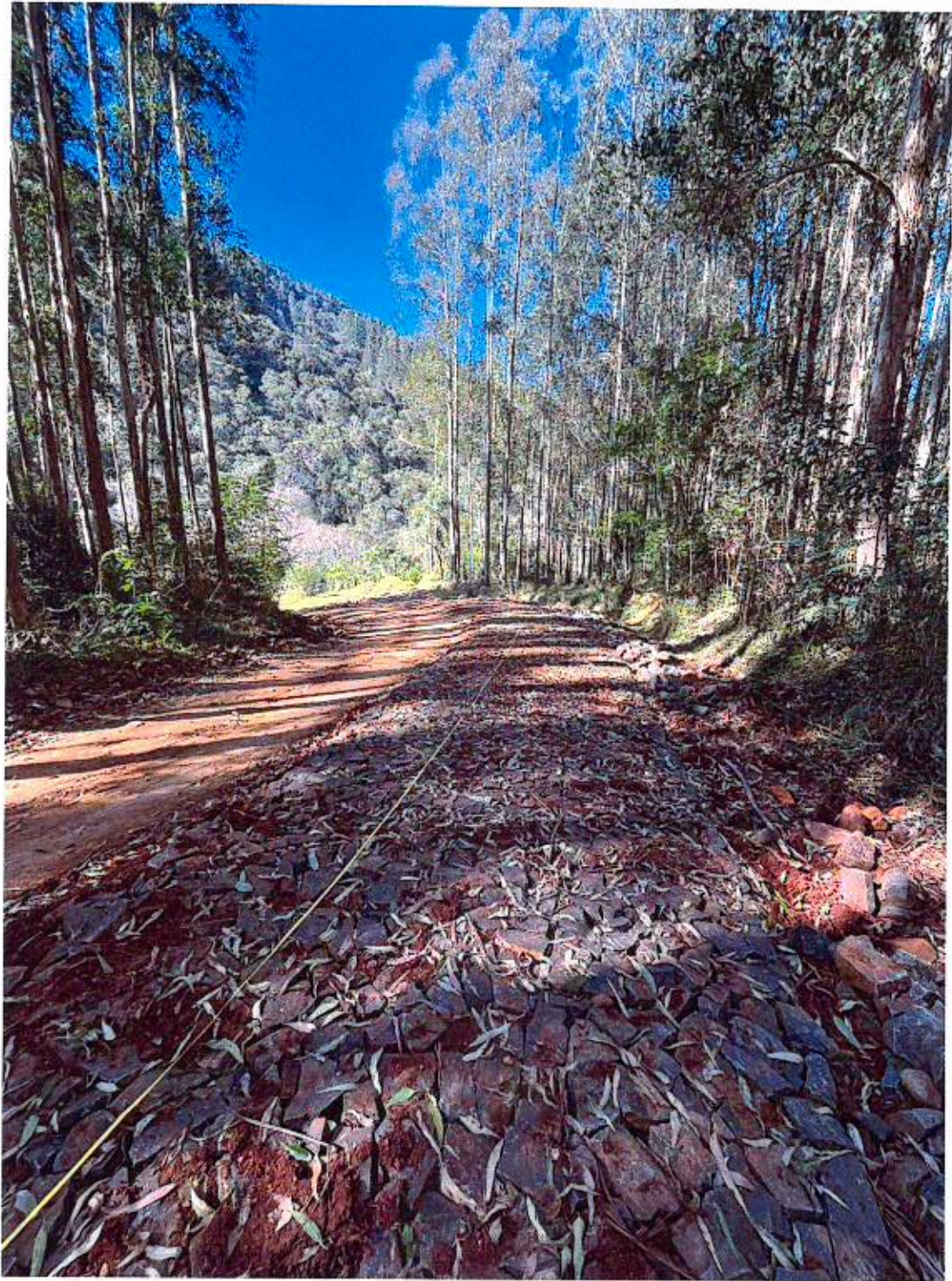


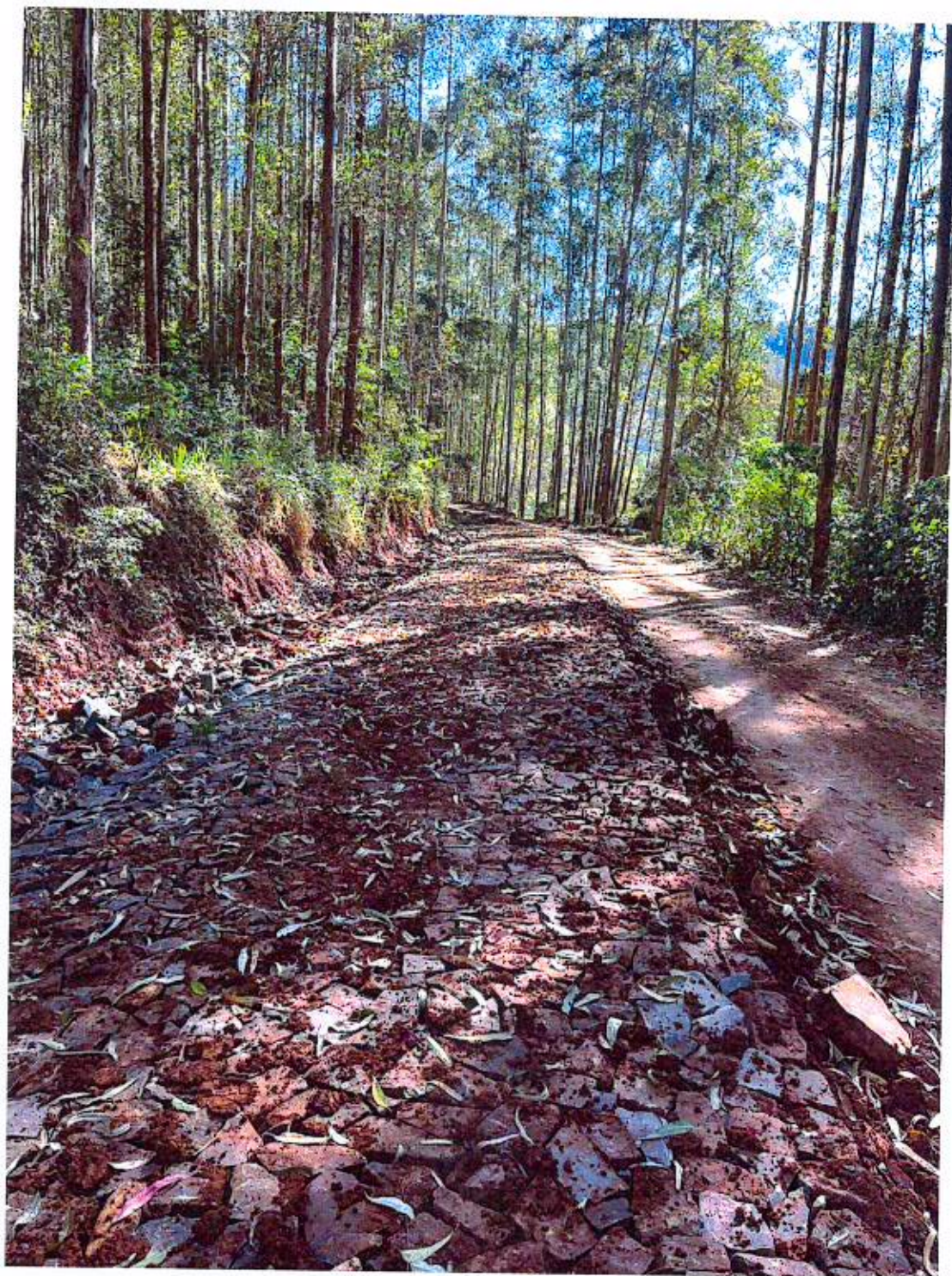


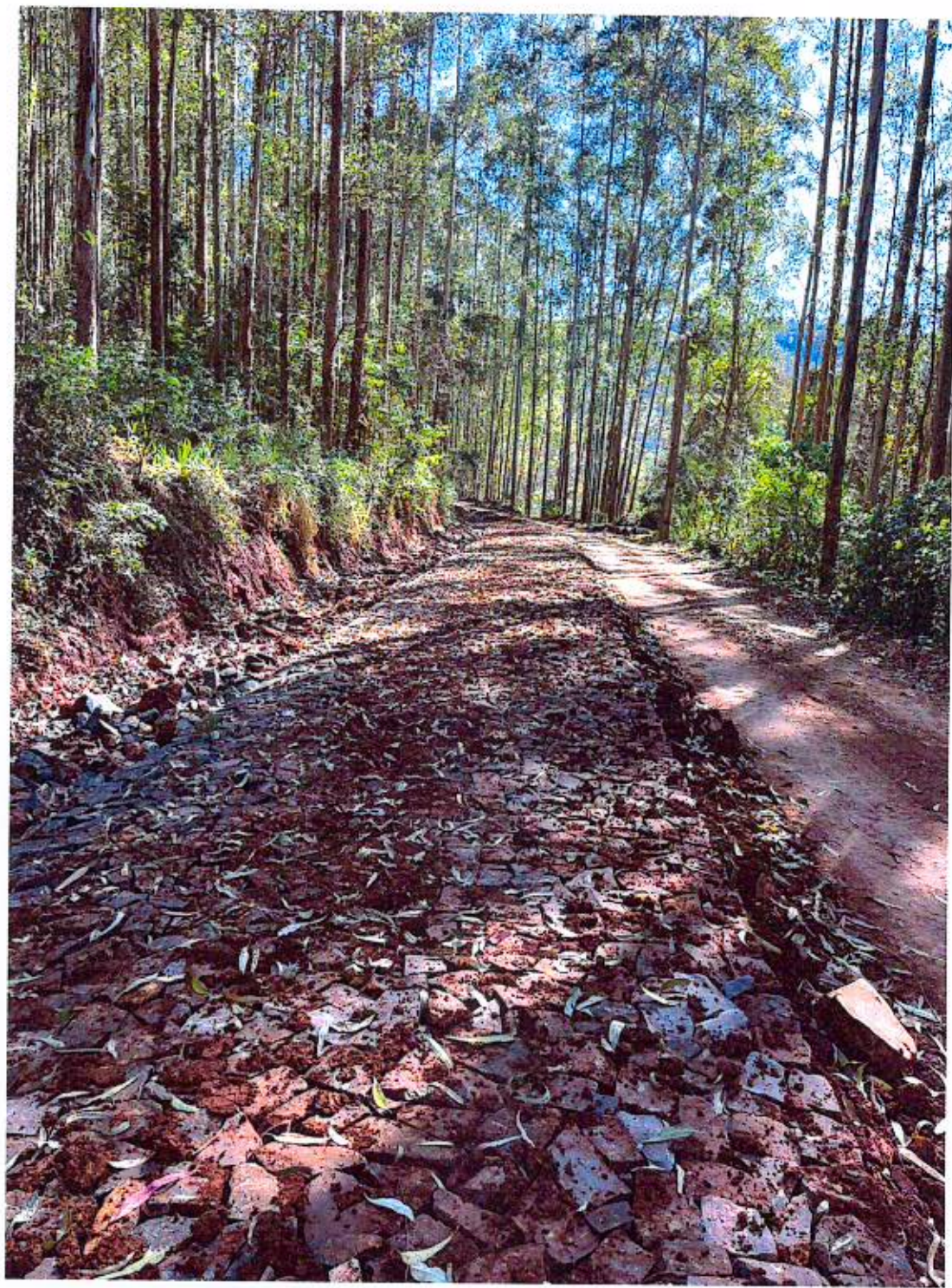


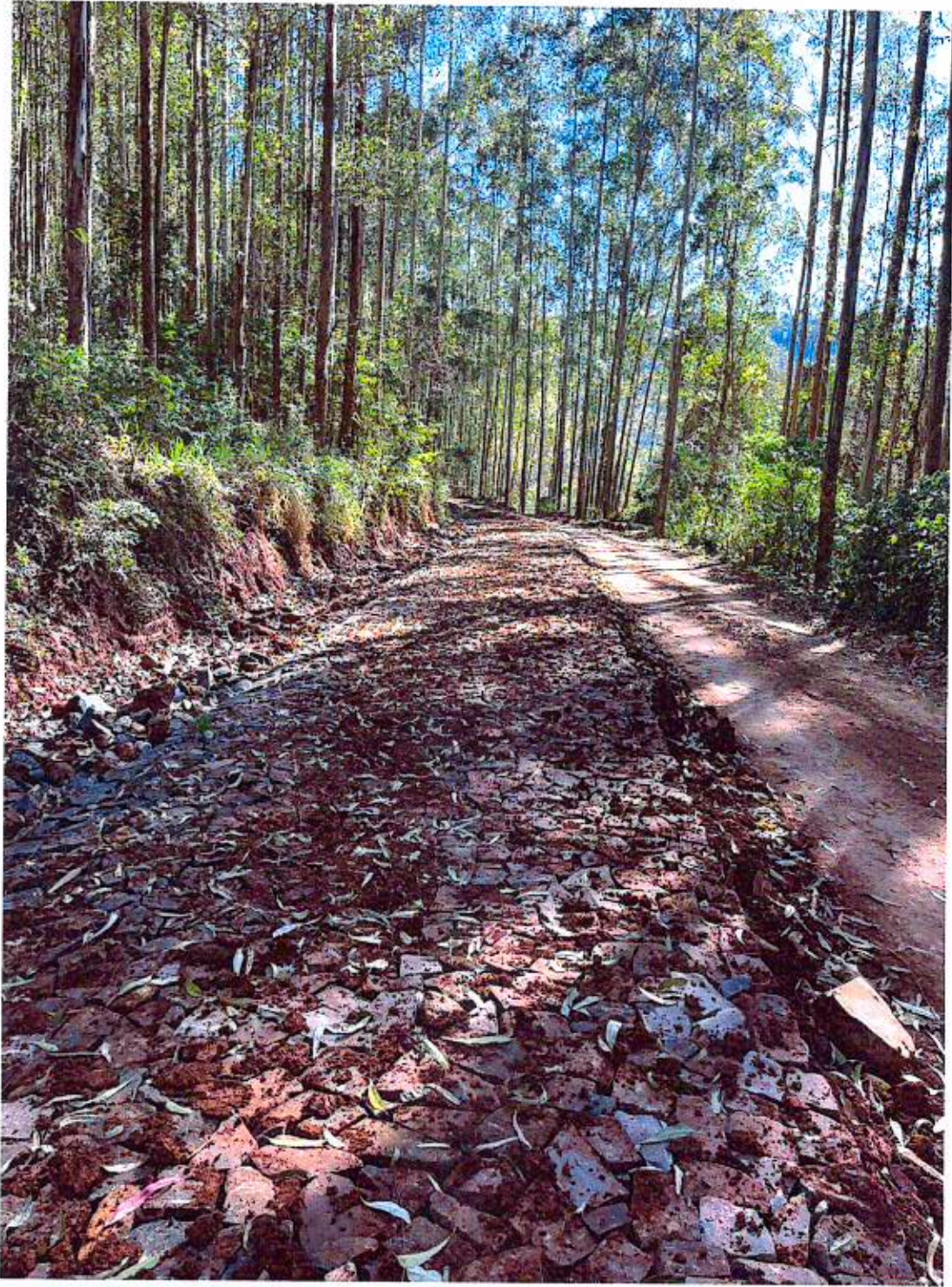


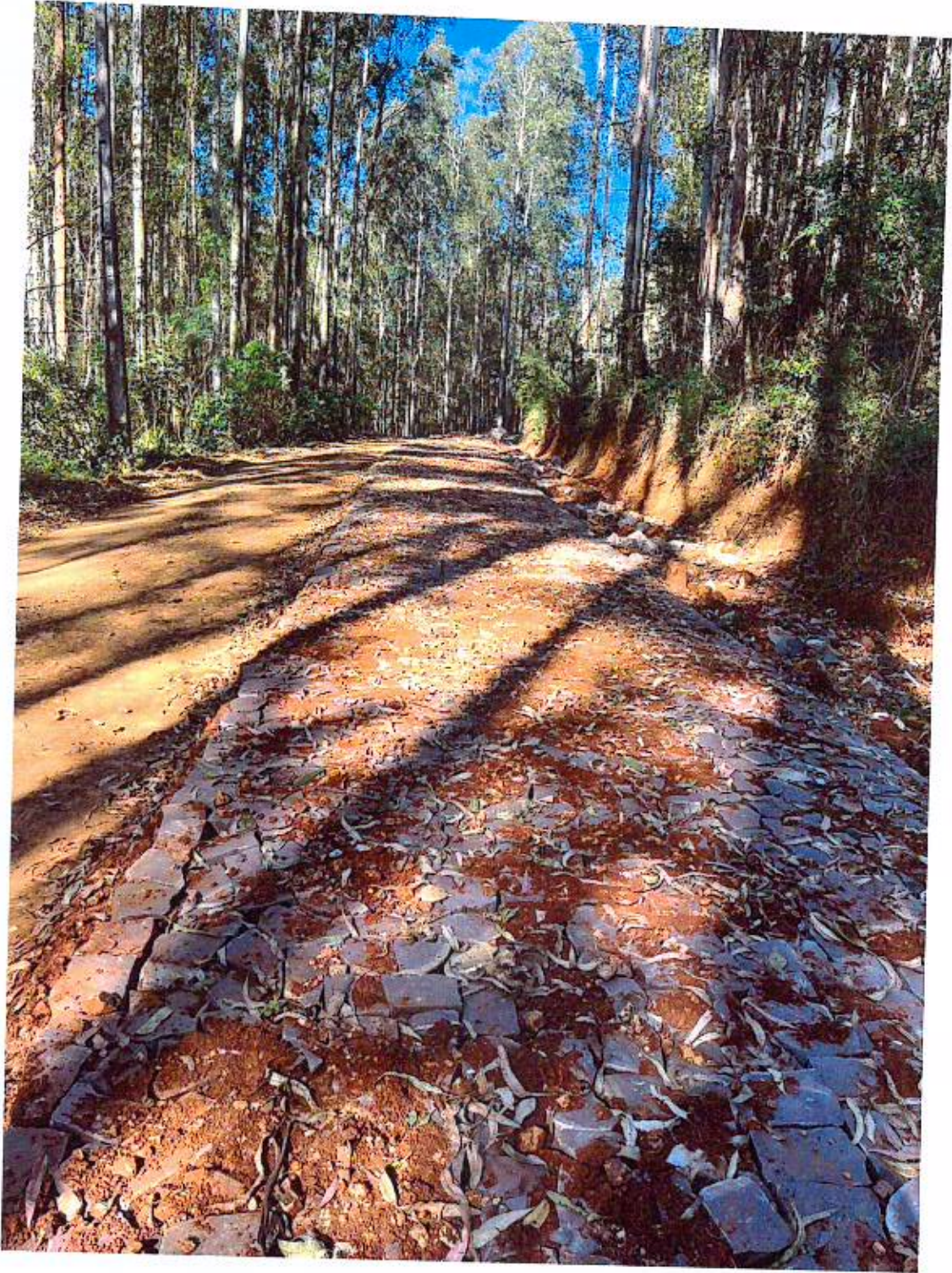




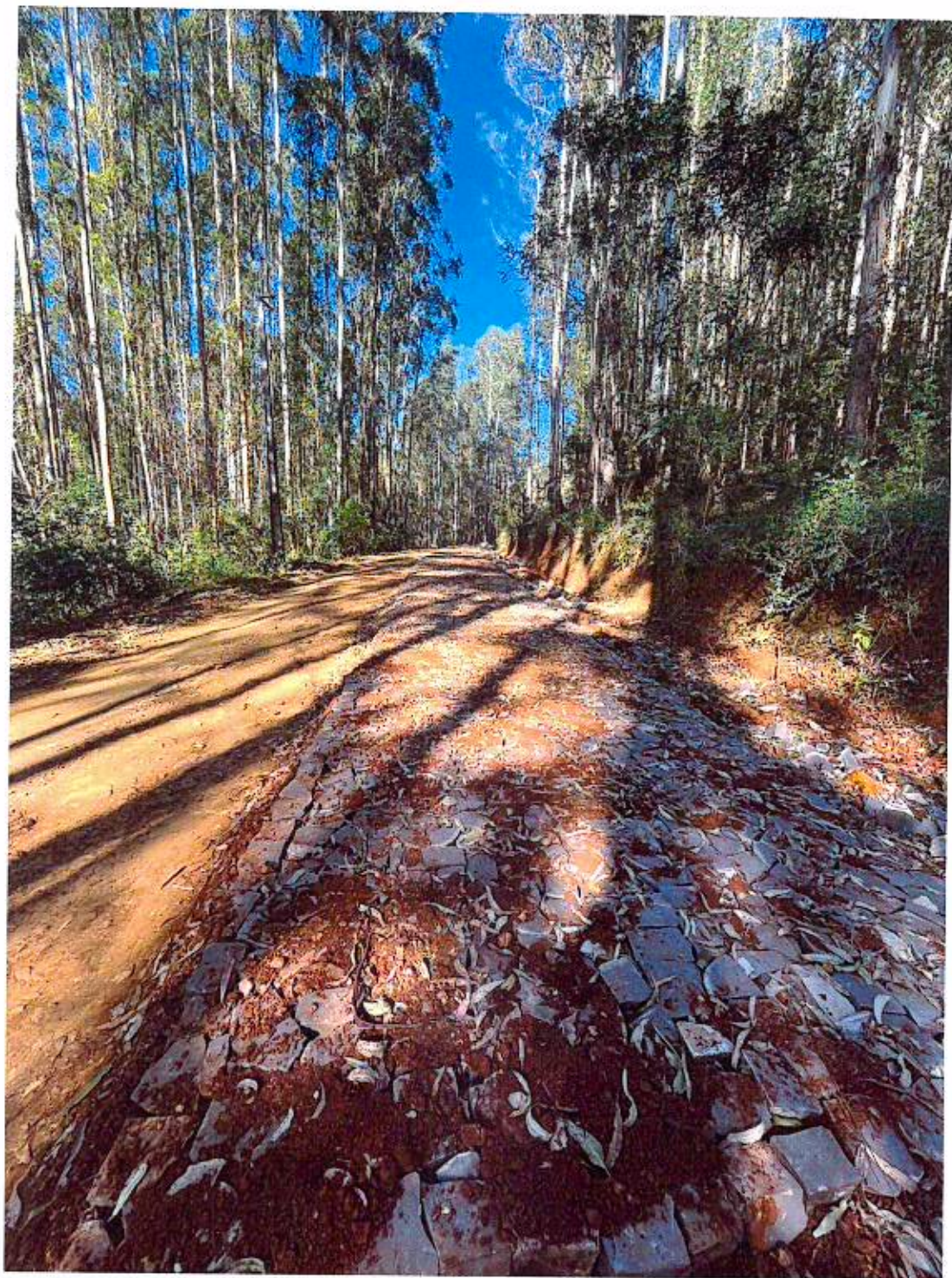


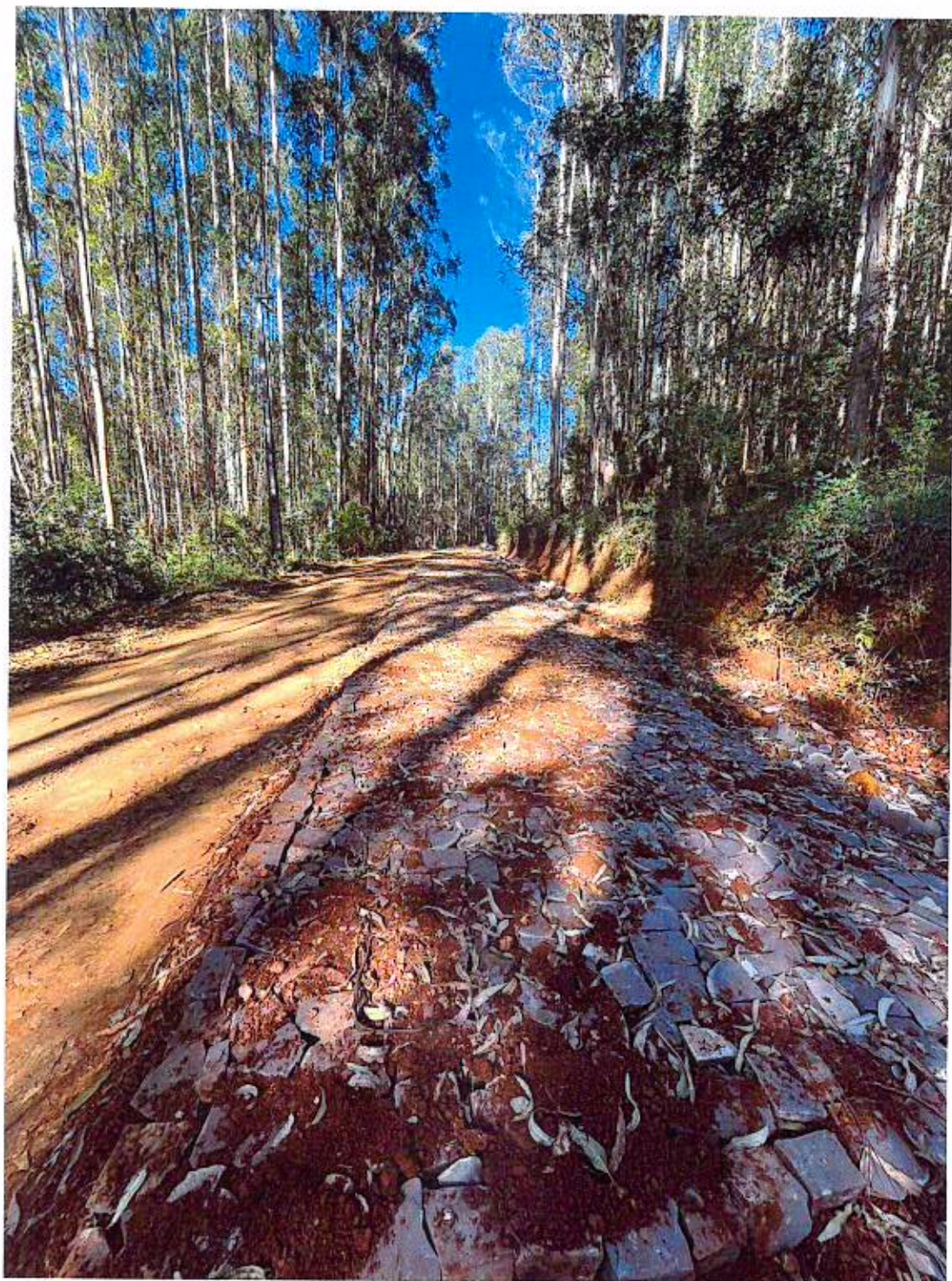


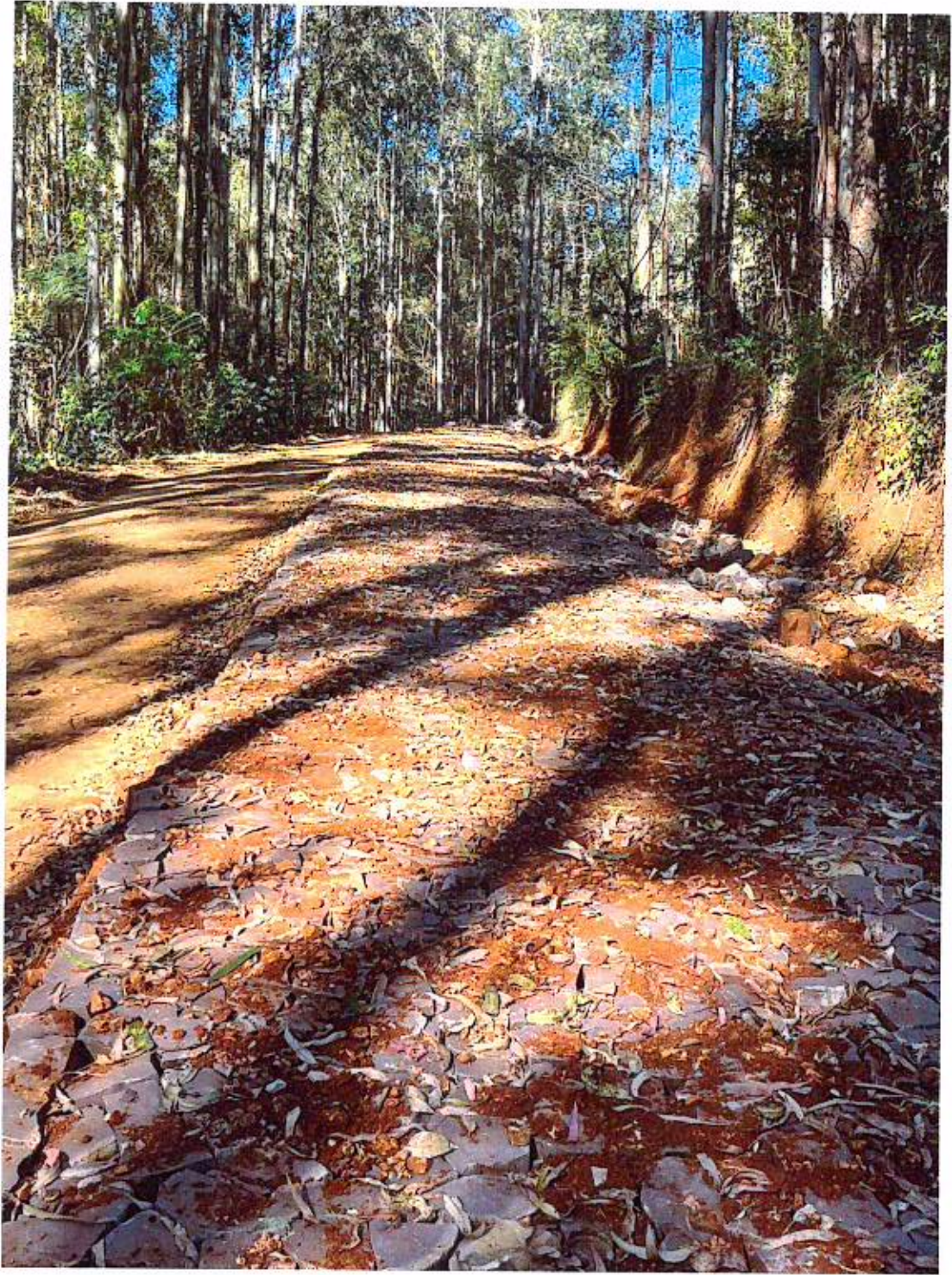






















Diante disso o Departamento de Engenharia do município de Coronel Domingos Soares aprova os reparos realizados pela empresa **L T CALÇAMENTOS LTDA**, na obra de Pavimentação Poliédrica Com Pedras Irregulares – Trajeto Entre As Localidades Iraras E Nova Iguaçu, sendo assim, pode-se iniciar o processo de distrato junto a empresa.

Ciente de contar com vossa costumeira atenção, atenciosamente subscrevo-me e coloco-me a disposição para sanar eventuais dúvidas e questionamentos,

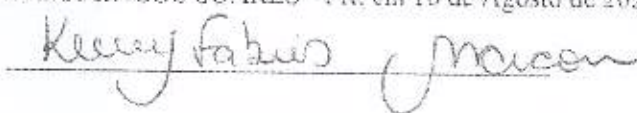
Coronel Domingos Soares, 13 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente
JOAO GABRIEL ARGENTA ORLANDI
Data: 14/08/2024 13:34:55-0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

JOÃO GABRIEL ARGENTA ORLANDI

Engenheiro Civil – Fiscal da Obra

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
CARTA DE HABITE-SE Nº 13/2024
ENDEREÇO DA OBRA: ESTRADA RURAL - TRECHO IRARAS À NOVA IGUAÇU, SN, ESTRADA BAIRRO: RURAL CIDADE: CORONEL DOMINGOS SOARES - PR
PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: NOME: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES CNPJ: 01.614.415/0001-18 RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA: NOME: L T CALÇAMENTOS LTDA CNPJ: 27.724.100/0001-17
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANDRE DEOLINO BERTAN
Conforme despacho exarado no processo nº , com área total da obra 780,00 m². Licenciada pelo Alvará de Construção nº 10/2024, expedido em 13/06/2024, foi concluída em 16/08/2024 de acordo com o projeto aprovado.
ESPECIFICAÇÃO: TIPO DE HABITE-SE: Parcial
OBSERVAÇÃO: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA PARCIAL DE ESTRADA RURAL.
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR, em 16 de Agosto de 2024 

KEURY FABRIS MARCON
CREA-PR 148.396/D
ASSESSORA DE ENGENHARIA
PORTARIA Nº 169/2021



MANIFESTAÇÃO DE AUTORIDADE SUPERIOR

REQUERENTE: L T CALÇAMENTOS LTDA – CNPJ 27.724.100/0001-17;

PROTOCOLO: 450/2024 de 12 de julho de 2024;

REFERÊNCIA: Concorrência Eletrônica nº 3/2024, Contrato Administrativo nº 16/2024;

DOCUMENTOS ANEXOS: Pedido de Extinção Contratual Consensual, datado de 12 de julho de 2024; Relatório da obra, datado de 21 de julho de 2024; Manifestação Jurídica 372/2024, oriunda da Procuradoria Jurídica Municipal, datada de 24 de julho de 2024; Despacho, datado de 24 de julho de 2024; Relatório da obra, datado de 14 de agosto de 2024; Carta de habite-se, datada de 16 de agosto de 2024.

I – RELATÓRIO

O Município de Coronel Domingos Soares celebrou o convênio nº 440/2021 com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB). No ano de 2023, houve a readequação do termo de convênio.

Seguidamente, promoveu o Processo de Concorrência Eletrônica nº 3/2024, tendo como objeto a *“Contratação de empresa especializada na área de engenharia para empreitada global de materiais e mão de obra, para execução de serviços de Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares em Estradas Rurais do Município de Coronel Domingos Soares, com extensão de 4,250 quilômetros, totalizando 26.775,00 m² de área, sendo os recursos oriundos de Convênio firmado entre o Município de Coronel Domingos Soares e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB, conforme Plano de trabalho, cronograma físico financeiro, orçamento, planta e memorial descritivo constantes na Pasta Técnica, nas condições estabelecidas no Edital”*.

Sagrou-se vencedora a empresa L T Calçamentos Ltda. Formalizou-se o contrato administrativo nº 16/2024.

O resumo cronológico do contrato e obra em questão está devidamente identificado no Relatório do Fiscal da Obra, oriundo do Departamento de Infraestrutura e Engenharia.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

- a) Considerando que em 12/07/2024 a empresa realizou pedido de rescisão contratual amigável, sob a alegação de que, em suma, *“a continuidade da obra se tornou inviável técnica e economicamente, vez que a área apresenta solo instável, que dificulta a compactação e a adequação do terreno para o calçamento, gerando riscos à qualidade e durabilidade da obra, que a região tem sido afetada frequentemente por períodos de chuva, essas condições climáticas dificultam a execução das obras de forma segura e eficiente, além de aumentar o risco de danos estruturais ao calçamento, comprometer a integridade do objeto, exigindo intervenções adicionais que não estavam previstas no projeto original.”*
- b) Considerando que desde 12/08/2024 a obra encontra-se sem evolução, inexistindo efetivo de força de trabalho e material junto ao trecho, tendo sido o reparo o último serviço realizado;
- c) Considerando que após consulta ao ente concedente, este informou que a decisão compete ao município, e não manifestou inviabilidade ao pedido;
- d) Considerando os pareceres técnicos acostados ao pedido, que demonstram a possibilidade de acolhimento do pleito;
- e) Considerando que em 16/08/2024 emitiu-se habite-se do trecho concluído pela empresa;
- f) Considerando que para finalização do pedido da rescisão bilateral, a empresa realizou a baixa na CNO da referida obra e encaminhou a CND expedida pelo INSS, comprovando a baixa junto à Receita Federal;
- g) Considerando o histórico da obra em questão, que demonstra que a rescisão bilateral é o caminho para transmitir celeridade à concretização do objeto e evitar futuros prejuízos ao erário.



**DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA
REFERENTE AO CONTRATO Nº 16/2024**

Das Partes

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

L T CALÇAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.724.100/0001-17 com sede a ESTRADA SÃO JOAQUIM, 0 - CEP: 89825000 - BAIRRO: INTERIOR.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Distrato de Prestação de Serviços Obra, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o Contratação de empresa especializada na área de engenharia para empreitada global de materiais e mão de obra, para execução de serviços de Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares em Estradas Rurais do Município de Coronel Domingos Soares, com extensão de 4,250 quilômetros, totalizando 26.775,00 m² de área, sendo os recursos oriundos de Convênio firmado entre o Município de Coronel Domingos Soares e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB, conforme Plano de trabalho, cronograma físico financeiro, orçamento, planta e memorial descritivo constantes na Pasta Técnica, prestado pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de processo de Concorrência nº 03/2024 e Contrato Nº 16/2024.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, e em consonância com disposto no contrato, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já distratadas.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de prestação de serviços, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do **DISTRATO**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de prestação de serviços ou concernente ao presente distrato.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

300

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar a partir de 11/09/2024

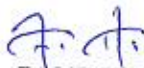
DO FORO

Cláusula 7ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, a DISTRATANTE elege o foro da comarca de Palmas do Estado do Paraná;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Domingos Soares - PR, em 11/09/2024.


EDSON MÜLLER GHENO
48084751972


JANDIR BANDIERA
38380331087


JOÃO GABRIEL ARGENTA ORLANDI
07143196940

LUCAS DA SILVA TOLDO
08059552910

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUCAS DA SILVA TOLDO

Data: 11/09/2024 10:07:48 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA

REFERENTE AO CONTRATO Nº 16/2024

Das Partes

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções,

L.T. CALÇAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.724.100/0001-17 com sede a ESTRADA SÃO JOAQUIM, 0-CEP: 89825000-BAIRRO: INTERIOR,

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Distrato de Prestação de Serviço Obra, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, a Contratação de empresa especializada na área de engenharia para empreitada global de materiais e mão de obra, para execução de serviços de Pavimentação Polidétrica com Pedras Irregulares em Estradas Rurais do Município de Coronel Domingos Soares, com extensão de 4,250 quilômetros, totalizando 26.775,00 m² de área, sendo os recursos oriundos de Convênio firmado entre o Município de Coronel Domingos Soares e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento-SEAB, conforme Plano de trabalho, cronograma físico financeiro, orçamento, planta e memorial descritivo constantes na Pasta Técnica, prestado pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de processo de Concorrência nº 03/2024 e Contrato Nº 16/2024.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, e em consonância com disposto no contrato, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já distratadas.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de prestação de serviços, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do DISTRATO, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de prestação de serviços ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar a partir de 11/09/2024

DO FORO

Cláusula 7ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, a DISTRATANTE elege o foro da comarca de Palmas do Estado do Paraná;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Domingos Soares-PR, em 11/09/2024.

EDSON MULLER GHENO 48084751972	JANDIR BANDIERA 38380331087
JOAO GABRIEL ARGENTA ORLANDI 07143198940	LUCAS DA SILVA TOLDO 08068662910

C=430500



CONVOCAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 03/20234
PROCESSO 18/2024

O Município de Coronel Domingos Soares/PR, por meio da Agente de Contratações, designada pela Portaria n. 018/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, **decide**, em razão do Distrato com a empresa L T CALÇAMENTOS LTDA, do dia 11/09/2024, **CONVOCAR** a proponente com o item abaixo relacionado para apresentar declaração de interesse em assumir o adjudicatório para conclusão da obra do item oriundo da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 03/2024, pelo valor remanescente de R\$ 1.692.691,13, cujo objeto é a **“Contratação de empresa especializada na área de engenharia para empreitada global de materiais e mão de obra, para execução de serviços de Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares em Estradas Rurais do Município de Coronel Domingos Soares, com extensão de 4,250 quilômetros, totalizando 26.775,00 m² de área, sendo os recursos oriundos de Convênio firmado entre o Município de Coronel Domingos Soares e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB, conforme Plano de trabalho, cronograma físico financeiro, orçamento, planta e memorial descritivo constantes na Pasta Técnica”**, no prazo de até 03 dias úteis.

A empresa L T CALÇAMENTOS LTDA executou 5% da obra, totalizando R\$ 46.064,11 pago pelo serviço, com isso, fica um o valor restante de R\$ 1.692.691,13.

PROPONENTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR HORA
TERRAMIX TERRAPLANAGENS E LOCACOES LTDA 14543509000195	Contratação de empresa especializada na área de engenharia para empreitada global de materiais e mão de obra, para execução de serviços de Pavimentação poliédrica com pedras irregulares em estradas rurais do Município de Coronel Domingos Soares - Trajeto entre a localidade Iraras a Nova Iguaçu - com extensão de 4,250 quilômetros, totalizando 26.775,00 m² de área.	R\$ 1.692.691,13

Conforme supracitado, dar-se-á ciência aos interessados pelas vias de praxe com a devida publicação desta convocação no DIOEMS e site do Município.



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

303

Coronel Domingos Soares, 11 de setembro de 2024

Fernanda Roberta da Rosa
Agente de Contratações
Portaria 018/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CONVOCAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 03/20234
PROCESSO 18/2024

O Município de Coronel Domingos Soares/PR, por meio da Agente de Contratações, designada pela Portaria n. 018/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, decida, em razão do Distrato com a empresa L T CALÇAMENTOS LTDA, do dia 11/09/2024, CONVOCAR a proponente com o item abaixo relacionado para apresentar declaração de interesse em assumir o adjudicatório para conclusão da obra do item oriundo da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 03/2024, pelo valor remanescente de R\$ 1.692.691,13, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada na área de engenharia para empreitada global de materiais e mão de obra, para execução de serviços de Pavimentação Polidétrica com Pedras Irregulares em Estradas Rurais do Município de Coronel Domingos Soares, com extensão de 4,250 quilômetros, totalizando 26.775,00 m² de área, sendo os recursos oriundos de Convênio firmado entre o Município de Coronel Domingos Soares e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento-SEAB, conforme Plano de trabalho, cronograma físico financeiro, orçamento, planta e memorial descritivo constantes na Pasta Técnica", no prazo de até 03 dias úteis.

A empresa L T CALÇAMENTOS LTDA executou 5% da obra, totalizando R\$ 46.064,11 pago pelo serviço, com isso, fica um o valor restante de R\$ 1.692.691,13.

PROponente	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR HORA
TERRAMIX TERRAPLANAGENS E LOCACÕES LTDA 1464360900195	Contratação de empresa especializada na área de engenharia para empreitada global de materiais e mão de obra, para execução de serviços de Pavimentação polidétrica com pedras irregulares em estradas rurais do Município de Coronel Domingos Soares-Trajeto entre a localidade Iras e Nova Iguaçu-com extensão de 4,250 quilômetros, totalizando 26.775,00 m² de área.	R\$ 1.692.691,13

Conforme supracitado, dar-se-á ciência aos interessados pelas vias de praxe com a devida publicação desta convocação no DIOEMS e site do Município.

Coronel Domingos Soares, 11 de setembro de 2023
Fernanda Roberta da Rosa - Agente de Contratações
Portaria 018/2024

Cod:030528



TERRAMIX TERRAPLANAGENS E LOCAÇÕES LTDA

Rua Ivan Bonotto nº140 - Área Industrial-Palmas-PR CEP:85555-000

CNPJ 14.143.509/0001-95

À

Prefeitura Municipal De Coronel Domingos Soares -PR

Departamento de Licitações

A/C de Fernanda Roberta Da Rosa - Agente de Contratações

Ref.: Convocação em referência a concorrência nº 3/2024 processo 18/2024

Prezada Senhora,

Ao cumprimenta-la cordialmente, vimos por meio deste apresentar intenção de interesse em assumir o adjudicatório para a conclusão da obra de Pavimentação com pedras irregulares referente a Concorrência Eletrônica 03/2024, pelo valor remanescente (R\$ 1.692.691,13) conforme segue;

Considerando que o referido pleito do certame ocorreu em data de 12/04/2024 com o valor máximo de R\$1.920.333,67 e foi declarado como vencedor a empresa LT Calçamentos Ltda, da cidade de Xaxim/SC com valor adjudicado em R\$1.738.755,24 portanto, 9,45% abaixo do valor original ;

Considerando que o mesmo objeto ora licitado em 03/2024 já havia sido licitado em 12/2023 quando na ocasião também não tivemos êxito na contratação e mais tarde a empresa contratada para fazer a obra com o valor vencedor de R\$ 1.826.826,69 desistiu de executá-la;

Considerando que desde a primeira licitação (12/2023) com o valor exatamente idêntico ao do pleito em questão (3/2024) já se passaram 9 meses (Dezembro de 2023 a agosto de 2024), neste período há uma inflação acumulada de 3,43% segundo o IBGE;

Considerando que foi executado cerca de 2,65% da obra cujo o qual resultou no valor total remanescente de R\$1.692.691,13 e não houve diminuição da metragem quadrada total da obra;

Considerando os descontos mencionados acima (Desconto de 9,45% desconto da empresa LT + 2,65% da parte já executada e não diminuída a metragem da original) somada com a inflação acumulada no período informado (3,43%) resulta num percentual efetivo de desconto para nossa empresa de 15,27% do valor Máximo proposto inicialmente, percentual esse que se torna infrutífero para nossa empresa assumir a conclusão da obra;

Justificado no exposto acima informamos que temos sim ainda interesse em assumir a referida obra para sua total conclusão porém no valor ora proposto por nossa empresa no decorrer do pleito licitatório em questão, ou seja, R\$1.919.331,31 (Um Milhão novecentos e dezenove mil novecentos e trinta e um reais e trinta e um centavos) **para execução da metragem total informada na convocação** e disposta no certame (26.775 m²), ou ainda, aceitamos assumir a conclusão total da obra pelo nosso valor proposto descontado o valor já pago perfezendo o total da nova contratação em R\$ 1.873.267,20 (Um milhão oitocentos e setenta e três mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) desde que seja reduzida a metragem quadrada já executada da metragem total da convocação e do certame.

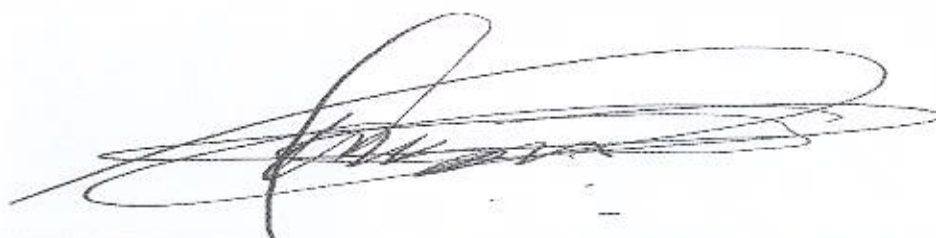
Aproveitamos a informar que uma vez aceita a proposta com o desconto da metragem inicial já executada não faremos nenhuma intervenção na mesma sem que tenha sido proposta **remuneração adequada** aos trabalhos que por ventura vierem a ser solicitados e executados no trecho ora dado como pronto.

Agradecemos e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos a respeito.

Pedimos deferimento e providências.

Atenciosamente,

Palmas , 12 de setembro de 2024.



TERRAMIX TERRAPLANAGENS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ 14.543.509/0001-95
ADRIANO JOSÉ WITEK
Administrador



SOLICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 03/2024
PROCESSO 18/2024

Conforme planilha abaixo contendo descritivo e quantitativo, solicitamos o encaminhamento de planilha orçamentária no valor proposto pela empresa para consolidação do remanescente da obra, qual seja, 1.873.267,20 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

Código DER PR	Itens	Quantidade a ser Executada
Serviços Preliminares		
82000	Placa de sinalização c/película refletiva(1,5mx3m)	0,00
802160	Placa de sinalização provisória	6,00
82100	Suporte de madeira 3"x3" p/ placa sinalização, h=3,00m	0,00
Movimentação de Terra		
50000	Escarificação, regularização e compactação do sub leito	25995,00
Pavimentação Poliédrica		
53260	Colchão de argila p/paviment. Poliédrica	24.720,00
53520	Extração, carga,transp.e assent. Cordão cont. lateral	8.500,00
52145	Extração, carga,transp.preparo e assent. Poliédrico	24.720,00
53265	Enchimento com argila	38.466,00
53270	Compactação do Pavimento Poliédrico	24.720,00
57510	Contenção Lat. Com solo local	8.500,00
800000	Enleivamento	8.500,00

Coronel Domingos Soares, 17 de setembro de 2024

Fernanda Roberta da Rosa
Agente de Contratações
Portaria 018/2024



TERRAMIX TERRAPLANAGENS E LOCAÇÕES LTDA
Rua Ivan Bonotto nº140 - Área Industrial-Palmas-PR CEP:85555-000
CNPJ 14.143.509/0001-95

Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares - PR
Local da Obra: Trajeto entre lavas a nova Iguaçu 4,250 KM
Obra: Pavimentação Polidétrica com Pedras Irregulares em Estradas Rurais do Município
Prazo de execução: 13 (treze) meses
Processo Licitatório: 18/2024
Concorrência Eletrônica: 03/2024

PLANILHA SINTÉTICA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unif (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unif (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1.	ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS/CASCA/PAVIMENTO						
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1.1.	PLACA DE SINALIZAÇÃO C/ PELÍCULA REFLETIVA 1,5mX3,0m	M2	0	0,00	0	0,00	498,84
1.1.2.	PLACA DE SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA	M2	6	65,54	26,85	83,14	0,00
1.1.3.	SUPORTE DE MADEIRA 3"X3" PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO h=3,00m	UD	0	0,00	0	0,00	498,84
1.2.	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA						
1.2.1.	ESCARIFICAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUB LEITO	M2	25.995,00	4,28	26,85	5,43	141.152,85
1.3.	PAVIMENTAÇÃO POLIDÉDRICA						
1.3.1.	COLCHÃO DE ARGILA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIDÉDRICA	M2	24.720,00	8,24	26,85	10,45	1.731.615,51
1.3.2.	EXTRAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE E ASSENTAMENTO CORDÃO CONTENÇÃO LATERAL	M2	8.500,00	13,65	26,85	17,31	258.324,00
1.3.3.	EXTRAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE, PREPARO E ASSENTAMENTO POLIDÉDRICO	M2	24.720,00	33,15	26,85	42,05	1.039.476,00
1.3.4.	ENCHIMENTO COM ARGILA	M2	38.466,00	2,3	26,85	2,92	112.320,72
1.3.5.	COMPACTAÇÃO DO PAVIMENTO POLIDÉDRICO	M2	24.720,00	0,66	26,85	0,84	20.764,80
1.3.6.	CONTENÇÃO LATERAL COM SOLO LOCAL	M2	8.500,00	1,81	26,85	2,29	19.465,00
1.3.7.	ENLEIVAMENTO	M2	8.500,00	17,44	26,85	15,78	134.130,00
PREÇO GLOBAL TOTAL (R\$)							1.873.267,20

PALMAS-PR 18 DE setembro DE 2024.

FERNANDO POSSAMAI
CREA-PR 98094/D



TERRAMIX TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA
 Rua Ivan Bonotto nº140 - Area Industrial-Palmas-PR CEP:85555-000
 CNPJ 14.143.509/0001-95

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$)	PERÍODO DE EXECUÇÃO (meses)												
			mes 01	mes 02	mes 03	mes 04	mes 05	mes 06	mes 07	mes 08	mes 09	mes 10	mes 11	mes 12	mes 13
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	498,84	100,00%												
			498,84												
			7,69%	7,69%	7,69%	7,69%	7,69%	7,69%	7,69%	7,69%	7,69%	7,69%	7,70%	7,70%	7,70%
1.2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	141.152,85	10.857,81	10.857,81	10.857,81	10.857,81	10.857,81	10.857,81	10.857,81	10.857,81	10.857,81	10.857,81	10.857,81	10.857,81	10.857,81
			7,69%	7,69%	7,69%	7,69%	7,69%	7,69%	7,69%	7,69%	7,69%	7,69%	7,69%	7,69%	7,69%
			133.201,19	133.201,19	133.201,19	133.201,19	133.201,19	133.201,19	133.201,19	133.201,19	133.201,19	133.201,19	133.201,20	133.201,20	133.201,20
1.3	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	1.731.615,51	133.201,19	133.201,19	133.201,19	133.201,19	133.201,19	133.201,19	133.201,19	133.201,19	133.201,19	133.201,19	133.201,19	133.201,19	133.201,19
			7,75%	7,69%	7,69%	7,69%	7,69%	7,69%	7,69%	7,69%	7,69%	7,69%	7,69%	7,69%	7,69%
			144.557,84	288.617,04	432.676,14	576.735,24	720.784,34	864.853,44	1.008.912,54	1.152.971,64	1.297.030,74	1.441.089,85	1.585.148,96	1.729.208,08	1.873.267,20
DESEMBOLSO MENSAL	R\$	%	144.557,84	144.059,10	144.059,10	144.059,10	144.059,10	144.059,10	144.059,10	144.059,10	144.059,10	144.059,11	144.059,12	144.059,12	
			7,75%	7,69%	7,69%	7,69%	7,69%	7,69%	7,69%	7,69%	7,69%	7,69%	7,69%	7,69%	7,69%
			144.557,84	288.617,04	432.676,14	576.735,24	720.784,34	864.853,44	1.008.912,54	1.152.971,64	1.297.030,74	1.441.089,85	1.585.148,96	1.729.208,08	1.873.267,20
DESEMBOLSO ACUMULADO	R\$	%	144.557,84	288.617,04	432.676,14	576.735,24	720.784,34	864.853,44	1.008.912,54	1.152.971,64	1.297.030,74	1.441.089,85	1.585.148,96	1.729.208,08	
			7,75%	15,41%	23,10%	30,79%	38,94%	46,61%	54,26%	61,95%	69,62%	77,29%	84,96%	92,63%	100,00%
			144.557,84	288.617,04	432.676,14	576.735,24	720.784,34	864.853,44	1.008.912,54	1.152.971,64	1.297.030,74	1.441.089,85	1.585.148,96	1.729.208,08	1.873.267,20

Carimbo e Assinatura do Responsável:

PALLAS 18/06/2024

[Assinatura]

FERNANDO POSSAMAI
 CREA PR 98094/D



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



MANIFESTAÇÃO JURÍDICA 441/2024

Demanda:	Memorando 32/2024 de 16/09/2024
Recebido para parecer	16/09/2024 às 11h00min
Interessado:	Jandir Bandiera – Prefeito
Demanda:	Apreciação, sob a ótica jurídica, da possibilidade de contratação de remanescente de obra no âmbito da Concorrência 03/2024, consoante manifestação do licitante convocado e demais elementos anexos.
Anexos da demanda:	Publicação do termo de convocação publicado no DIOEMS em 12/09/2024; manifestação do convocado Terramix Terraplanagens e Locações Ltda, com duas laudas, datado de 12/09/2024; memorando interno 76/2024, firmado pela agente de contratações Fernanda Rosa em 13/09/2024, com uma lauda.

I – BREVE RESUMO DOS FATOS

A concorrência pública 03/2024, operada na sua forma eletrônica, foi construída para alcançar licitantes aptos para execução de serviços de pavimentação com pedras irregulares de estrada rural, com 4,2 quilômetros, trajeto entre as localidades Iraras a Nova Iguaçu, a ser executados 26.775 m².

Num primeiro plano foi celebrado o Termo de Contrato nº 16/2024 com a pessoa jurídica de “L T Calçamentos Ltda”, de CNPJ nº 27724100/0001-17, vencedora da disputa pelo valor contratual da ordem de R\$ 1.738.755,24, tendo sido emitida ordem de serviços para a execução em 22/04/2024.

Segundo documentos acostados ao processo pela fiscalização do objeto, a obra pouco se desenvolveu após a emissão da OS. Em 12 de julho de 2024 o contratado, L T Calçamentos Ltda, através do protocolo 450/24 onde expos suas razões, requereu fosse findada a relação contratual.

Após manifestações técnicas e deliberações das autoridades superiores decidiu-se pela extinção consensual do Termo 16/2024, em 11 de setembro de 2024 Ato contínuo, seguindo determinação do Sr Prefeito, a Administração convocou em 11/09/2024 o segundo licitante da concorrência 03/2024, não havendo nenhum outro além deste, para que se manifestasse quanto ao interesse de pactuar para com a municipalidade o saldo remanescente da obra em questão.

Em 12 de setembro de 2024 o convocado, Terramix Terraplanagens e Locações Ltda, encaminhou a esta municipalidade suas razões, alegando que não tem interesse em realizar o remanescente da obra tomando por base o valor do licitante vencedor (1º colocado e contratado anterior). De todas as suas considerações financeiras/orçamentárias manifestou, por fim, que tem interesse na execução em tela desde que seja tomado por referência o valor por ele proposto no certame, ou seja, R\$ 1.919.331,31, equivalendo para a parte remanescente um importe da ordem de R\$ 1.873.267,20.

II – DO MÉRITO

O certame em questão, concorrência 03/2024, foi construído tomando por base a Lei de Licitações 14133/21, da qual extraímos o artigo 90, aplicável à demanda em tela:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



311

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

§ 8º Na situação de que trata o § 7º deste artigo, é autorizado o aproveitamento, em favor da nova contratada, de eventual saldo a liquidar inscrito em despesas empenhadas ou em restos a pagar não processados. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 9º Se frustradas as providências dos §§ 2º e 4º, o saldo de que trata o § 8º deste artigo poderá ser computado como efetiva disponibilidade para nova licitação, desde que identificada vantajosidade para a administração pública e mantido o objeto programado. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023) (destacamos)

O § 7º do dispositivo citado acima se tem a autorização legal para a contratação do remanescente de obra mas tomando em vista as condições oferecidas pelo novo contratado.

O pressuposto fundamental do § 7º é a ocorrência de rescisão contratual. A hipótese envolve a ausência de execução integral do fornecimento, serviço ou obra. Existirão parcelas a serem completadas. Ainda que a Norma não faça clara menção há que pressupor, por óbvio, que a rescisão tenha ocorrido por culpa do particular, já que não haveria cabimento que a administração produzisse a rescisão por razões de conveniência e, na sequência, resolvesse promover a contratação de um terceiro para o remanescente, eventualmente por condições mais onerosas. Assim, frente ao caso concreto, a autoridade administrativa deverá avaliar a conveniência de promover a contratação do segundo melhor classificado ou de realizar uma nova licitação específica, já que a Lei 14133/21 eliminou a configuração de uma hipótese de dispensa de licitação como existia no inciso XI do art. 24 da Lei 8.666/93, já revogada.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



De outra via poderá configurar-se a inconveniência da proposta do segundo melhor classificado. Se for viável e conveniente, caberá convocar o segundo mais bem classificado para completar a execução do contrato ao passo que esta convocação importará para à Administração determinar as parcelas faltantes a executar, fundamental para determinar a remuneração devida.

O aperfeiçoamento do §7º remete ao cumprimento dos §2º e 4º do mesmo artigo. Assim, caberá convocar os demais classificados para executar a prestação nas mesmas condições ofertadas pelo adjudicatário anterior, ou seja, inicialmente a aplicação do §2º impõe a convocação do segundo classificado para a execução do remanescente tomando por base a proposta do vencedor inicial.

Na quase totalidade dos casos, os classificados não tem interesse em executar a proposta do antigo adjudicatário. Presume-se que a proposta formulada por cada qual deles se configurava como a melhor que poderiam executar. No presente caso da demanda o licitante convocado, Terramix, já manifestou seu desinteresse em contratar o remanescente nas condições da proposta do contratado anterior, por entender distante de suas possibilidades financeiras e orçamentárias.

Dito isto, nos remetemos ao §4º, cujo dispositivo faculta a contratação nas condições contempladas na proposta do licitante remanescente. Há que se levar em conta o juízo de conveniência da Administração já que esta não está obrigada a convocar o segundo colocado o que conduzirá ao insucesso da licitação.

Nesta toada há que se observar, também, se o valor da proposta examinada é compatível com o orçamento estimado da disputa. A concorrência 03/2024 teve seu aviso publicado em 25 de março de 2024 fixando um valor máximo da ordem de R\$ 1.920.333,67. A proposta do licitante Terramix foi da ordem de R\$ 1.919.331,31, ou seja, dentro do teto fixado. Ressalte-se que não há se falar neste momento de reajuste de preços pois não estão presentes os pressupostos pertinentes.

Ademais, participaram da concorrência 03/2024 somente dois licitantes: L T Calçamentos Ltda e Terramix Terraplanagens e Locações Ltda; não havendo qualquer outro a ser convocado, caso não prospere a contratação do remanescente com o segundo.

Cabe ainda mencionar, a título de ilustração, que o objeto em debate já foi alvo de licitações e contratos anteriores, sem sucesso na sua conclusão até o momento, dadas as peculiaridades inerentes a esta obra e à região onde está sendo implantada, fatos estes que estão condicionando a Administração a poucas opções viáveis para aperfeiçoamento da pavimentação.

Assim, o cabimento da contratação do remanescente, de acordo com a Nova Lei, condiciona-se ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) **a existência de uma licitação anterior:** Com efeito, a contratação “pressupõe a realização de licitação anterior, de que resultou contratação que veio a ser rescindida pela Administração”. Assim, “em vez de promover nova licitação, a Administração poderá convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, convidando-os a executar o



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



remanescente". A realização de licitação anterior é conditio sine qua non para fins de aplicação do preceito.

b) **Rescisão de um contrato anterior.** Essa forma de contratação pressupõe a existência de um contrato rescindido. Uma vez que "visa suprir as necessidades geradas pelo rompimento do contrato rescindido. Assim, o objeto desse novo contrato diz respeito tão somente às parcelas ainda pendentes de execução".

c) **Atendimento da ordem de classificação do certame licitatório que deu origem à contratação rescindida.** Lembra-se que, neste caso, retoma-se o procedimento licitatório e a ordem de classificação deve ser observada.

d) **Inicialmente, a tentativa da manutenção das mesmas condições da proposta vencedora.** Se, seguindo a ordem de classificação da licitação, nenhum licitante aceitar celebrar o contrato nas mesmas condições da proposta vencedora, deve-se tentar negociar o valor com os licitantes, observada a ordem de classificação original. E, em não sendo possível negociar com os remanescentes, deve-se celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, sempre atendida a ordem classificatória.

Perceba-se, então, que não se trata, propriamente, de um contrato autônomo, mas sim um contrato novo vinculado a um contrato anterior (rescindido) e, obviamente, aos termos do edital da licitação anterior bem como do procedimento da licitação. Nesse sentido, observe-se que não existe um procedimento independente para a celebração de contrato com os licitantes remanescentes. Ao contrário, retoma-se o procedimento da licitação.

Enfim, de acordo com a Nova Lei, o procedimento do § 2º é complementado pelo procedimento do § 4º, ambos do art. 90, da Lei nº 14.133/21, como já dito. A Administração observa uma ordem procedimental: convoca os licitantes para celebrar o contrato nas condições do vencedor; não obtendo êxito, convoca para negociar; não obtendo êxito, pode celebrar de acordo com a proposta ofertada pelo próprio convocado. Essas convocações observarão sempre a ordem de classificação da licitação, pois, como visto, a licitação é "retomada".

Nesta convocação, seguindo a ordem de classificação, de acordo com o inciso I do § 4º, a Administração deverá fazer uma rodada com os licitantes remanescentes, para negociação, mesmo que acima do preço do licitante vencedor. A Lei não explica como deve ser feita esta negociação, porém, é necessária a previsão de um formato que evite discussões posteriores sobre eventual desrespeito à isonomia, tendo em vista a sequência negocial. Obviamente, dadas as manifestações formais do licitante convocado, Terramix, resta evidente que tal negociação prevista pelo inciso I não prosperará no caso concreto.

Assim, ultrapassada essa(s) rodada(s) de negociação, o órgão poderá passar para a alternativa admitida pelo inciso II do §4º, que é de adjudicar a contratação ao licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação, pelo preço ofertado por ele próprio.

Destaca-se, que os Procuradores não têm competência legal para realizar julgamento de mérito, restringindo-se somente aos apontamentos quanto a previsão legal da demanda. Esclarece-se que esta manifestação decorre das informações e dos documentos anexos ao pleito, de sorte, que a inveracidade dos dados apresentados, omissões ou a sua inexatidão, não foram objeto de análise assim como não foi analisado o mérito das justificadoras da demanda, somente aqui citadas.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166

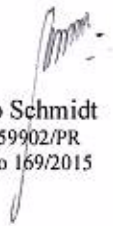


III – CONCLUSÃO

- a. O §7º do art. 90 da Lei Federal 14.133/2021 faculta para a Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra;
- b. Dadas as alegações do licitante convocado Terramix, o fluxo da demanda se coaduna com o descrito no §4º do art. 90 da Lei Federal 14.133/2021.

É o parecer.

Coronel Domingos Soares-PR, 17 de setembro de 2024.


Rogério Everaldo Schmidt
Procurador – OAB 59902/PR
Portaria de Nomeação 169/2015

A presente manifestação leva em alta conta a interpretação da Norma Federal 14.133/21, e do dispositivo destacado, levada a termo no livro “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Lei 14.133/2021”, edição de 2021, do renomado doutrinador Marçal Justen Filho, pg. 1212 a 1222.



Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-mail engenhariappmcds@hotmail.com

MEMORANDO nº 148/2.024 - ENG

Assunto: Planilha e Cronograma atualizado TERRAMIX Terraplanagens e Locações LTDA

Conforme solicitado para a empresa TERRAMIX Terraplanagens e Locações LTDA, foi enviado a planilha orçamentária atualizada no valor de R\$ 1.873.267,20 referente a obra de Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares em estradas rurais do Município de Coronel Domingos Soares - Trajeto entre a localidade Iraras a Nova Iguaçu. Além disso a empresa encaminhou o cronograma atualizado para a execução das atividades, ambas as planilhas encontram-se em anexo.

Sendo assim, fica aprovado pelo Departamento de Infraestrutura e Engenharia as planilhas atualizadas e solicita-se aprovação de vossa parte para adjudicação deste valor para prosseguimento no chamamento da segunda colocada.

Sem mais para o momento, desde já antecipo agradecimentos.

Coronel Domingos Soares, 18 de setembro de 2024.

João Gabriel Argenta Orlandi
Engenheiro Civil
Departamento de Infraestrutura e Engenharia

Ao Gabinete





MANIFESTAÇÃO DE AUTORIDADE SUPERIOR

REFERÊNCIA: Concorrência Eletrônica nº 3/2024;

DOCUMENTOS ANEXOS: Termo de Convocação, datado de 11 de setembro de 2023; Resposta formulada pela empresa Terramix Terraplanagens e Locações LTDA, datada de 12 de setembro de 2024; Memorando Interno 76/2024, encaminhado pela Pregoeira Municipal, datado de 13 de setembro de 2024; Manifestação Jurídica nº 441/2024, oriunda da Procuradoria Jurídica Municipal, datada de 17 de setembro de 2024; Planilha orçamentária contendo o quantitativo e valores remanescentes para execução da obra; Memorando 148/2024, oriundo do Departamento de Infraestrutura e Engenharia, datado de 18 de setembro de 2024.

I – RELATÓRIO

O Município de Coronel Domingos Soares celebrou o convênio nº 440/2021 com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB). No ano de 2023, houve a readequação do termo de convênio.

Seguidamente, promoveu o Processo de Concorrência Eletrônica nº 3/2024, tendo como objeto a *“Contratação de empresa especializada na área de engenharia para empreitada global de materiais e mão de obra, para execução de serviços de Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares em Estradas Rurais do Município de Coronel Domingos Soares, com extensão de 4,250 quilômetros, totalizando 26.775,00 m² de área, sendo os recursos oriundos de Convênio firmado entre o Município de Coronel Domingos Soares e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB, conforme Plano de trabalho, cronograma físico financeiro, orçamento, planta e memorial descritivo constantes na Pasta Técnica, nas condições estabelecidas no Edital”*.

Deste, participaram 2 (duas) empresas. Sagrou-se vencedora a empresa L T Calçamentos Ltda. Formalizou-se o contrato administrativo nº 16/2024.

O resumo cronológico do contrato e obra em questão está devidamente identificado no Relatório do Fiscal da Obra, oriundo do Departamento de Infraestrutura e Engenharia.

Após requerimento de rescisão, foi realizado o distrato bilateral com a empresa L T Calçamentos Ltda e convocada a empresa Terramix Terraplanagens e Locações LTDA, segunda colocada, para assumir o adjudicatório para conclusão da obra.

Em resposta, a empresa manifestou que não assumiria pelo valor da primeira colocada, somente assumiria pelo valor proposto por si quando da licitação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

- a) Considerando que o Convênio nº 440/2021, foi firmando com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB) no ano de 2021;
- b) Considerando o histórico da obra tela, e que está já é a 3ª (terceira) licitação realizada para este objeto;
- c) Considerando que as empresas contratadas anteriormente manifestaram pela impossibilidade em concluir a obra, umas justificando sua incapacidade técnica, outras pelas dificuldades do local, outras pela inviabilidade econômica, tendo uma delas, inclusive, sequer iniciado a demanda, desistindo logo após a emissão da ordem de serviço;
- d) Considerando que, uma vez convocado, o licitante não é obrigado a aceitar a proposta de negociação realizada pela Administração, mas sim, é obrigado a manter a proposta que ofereceu à Administração, sem qualquer outro tipo de concessão, que, se for o caso de ser feita, é a ele facultativa;
- e) Considerando que após o distrato bilateral, a segunda colocada, empresa Terramix Terraplanagens e Locações LTDA, convocada para assumir o adjudicatório para conclusão da obra, manifestou que não o faria pelo valor da primeira colocada, somente assumiria pelo valor proposto por si quando da licitação, descontados os serviços já realizados;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

317

- f) Considerando que, diante da manifestação expressa do licitante Terramix Terraplanagens e Locações LTDA, restam superadas as possibilidades previstas no §2º e inciso I do §4º do art. 90 da Lei Federal 14.133/2021;
- g) Considerando que é permitido à Administração adotar a alternativa prevista no inciso II, do §4º, que é de adjudicar a contratação ao licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação, pelo preço ofertado por ele próprio;
- h) Considerando o disposto na Manifestação Jurídica nº 441/2024, oriunda da Procuradoria Jurídica Municipal, datada de 17 de setembro de 2024, que aponta a possibilidade jurídica para acolhimento do pleito, o qual se amolda ao disposto no artigo 90, § 7º e § 4º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) Considerando o disposto no Memorando 148/2024, oriundo do Departamento de Infraestrutura e Engenharia, datado de 18 de setembro de 2024, aprovando as planilhas encaminhadas.

III – DECISÃO

Pelo exposto, eu, Prefeito de Coronel Domingos Soares, no uso das atribuições legais, seguindo a percepção e o entendimento emanado pelas orientações, e principalmente, o regramento previsto na Lei 14.133/2021, em particular o seu art. 90, §4º inciso II, decido:

- a. **Adjudicar** o objeto remanescente da Concorrência 03/2024 ao licitante **Terramix Terraplanagens e Locações LTDA**, pelo importe total de **R\$ 1.873.267,20 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)** vinculando-se este aos elementos que ensejaram a presente decisão, especialmente à planilha de serviços aprovada.
- b. Determinar a publicação da presente decisão/adjudicação;
- c. Ordenar a notificação da empresa Terramix Terraplanagens e Locações LTDA da presente decisão, sendo ainda convocada para que supra, dentro dos prazos a serem fixados, as exigências editalícias obrigatórias para aperfeiçoamento do competente Termo de Contrato.

Coronel Domingos Soares - Paraná, em 19 de setembro de 2024.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

318

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Concorrência 3/2024

1. O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o remanescente de obra pós rescisão contratual com a primeira colocada da presente licitação na modalidade de Concorrência nº 3/2024 conforme relatório da Assessoria de engenharia do Município de Coronel Domingos Soares referente à:

- **Contratação de empresa especializada na área de engenharia para empreitada global de materiais e mão de obra, para execução de serviços de Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares em Estradas Rurais do Município de Coronel Domingos Soares, com extensão de 4,250 quilômetros, totalizando 26.775,00 m² de área, sendo os recursos oriundos de Convênio firmado entre o Município de Coronel Domingos Soares e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB, conforme Plano de trabalho, cronograma físico financeiro, orçamento, planta e memorial descritivo constantes na Pasta Técnica.**

Vencedor(es):

TERRAMIX TERRAPLANAGENS E LOCACOES LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Preço	Preço total
1	1	Contratação de empresa especializada na área de engenharia para empreitada global de materiais e mão de obra, para execução de serviços de Pavimentação poliédrica com pedras irregulares em estradas rurais do Município de Coronel Domingos Soares - Trajeto entre a localidade Iraras a Nova Iguaçu - com 25.995,00 m² de área.	SERV	1.873.267,20	1.873.267,20
TOTAL					1.873.267,20

2. Em decorrência da presente Adjudicação e Homologação fica desde já intimada a empresa TERRAMIX TERRAPLANAGENS E LOCACOES LTDA, referente ao Lote **01**, para que, no prazo de cinco dias úteis a contar da publicação deste Termo, apresente garantia de execução, constante no item 3.1 do Edital.

3. Estando em conformidade, a execução dos serviços objeto da presente licitação será de 13 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Centro Administrativo Adão Reis, em 24/09/2024.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

do tratamento, incluindo, em especial, o atendimento especializado nas seguintes áreas, conforme a necessidade do atendido:

- a) neuropediatria;
- b) psiquiatria;
- c) psicologia;
- d) psicopedagogia;
- e) psicoterapia comportamental;
- f) odontologia;
- g) fonoaudiologia;
- h) fisioterapia;
- i) educação física;
- j) nutrição;
- k) psicomotricidade.

Parágrafo único. O atendimento especializado previsto neste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas, independentemente de laudo ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 14º. É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tanto, o Município se responsabilizará por:

I—Capacitar os profissionais que atuam nas escolas locais para o acolhimento e a inclusão desses alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao TEA e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento;

II—Garantir suporte escolar complementar especializado (AEE) para os alunos com TEA, incluído em classe comum do ensino regular;

III—Garantir estrutura e adaptações do material escolar adequado às necessidades educacionais desses alunos;

IV—Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA ou deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 15º. O Município se responsabilizará por:

I—Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com TEA.

II—Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com TEA.

Capítulo V

DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TEA

Art. 16º. É criada, no âmbito do município de Coronel Domingos Soares, estado do Paraná, e nos moldes do art. 3o-A da Lei federal 12.764/2012, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 17º. A Ciptea será emitida pelo órgão competente do Município, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I—Nome completo, filiação, local e data de nascimento, nome da carteira de identidade civil, número de inscrição no CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II—Fotografia no formato 3 x 4 cm e assinatura ou impressão digital do identificado;

III—Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV—Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 18º. A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número.

Capítulo VI

DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO

Art. 19º. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Art. 20º. A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o transtorno do espectro autista.

Art. 21º. A Semana Municipal de Conscientização do Autismo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 22º. O poder público adotará, na Semana Municipal de Conscientização do Autismo, em espaços públicos do município, a cor predominante azul, cor esta que simboliza o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, data instituída pela ONU (Organização das Nações Unidas).

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º. Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048/2000 poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista (conf. Lei 12.764/2012, art. 1º, § 3º).

Art. 24º. Esta Lei poderá ser regulamentada e suplementada pelo Executivo, no que couber, sempre visando à ampliação e aperfeiçoamento das ações de atendimento e proteção aos direitos das pessoas com Transtorno de Espectro Autista.

Art. 25º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Domingos Soares, em 23 de setembro de 2024.

JANDIR BANDIERA - PREFEITO MUNICIPAL

Autor: Alberto Knolseisen

Coautores: Adilson José Kulakowski, João Evandro de Souza Tibes, José Carlos Corroia Leão, Jucelio dos Santos Camargo, Tiago Silveira Neves Montealeles.

Projeto de Lei Legislativo nº 01/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Concorrência 3/2024

1. O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o remanescente da obra pós rescisão contratual com a primeira colocada da presente licitação na modalidade de Concorrência nº 3/2024 conforme relatório da Assessoria de engenharia do Município de Coronel Domingos Soares referente à:

- Contratação de empresa especializada na área de engenharia para empreitada global de materiais e mão de obra, para execução de serviços de Pavimentação Polidétrica com Pedras Irregulares em Estradas Rurais do Município de Coronel Domingos Soares, com extensão de 4,260 quilômetros, totalizando 26.775,00 m² de área, sendo os recursos oriundos de Convênio firmado entre o Município de Coronel Domingos Soares e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento—SEAR, conforme Plano de trabalho, cronograma físico financeiro, orçamento, planta e memorial descritivo constantes na Pasta Técnica.

Vencedor(es):

TERRAMIX TERRAPLANAGENS E LOCACOES LTDA					
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Preço	Preço total
1	1	Contratação de empresa especializada na área de engenharia para empreitada global de materiais e mão de obra, para execução de serviços de Pavimentação polidétrica com pedras irregulares em estradas rurais do Município de Coronel Domingos Soares—Tráfego entre a localidade Iras e Nova Iguaçu—com 25.966,00 m² de área.	SERV	1.873.267,20	1.873.267,20
TOTAL:					1.873.267,20

2. Em decorrência da presente Adjudicação e Homologação fica desde já intimada a empresa TERRAMIX TERRAPLANAGENS E LOCACOES LTDA, referente ao Lote 01, para que, no prazo de cinco dias úteis a contar da publicação deste Termo, apresente garantia de execução, constante no item 3.1 do Edital.

3. Estando em conformidade, a execução dos serviços objeto da presente licitação será de 13 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato, Centro Administrativo Adão Reis, em 24/09/2024.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO 3

CONTRATO 98/2022-PMCD

Objeto: contratação de empresa especializada em assessoria em licitações, bem como no cadastramento dos processos gerados em sistema específico utilizado pela municipalidade.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e JMS CONSULTORIA E TREINAMENTO EM TI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA VERONICA TURSKI, 104—CEP: 85628000—BAIRRO: CENTRO NOVO, Maringá/PR, inscrita no CNPJ sob nº 27.733.297/0001-50 neste ato devidamente representada por JOZINEI DOS SANTOS de CPF 523.120.112-04, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula terceira no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 24/01/2025 e vigência em 24/07/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares—PR, 23/09/2024.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

320

Memorando interno 97/2024

Coronel Domingos Soares, 30 de outubro de 2024

De: Pregoeira Municipal
Para: Gabinete do Prefeito

- a. Considerando o pedido de Desistência da Empresa TERRAMIX TERRAPLANAGENS E LOCAÇÕES LTDA (em anexo), referente a Concorrência Eletrônica 03/2024.

Nos cumpre:

1. Requerer parecer quanto ao solicitado.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Fernanda Roberta da Rosa
Pregoeira
Portaria 018/2024



TERRAMIX TERRAPLANAGENS E LOCAÇÕES LTDA
Rua Ivan Bonotto nº140 - Area Industrial-Palmas-PR CEP:85555-000

CNPJ 14.143.509/0001-95

À Comissão de Licitação
Ref.: Desistencia da concorrência Eletrônica nº 3/2024

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

A pessoa jurídica **TERRAMIX TERRAPLANAGENS E LOCAÇÕES LTDA**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **ADRIANO JOSÉ WITEK**, portador da carteira de identidade RG sob o nº 7.350.860-6 e do CPF sob o nº 026.837.309-42, vem pela presente, **DECLARAR**, formal e definitivamente a desistência em assumir o Adjudatário para a conclusão da obra do item oriundo da concorrência eletrônica **03/2024**.

Sem mais para o momento pedimos deferimento.

Atenciosamente,

Palmas, 30 outubro de 2024.

TERRAMIX TERRAPLANAGENS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ 14.543.509/0001-95
ADRIANO JOSÉ WITEK
Administrador



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920249907751321289000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 3.104.999

Vigência do seguro a partir das 00:00h do dia 24/09/2024 até 23:59h do dia 24/09/2026.

DADOS DO SEGURADO			
NOME:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES	CPF OU CNPJ:	01.614.415/0001-18
ENDEREÇO:	AV ARAUCÁRIA 3120 - CENTRO		
CEP:	85.557-000	CIDADE:	CORONEL DOMINGOS SOARES UF: PR

DADOS DO TOMADOR			
NOME:	TERRANIX TERRAPLANAGENS E LUCACOES LTDA	CPF OU CNPJ:	14.543.508/0001-95
ENDEREÇO:	NAW WS BONOTTO, 140 - INDUSTRIAL		
CEP:	85.555-000	CIDADE:	PALMAS UF: PR

DADOS DO CORRETOR			
NOME:	FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CPF OU CNPJ:	10.864.690/0001-80
		SUSEP:	202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE	
LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG):	RS 93.663,36 - Noventa e Três Mil e Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Trinta e Seis Centavos
MODALIDADE:	Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.	

OBJETO DA GARANTIA	
Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato nº 127/2024, Edital nº 3/2024, que tem por objeto a contratação da empresa especializada na área de engenharia para empreitada global de materiais e mão de obra, para execução de serviços de Pavimentação Polidráulica com Pedras Irregulares em Estradas Rurais do Município de Coronel Domingos Soares, com extensão de 25.985,00 m² de área, sendo os recursos oriundos de Convênio firmado entre o Município de Coronel Domingos Soares e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB, conforme Plano de trabalho, cronograma físico financeiro, orçamento, planta e memorial descritivo constantes na Pasta Técnica, nas condições estabelecidas no Edital.	

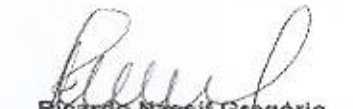
COBERTURAS CONTRATADAS		
Cobertura	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	RS 93.663,36	R\$ 1.217,62
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	RS 93.663,36	R\$ 121,76
Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.		

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO			
CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO	
Prêmio Líquido	RS 1.339,38	Parcela	Valor
Adicional de Fracionamento	RS 0,00	1	RS 669,69
Custo de Apólice	RS 0,00	2	RS 669,69
IOF	RS 0,00		Vencimento
Prêmio Total	RS 1.339,38		26/12/2024
			25/01/2025

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Ror deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 26/11/2024 15:58:00


João de Lima Gêo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital


Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º, - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920249907751321289000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificada se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 0306920249907751321289.



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadas nas páginas seguintes, bem como encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br ou através do QR Code

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no

Objeto Principal;

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2 ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
- VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;
- VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
- X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;

XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;

XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os

quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora

assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por

escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de

documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições

estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela

Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme item 7.3.

EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
- IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou
- V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

**Relação a ser aplicada
sobre a vigência original
para obtenção do prazo
em dias**

15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70

**Relação a ser aplicada
sobre a vigência original
para obtenção do prazo
em dias**

195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUBROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos

a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Esta apólice não surtirá quaisquer efeitos jurídicos se o Objeto Principal exigir contratação de Seguro Garantia com cláusula de retomada nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerada nula para todos os fins de direito por inadequação da modalidade de Seguro Garantia contratada.

17.2. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.4. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso,  Tomador, do valor indenizado.

17.5. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.6. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

17.9. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.10. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br. <<http://www.susep.gov.br>>

17.11. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.12. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

 3. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.14. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br <<https://www.pottencial.com.br>> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.15. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado,

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**1. OBJETO:**

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2. ACORDOS:

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;**
- b) Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;**
- c) Comprovante de pagamento da condenação;**
- d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;**
- e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.**

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA:

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

- I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.**
- II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.**

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

338

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO nº 127/2024, nos termos e fundamentos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, assim como pelas condições do Edital de Concorrência Eletrônica 3/2024, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, de CPF nº 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: TERRAMIX TERRAPLANAGENS E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA IVAN VLADIMIR SCIPION BONOTTO, 140, 140 - CEP: 85555000 - BAIRRO: ÁREA INDUSTRIAL, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº 14.543.509/0001-95 neste ato devidamente representada por ADRIANO JOSÉ WITEK de CPF 026.837.309-42.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada na área de engenharia para empreitada global de materiais e mão de obra, para execução de serviços de Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares em Estradas Rurais do Município de Coronel Domingos Soares, com extensão de 24.720,00 m² de área, sendo os recursos oriundos de Convênio firmado entre o Município de Coronel Domingos Soares e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB, conforme Plano de trabalho, cronograma físico financeiro, orçamento, planta e memorial descritivo constantes na Pasta Técnica, nas condições estabelecidas no Edital:

ITENS								
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	8896	Contratação de empresa especializada na área de engenharia para empreitada global de materiais e mão de obra, para execução de serviços de Pavimentação poliédrica com pedras irregulares em estradas rurais do Município de Coronel Domingos	SERV		1,00	1.873.267,20	1.873.267,20



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

339

			Soares - Trajeto entre a localidade Iraras a Nova Iguaçu - com extensão de 24.720,00 m² de área.					
TOTAL								1.873.267,20

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de **R\$ 1.873.267,20** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, sempre respeitados os valores dos itens e/ou lotes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até, 13 (treze) Meses contados partir do 10º (décimo) dia publicação da ordem de serviços.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo em dez dias após a publicação da ordem de serviços.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) outros casos previsto em lei.

Parágrafo Terceiro

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves



ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data da publicação do Contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano contado da data da publicação do Contrato.

5.2 o Reajuste do valor do objeto somente poderá se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, mediante solicitação do contratado que expresse suas razões e fundamentos, passando a incidir, quando deferido, sobre saldo residual de execução do objeto a partir do 13º mês de contratação. Para aplicação de reajustes de valor tomar-se-á como referência os índices oficiais do INCC-Índice Nacional de Custo da Construção, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções, tomando por base o mês e o ano em que este Termo foi firmado entre as partes. Os pedidos injustificados ou insubsistentes poderão ser indeferidos pela administração com a necessária fundamentação.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo(s).

5.6 Caso o (s) índice (s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 O reajuste será realizado por Aditivo

5.9 Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

5.9.1 Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro, deverão ser encaminhados pela Contratada através de termo formal, devidamente justificado, juntamente com as comprovações fiscais, devidamente protocolado junto à Contratante, para eventual concessão do mesmo.

5.9.2 O prazo para a apreciação e emissão de decisão do referido pedido dar-se-á, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo.

5.9.3 A Contratada deverá continuar fornecendo o produto, bem como emitindo as respectivas notas fiscais com o valor atual, sem prejuízos a Contratante, sendo que quaisquer alterações de valores somente poderão ser aperfeiçoadas após a data de publicação do Termo Aditivo.



CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias com recursos Próprios e ou oriundos de convênios:

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5960	10.002.20.606.0011.1021	1075	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

6.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6.2. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dias do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, conforme cronograma de desembolso, condicionado a apresentação correta de cada nota fiscal juntamente com a medição e demais documentos que se fizerem necessários conforme consta abaixo, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação dos valores.

a) A nota fiscal/fatura, deverá ser enviada no e-mail compraspmcds@gmail.com no mesmo dia de sua emissão, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, número do Plano de ação, destaque do valor e da alíquota do ISS, IRPJ e INSS, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, devendo serem observadas as alíquotas de IRPJ previstas no Decreto Municipal 063/2023.

Juntamente com a nota fiscal/fatura deverão ser anexados os seguintes termos e documentos:

a) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP/DCTFWEB com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b) Comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de início da execução dos serviços do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) Diários de obra juntamente com cada medição.

e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e demais certidões;

d) Cópia da folha de pagamento dos empregados cadastrados na obra contratada.

6.3. Para o pagamento da nota fiscal referente a primeira medição além da documentação já mencionada no item anterior (19.1) será exigido a seguinte documentação adicional:

I) Anotação de Responsabilidade técnica junto ao CREA/CAU, referente a execução da obra;

II) CNO da obra.

III) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;

IV) Relatório de entrega de Equipamentos de Segurança- EPI.

6.4. Para o pagamento da nota fiscal referente a última medição além de toda documentação já mencionada nos itens anteriores (19.1 e 19.2), será exigida da Contratada, também:

I) Termo de Recebimento expedido pela fiscalização do Município;

II) Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS pertinente a obra contratada;

III) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Domingos Soares pertinente a obra contratada.



6.5. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná – CNPJ nº 01614415/0001-18, sito a Av Araucária, 3120, isento de inscrição estadual.

6.6. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme critérios de medição definidos para cada atividade e rotinas de planejamento e acompanhamento semanal dos serviços definidos no cronograma.

6.7. Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos trabalhos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e suas propostas, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

b) Comunicar a Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. No restante realizar a entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Os serviços a serem prestados deverão estar dentro das boas técnicas executivas, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Técnicas Brasileiras específicas vigentes, aplicando-se material de boa qualidade;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas das normas vigentes ABNT, especificações do DER/PR e projetos.

f) Disponibilizar e manter durante a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica, material, equipamentos, mão de obra, **sinalização dos locais em obras para não ocorrer acidentes**, de acordo com Memoriais, Planilhas Orçamentárias, Plantas e demais informações constantes nos anexos ao Edital de Licitação;

g) Arcar com todas as despesas referentes ao transporte de materiais e equipamentos a serem utilizados na obra, seja através do uso de veículos próprios ou fretamento;

h) A empresa deverá possuir maquinário apropriado para execução dos serviços citados no memorial descritivo, ou realizar locação dos mesmo para efetuar os serviços.

i) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal contratado para execução das obras;



j) Seguir de forma criteriosa, as especificações gerais para materiais e serviços, a fim de se evitar desperdícios, sendo de responsabilidade da contratada a remoção de materiais gerados ou sobras.

k) A contratada fica obrigada a fornecer EPI - Equipamentos de Proteção Individual ou EPC- Equipamento de Proteção Coletivo para seus funcionários.

l) A empresa deverá manter na obra o Diário de Obras, no qual serão registradas todas as ocorrências relevantes durante o andamento dos serviços.

m) Obedecer na íntegra os projetos e padrão construtivo fornecidos (memorial), sendo vedada qualquer alteração sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal com a formalização do respectivo aval.

n) É obrigatória a retirada de entulhos, periodicamente, dos locais de execução da obra, para melhor trafegabilidade no trecho, juntamente com sinalização para melhor visibilidade dos condutores.

o) É da empresa a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os materiais contratados;

p) Após a entrega da Ordem de Serviço, a empresa contratada passa a ser responsável pela sinalização, bem como por eventuais acidentes e/ou danos a terceiros, que venham a ocorrer no local onde os serviços foram solicitados.

q) Quaisquer irregularidades ou depressões que venham surgir durante a compactação, deverão ser corrigidas substituindo ou recolocando as pedras.

r) Devem ser observadas todas as normas de execução contidas no manual do DNIT, NBR, DER e demais normas correspondentes.

s) A contratada é responsável pela extração, corte e transporte do material, levando em consideração as leis ambientais vigentes.

t) A CONTRATADA deverá providenciar para que as equipes de trabalho sinalizem os locais de serviço de acordo com os Padrões de Sinalização de Serviços estabelecidos pelo DER/ COTRAN. Nenhuma equipe de trabalho poderá atuar nos trechos sem a sinalização de segurança mínima, a ausência de elementos de sinalização das frentes de serviço, será considerada falta grave e passível da aplicação de penalidade;

u) O transporte do pessoal às frentes de serviço deverá ser realizado por veículo adequado, em consonância com as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN);

v) A CONTRATADA será responsável pelo licenciamento fiscal e ambiental das instalações da pedreira, bem como por todas as liberações necessárias ao desempenho dos serviços, devendo indicar o local para extração do material no momento da habilitação (licitação);

Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

344

- c) Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;
- f) O Município disponibilizará o trecho que será pavimentado com aberturas laterais, bueiros executados e contenções para início das execuções dos serviços, vedado o fornecimento de quaisquer outros elementos adicionais para execução do objeto, a exemplo de máquinas, veículos, equipamentos e pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES E REUNIÕES DE GERENCIAMENTO

10.1 A fiscalização da execução da obra será feita pela engenheira civil João Gabriel Argenta Orlandi CREA/PR 210.034/D, designada para acompanhar e fiscalizar a execução da Obra. E o Sr. Edson Muller Gheno é responsável pela fiscalização da execução do contrato.

10.2 As medições serão realizadas mensalmente, considerando o avanço físico dos serviços e o cronograma, sendo verificado o exato cumprimento das obrigações previstas em contrato. O boletim medição deverá ser assinado pelo profissional responsável pela execução.

10.3 Após a empresa contratada receber o boletim de medição a mesma irá encaminhar toda a documentação necessária para ser analisada no setor de compras, somente após a análise e autorização a empresa poderá emitir a nota fiscal.

10.4 Imediatamente após a emissão da ordem de serviço deverá ser apresentado a Anotação de Responsabilidade (ART/RRT), e ainda ser solicitado pela contratada a emissão do Alvará de Construção junto ao setor de Engenharia.

10.5 Após a emissão do alvará de construção deverá ser emitido o Cadastro Nacional de Obras – CNO.

10.6 Em seguida ser emitido o relatório do fornecimento de EPI dos funcionários vinculados na obra em até 05 dias após a emissão da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Segundo

A contratada deverá manter no local da obra um preposto accito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quarto

Qualquer serviço que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

345

Parágrafo Sexto

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Sétimo

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

11.1 Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) nos serviços, nos limites autorizados em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

12.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos trabalhos.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) durante a execução, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo



A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, aliado ao que dispõem o Decreto Municipal que regula a Lei 14.133/21 no âmbito desta municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, salvo quando possível a edição de apostilamentos em casos que não afetem a execução contratual e/ou afetem diretamente o Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

347

Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Domingos Soares-PR 27/11/2024

Documento assinado digitalmente

gov.br

ADRIANO JOSÉ WITEK
Data: 27/11/2024 10:34:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ADRIANO JOSÉ WITEK
02683730942

JANDIR BANDIERA
38380331087

JOAO GABRIEL ARGENTA
ORLANDI
07143196940

EDSON MULLER GHENO
48084751972

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2024 – Data 27/11/2024

Ref. Concorrência 3/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18. CONTRATANTE, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, 2913, apto 101 de CPF nº. 383.803.310 – 87 e RG nº 15.546.648 – 0 (SSP/PR). CONTRATADO(A): TERRAMIX TERRAPLANAGENS E LOCACOES LTDA, Sediada na RUA IVAN VLADIMIR SCIPION BONOTTO, 140, 140–CEP: 85655000–BAIRRO: ÁREA INDUSTRIAL, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº 14.543.509/0001-95. OBJETO(S): Contratação de empresa especializada na área de engenharia para empreitada global de materiais e mão de obra, para execução de serviços de Pavimentação Polidétrica com Pedras Irregulares em Estradas Rurais do Município de Coronel Domingos Soares, com extensão de 4,250 quilômetros, totalizando 26.775,00 m² de área, sendo os recursos oriundos de Convênio firmado entre o Município de Coronel Domingos Soares e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento–SEAB, conforme Plano de trabalho, cronograma físico financeiro, orçamento, planta e memorial descritivo constantes na Pasta Técnica.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.873.257,20 (Um Milhão, Oitocentos e Setenta e Três Mil, Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Vinte Centavos), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme medições.

Prazo de execução/entrega: 13 meses

Prazo de vigência: 24 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Código da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5900	10.302.20.899.0011.1021	1075	4.4.90.51.00.00	Us Exercício

202400638



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01618415/0001-18

350

TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA CONTRATO 127/2024

TERMO DE PARALISAÇÃO REFERENTE AO
CONTRATO Nº 127/2024

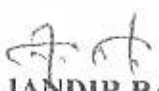
Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01.614.415/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Jandir Bandiera, de CPF nº 383.803.310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, designado CONTRATANTE, e a empresa **TERRAMIX TERRAPLANAGENS E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA IVAN BONOTTO, 140 ÁREA INDUSTRIAL - CEP: 85.5555-000 - BAIRRO: INDUSTRIAL, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº 14.143.509/0001-95 neste ato devidamente representada por **ADRIANO JOSÉ WITEK**, designada CONTRATADA,

- a) Considerando que a empresa vencedora da licitação solicitou a extinção contratual em data de 11 de julho de 2024;
- b) Considerando que fora solicitado reparos necessários para realização da medição e extinção contratual em data de 24 de julho de 2024;
- c) Considerando a última medição realizada em data de 13 de agosto de 2024;
- d) Considerando a extinção contratual realizada com a empresa L T Calçamentos LTDA;
- e) Considerando o processo de tramitação interno na prefeitura municipal;
- f) Considerando que em razão dos fatos relatados acima a obra em questão encontra-se paralisada;
- g) Considerando a convocação da empresa segunda colocada no processo licitatório;
- h) Considerando que a mesma adjudicou o objeto e assinou o contrato.

Fica por meio deste registrada a tramitação interna na Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares para convocação da empresa segunda colocada no processo licitatório e o motivo da paralisação da obra neste período.

Centro Administrativo, em 13 de dezembro de 2024.


EDSON MULLER GHENO
Fiscal do Contrato


JANDIR BANDIERA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA CONTRATO 127/2024

TERMO DE PARALISAÇÃO REFERENTE AO
CONTRATO Nº 127/2024

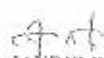
Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01.614.415/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Jandir Bandiera, de CPF nº 383.803.310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, designado CONTRATANTE, e a empresa **TERRAMIX TERRAPLANAGENS E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA IVAN BONOTTO, 140 ÁREA INDUSTRIAL - CEP: 85.555-000 - BAIRRO: INDUSTRIAL, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº 14.143.509/0001-95 neste ato devidamente representada por **ADRIANO JOSÉ WITBEK**, designada CONTRATADA.

- Considerando que a empresa vencedora da licitação solicitou a extinção contratual em data de 11 de julho de 2024;
- Considerando que fora solicitado reparos necessários para realização da medição e extinção contratual em data de 24 de julho de 2024;
- Considerando a última medição realizada em data de 13 de agosto de 2024;
- Considerando a extinção contratual realizada com a empresa L.T. Calçamentos LTDA;
- Considerando o processo de transição interno na prefeitura municipal;
- Considerando que em razão dos fatos relatados acima a obra em questão encontra-se paralisada;
- Considerando a convocação da empresa segunda colocada no processo licitatório;
- Considerando que a mesma adjudicou o objeto e assinou o contrato.

Fica por uso deste registrado a notificação lateral na Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares para convocação da empresa segunda colocada no processo licitatório e o motivo da paralisação da obra neste período.

Centro Administrativo, em 13 de dezembro de 2024.


EDSON MELLER GHENO
Fiscal do Contrato


JANDIR BANDIERA
Prefeito Municipal

1500440293